



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.067

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0349

Belém, quarta-feira,
13 de outubro de 1999

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XXXI)

☑ No dia 23 de novembro de 1891, Deodoro da Fonseca renunciou à presidência da República, transmitindo-a ao vice, Marechal Floriano Peixoto. Assumindo a presidência, Floriano Peixoto assegurou o funcionamento do Congresso, suspendeu o estado de sítio, prestigiou o governador do Pará, Lauro Sodré, repôs Julio de Castilhos ao governo do Rio Grande do Sul e, em seguida, partiu para a destituição dos governadores que apoiaram Deodoro, quando dissolveu o Congresso Nacional. Floriano também enfrentou um problema de natureza constitucional: a Carta Magna estabelecia que "se o presidente não completasse a metade do mandato, novas eleições deveriam ser convocadas".

Enquanto isso, Lauro Sodré licenciou-se para tratamento de saúde, em 23 de dezembro de 1891. Gentil Bittencourt, o vice, assumiu.



www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br

Seduc nomeia comitê de avaliação de gestão escolar



A Secretaria Executiva de Educação constitui, através da portaria nº 488/99, o Comitê Estadual que avaliará e selecionará as escolas que se apresentarem como candidatas ao Prêmio Nacio-

nal de Referência em Gestão Escolar, no ano de 1999. O Comitê é formado por 20 membros que farão a seleção regional e estadual das escolas, além de definirem os prazos constantes no manual oficial do prêmio.

A avaliação estadual acontecerá a partir do dia 13 de outubro até 10 de novembro, com o envio das indicações ao Comitê nacional até 15 de novembro.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Programa de atendimento à criança carente chega a Trairão



A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social assina convênio com a Prefeitura Municipal de Trairão para transferência de recursos financeiros, no valor R\$ 10 mil, destinados à execução do programa "Atendi-

mento à Criança Carente em creche - Creche Manutenção".

O objetivo do convênio nº 006/99 é prevenir, minorar ou reverter as situações de carência das crianças atendidas nesse município.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Teste de armamentos

O governo do Estado autoriza, através de Decreto, os membros da Comissão Especial de Avaliação Técnica da Secretaria Executiva de Segurança Pública a viajarem a Tel Aviv, Israel, no período de 11 a 17 de outubro.

Os oficiais farão uma visita técnica e teste de armamentos na fábrica da Israel Military Industries Ltd, conforme exigência prevista no Edital 08/99, da concorrência internacional nº 01/99.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Pós-graduação em Direito

A Procuradoria Geral do Estado autoriza a contratação da Escola Superior de Advocacia da OAB/PA, através da portaria nº 162/99. A escola da OAB vai prestar serviços educacionais à Procuradoria.

A instituição ministrará o curso de Pós-Graduação, nível de especialização profissional em Direito Civil e Processo Civil para 14 procuradores do Estado. O contrato está avaliado em R\$ 37 mil.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Alimentação de presos

A Susipe assina convênios com as prefeituras de Igarapé-Açu, São Félix do Xingu e Muana para viabilizar a alimentação de presos de justiça, recolhidos às delegacias desses municípios.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Convênios da Sagri

A Sagri assina convênios com a Prefeitura Municipal de Marabá, para apoiar a estruturação do Parque de Exposições Agropecuárias, e com União Regional de Associações de Produtores Rurais do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 7)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARES TI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. PM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTEUR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Portarias Cad.1-Pág.12

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad.1-Pág.13

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.12

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria Cad.1-Pág.12

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Homologação Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.4

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata n° 191 Cad.1-Pág.13

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.13

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.13

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.13

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.13

PARTICULARES

Dillon Soares Distribuidora Ltda Cad.1-Pág.16

AGROVERA - Agroindustrial Vera Cruz S.A Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.1-Pág.16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.7

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.7

Extratos de Convênio Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo de Convênio Cad.1-Pág.8

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extratos de Convênio Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.8

Anúncio de Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.9

Acórdãos Cad.1-Pág.9

Edital de Intimação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.10

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Homologação Cad.1-Pág.11

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.11

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

Convênio Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.6

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

Errata Cad.1-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos Cad.1-Pág.15

Portaria Cad.1-Pág.15

Citações Cad.1-Pág.15

Notificações de Julgamento Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Distribuição Automática Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 043/99 Cad.1-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim n° 027/99 Cad.1-Pág.11

Boletim n° 028/99 Cad.1-Pág.12

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 168/99 Cad.1-Pág.4

Edital Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim n° 129/99 Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 100-C/99 Cad.1-Pág.9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.13

Resoluções Cad.1-Pág.13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JCJ de Paragominas Cad.2-Pág.7

JCJ de Castanhal Cad.2-Pág.7

JCJ de Santarém Cad.2-Pág.7

9ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.15

8ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.16

5ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.1

3ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.2

2ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.3

1ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.3

Relação 047/99 - 4ª Turma Cad.2-Pág.4

Relação 053/99 - Sessão Especializada Cad.2-Pág.4

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processo Cad.2-Pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3668, DE 06/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 179.850,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e alínea "h" do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 179.850,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200404861.086	349039	002	30.000
	349039	001	58.850
08101.0804602231.949	349030	045	3.000
	349033	045	5.000
	349036	045	10.000
	349039	045	8.000
	345041	045	40.000
	344041	045	10.000
47201.0804802474.003	349033	002	15.000
TOTAL			179.850

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente dos recursos da Lei Pelé no valor de R\$ 76.000,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200400131.026	349030	001	2.300
	349033	001	1.050
	349039	001	25.450
	459052	002	30.000
18101.0200400212.085	349032	001	1.300
18101.0200400132.088	349036	001	2.000
18101.0200400212.090	349014	001	1.500
	349030	001	1.500
	349033	001	1.000
	349036	001	850
	349039	001	1.000
18101.0200700212.218	349039	001	2.500
18101.0200400132.258	349039	001	7.000
18101.0200400132.091	349030	001	1.000
	349033	001	1.600
	349039	001	1.600
18101.0200400132.092	349039	001	2.000
18101.0200400132.093	349014	001	2.200
	349039	001	3.000
09101.0300700212.384	319011	002	15.000
TOTAL			103.850

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3664, DE 01/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 773.660,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 773.660,00 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56201.0400700214.048	319092	001	1.262
22101.0300700212.194	459052	002	100.000
22101.0300700251.078	459051	002	150.000
22101.0603901771.218	349039	002	100.000
07101.1060700212.503	349030	001	5.598
	349039	001	15.000
	459052	002	21.000
29101.1604502172.181	349039	001	15.000
29101.1600700212.180	459052	026	60.000
29101.1607804722.182	349039	001	59.800
12101.0200400142.016	319009	001	12.000
	319013	001	21.000
	349030	002	63.000
52201.0200400134.141	349036	002	110.000
46202.0804802474.022	349043	002	40.000
TOTAL			773.660

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56201.0400700214.048	349036	001	1.262
09101.0300700212.384	319011	002	250.000
07101.1000903231.948	349030	001	5.598
	349035	001	15.000
	349035	002	21.000
29101.1600700212.180	349008	001	14.400
	349034	001	26.400
	349033	001	25.000
29101.1609005621.075	459052	026	60.000
22101.0603901771.218	459051	002	100.000
29101.1604502172.181	349030	001	9.000
12101.0200400142.016	349038	001	33.000

52201.0200400154.044	349030	002	63.000
19102.0308204951.221	459099	002	150.000
TOTAL			773.660

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3665, DE 01/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 554.738,82 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 554.738,82 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
47201.0804802474.003	349036	001	15.817,00
06201.1508204954.091	319001	063	160.000,00
	319003	063	35.000,00
	499066	063	140.921,82
32101.0300700212.247	349030	002	3.000,00
16101.0804201882.027	349030	002	150.000,00
TOTAL			554.738,82

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 385.921,82 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
47201.0800700214.002	349014	001	300,00
	349018	001	800,00
	349033	001	500,00
	349037	001	825,00
	349092	001	100,00
	349093	001	250,00
47201.0800700214.121	349030	001	444,00
47201.0800700214.132	349039	001	7.668,00
47201.0804402054.004	349030	001	200,00
	349039	001	300,00
47201.0804502174.005	349036	001	100,00
	349039	001	150,00
47201.0804802473.001	349014	001	600,00
	349030	001	200,00
	349033	001	300,00
	349034	001	300,00
	349036	001	500,00
	349039	001	300,00
47201.0807804724.006	349039	001	480,00
47201.0808404924.196	349041	001	1.500,00
32101.0308104862.137	349036	002	3.000,00
19102.0308204951.221	459099	002	150.000,00
TOTAL			168.817,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

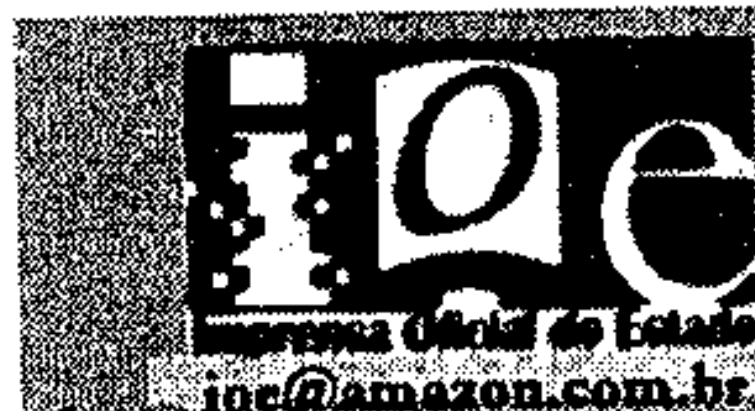
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3669, DE 06/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 721.450,00 em favor da Secretaria Executiva da Fazenda. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso



TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Rua do Cláudio, nº 2271 - Maricá, CEP: 66.095-120 - Belém - Pará. FAX: 226-1828 FAX: 226-0078 e 226-9856

Dir. Geral em exercício: **JOSE NÉLIO PALHETA**

Dir. Administrativo e Financeiro: **ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Dir. Técnico: **LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

ASSINATURA SEMESTRAL - No cartão: R\$ 50,00. Outras mídias: R\$ 150,00.

ASSINATURA ANUAL - No cartão: R\$ 100,00. Outras mídias: R\$ 312,00.

PUBLICAÇÕES - Cartão: R\$ 10,00. Outras mídias: R\$ 30,00.

COMPOSIÇÃO - Cartão: R\$ 10,00. Outras mídias: R\$ 30,00.

FOTOLITO - Cartão: R\$ 2,00. Outras mídias: R\$ 6,00.

PREÇO DO EXEMPLAR - R\$ 0,40.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a publicação do Diário Oficial do Município, Estado ou União.

OFÍCIOS E MEMORANDOS - Devem acompanhar a publicação.

PAGAMENTOS - Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBSERVAÇÃO - As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL são de caráter obrigatório para todos os Municípios, Estados e União.

As mídias para publicação serão fornecidas gratuitamente até as 16 horas.

II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 721.450,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
			VALOR	
17101.0300800212.236	349034	001	132.250	
	349036	001	30.600	
	349039	001	306.000	
	349039	044	252.600	
TOTAL			721.450	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, cortem-se à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
			VALOR	
17101.0300800312.362	349039	044	252.600	
17101.0300800212.149	349039	001	468.850	
TOTAL			721.450	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESALUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 3676, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente e estabelece ponto facultativo nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que as comemorações alusivas ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré ¼ festividade religiosa máxima do povo paraense ¼ acontecerá, no corrente ano, durante a quinzena de 10 a 25 de outubro;

Considerando que 11 de outubro é o primeiro dia posterior ao "Círio"; Considerando, ainda, que a data de 12 de outubro é consagrada a Nossa Senhora Aparecida, a padroeira do Brasil, e, por conseguinte, feriado nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar o ponto nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 11 de outubro de 1999.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, para que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º No dia 25 de outubro do corrente ano as repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional funcionarão no horário de 12 às 18 h.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE OUTUBRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os membros da Comissão Especial de Avaliação Técnica da Secretaria Executiva de Segurança Pública abaixo nominados, a viajarem a Tel Aviv- Israel, no período de 11 a 17 de outubro de 1999, sem ônus para o Estado, a fim de realizarem visita técnica e teste de armamentos na fábrica da Israel Military Industries Ltd, conforme exigência prevista no Edital 08/99 da Concorrência Internacional 01/99.

TEN CEL ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA

DEL LUIZ FERNANDES ROCHA

CAP SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de Outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o CEL QOSPM PAULO SÉRGIO DE MELO MARANHÃO da Polícia Militar do Pará, a viajar aos Estados Unidos da América, no período de 18 de outubro a 3 de novembro de 1999, sem ônus para o Estado, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de Outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GABINETE DA VICE- GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 127/99-GVG DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MUANÁ-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
TEN PM EDIR DA SILVA OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	22 a 24 /09/99	2¼
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE			
OTAVIO OLIVANETO			
Chefe de Gabinete			

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1.273/99-CCG, DE 23 DE SETEMBRO. DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 760/99-GAB,

RESOLVE:

exonerar ANGELA MARIA LAGOIA VALENTE do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Executiva de Transportes, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE Setembro. DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Obs. republicado por ter saído com incorreção no D.O.E n.º 29.056, de 24 de setembro de 1999.

PORTARIA N.º 1.356/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 033/99 - GAB/SEEPS,

RESOLVE:

nomear ROSELI MARIA COSTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Especial de Estado de Proteção Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.357/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 364/99.GAB-SEEL,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS do cargo em comissão de Gerente Técnico, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 8 de outubro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.558/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 365/99.GAB-SEEL,

RESOLVE:

nomear MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnico, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 8 de outubro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.359/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.047/99-GS,

RESOLVE:

nomear ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.360/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.047/99-GS,

RESOLVE:

nomear DILCE DEBORA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.361/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 867/99,

RESOLVE:

exonerar MOISÉS MACEDO DE FREITAS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.362/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 867/99,

RESOLVE:

nomear RAIMUNDO GUILHERME MALCHER DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.363/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 868/99,

RESOLVE:

nomear MOISÉS MACEDO DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança do Centro de Recuperação do Coqueiro, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.364/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 255/99-GS/SECRETARIA CULT/PCPN,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS do cargo em comissão de Diretor Jurídico, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.365/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 255/99-GS/SECULT/FCPTN, RESOLVE:

nomear DANIELE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Jurídico, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 1.º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.366/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 255/99-GS/SECULT/FCPTN, RESOLVE:

nomear ALAN DOS REIS SARAIVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Esportes de Massa, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 1.º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.367/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.525/99 - PGE-G,

RESOLVE:

exonerar FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 30 de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.368/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0566/99/GS/SEFA,

RESOLVE:

exonerar LUIZ FERNANDO DOS REIS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 2 de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.369/99-CCG, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0566/99/GS/SEFA,

RESOLVE:

nomear LUIZ FERNANDO DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Acompanhamento da Receita, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 2 de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0510/99-SCCG DE 08/10/99

Lauda Médico : N.º 7158/99-IPASEP

Servidor : Raimunda Nonata do Nascimento Oliveira

Matrícula : 5513047-017

Cargo : Agente de Artes Práticas

Período : 01/10 a 01/11/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0511/99-SCCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e

Considerando o processo n.º 1999/166033-PG, datado de 13 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Transferir para o período de 13 a 19/10/99, as diárias do servidor JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO, concedidas através da portaria n.º 0389/99-SCCG de 17/08/99, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.031 de 18/08/99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, SURCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de outubro de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0512/99-SCCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

NOME : MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

Cargo : Assessor Especial I

N.º de Diárias : 07 (sete)

Origem : Belém

Destino : Santarém e Altamira

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 13 a 19/09/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0513/99-SCCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

NOME : MARIA ALVES DOS SANTOS

Cargo : Assessor Especial II

N.º de Diárias : 03 (três)

Origem : Belém

Destino : Breu Branco

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 01 a 03.10.99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0514/99-SCCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

NOME : SIDNEY JORGE FRANCO SANTOS

Cargo : Motorista

N.º de Diárias : 02 (duas)

Origem : Belém

Destino : Moju, Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri, São Domingos do Capim, Santo Antônio do Tauá e Bujaru

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 02 e 03.10.99.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º : 0515/99-SCCG, DE 08/10/99.

NOME DO SERVIDOR : MARIA ALVES DOS SANTOS

CARGO : Assessor Especial II

MATRÍCULA : 5706920-020

VALOR : R\$-400,00 (quatrocentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA : 34903400

PERÍODO DE APLICAÇÃO E

PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do

recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Contratante : Casa Militar do Gabinete do Governador

Contratado : Augusto Silva de Azevê

Cargo : Agente de Artes Práticas

Vigência : 06/10/1999 a 05/04/2000

Vencimento : R\$-136,00 (cento e trinta e seis reais)

Dot. Orçamentaria : 11106.03.007.0021.2145.3190.04

Autorização : Ofício n.º 0550/99-CMG de 06/10/99

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

Cel QOPM - Chefe da Casa Militar

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante : Casa Militar do Gabinete do Governador

Contratado : Luiz Carlos Lima da Cruz

Cargo : Piloto de Aeronaves, Padrão "C"
Vigência : 06/10/1999 a 05/04/2000
Vencimento : R\$-1.012,67 (hum mil, doze reais e sessenta e sete centavos)
Dot. Orçamentaria : 11106.03.007.0021.2145.3190.04
Autorização : Ofício n.º 0533/99-CMG de 29/09/99
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
Cel QOPM - Chefe da Casa Militar



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 1069, DE 27/09/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1.º do parágrafo único do Decreto n.º 3544, de 06 de julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3.º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Reduzir no montante de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), a quota do 3.º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	3.º TRI - ANO 99		
		JUL	AGO	SET
INVESTIMENTOS	0,00	30.000,00	0,00	
EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE				
SEJU/PROJETO SACI	002	0,00	30.000,00	0,00
TOTAL		0,00	30.000,00	0,00

REDUZIR DA PORTARIA N.º 0928, DE 26/08/99.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 1146, DE 08/10/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2.º do Decreto n.º 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 21.080,00 (VINTE E UM MIL E OITENTA REAIS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00
			VALOR
35201.1508104864.094	349032	001	21.080

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades das forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00
			VALOR
35201.1508104864.094	344041	001	80
	349039	001	10.000
	349043	001	11.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I - 4.º (quarto) Termo Aditivo;

II - contrato n.º 002/97-SEPLAN;

III - contratada: DINASTIA - VIAGENS E TURISMO LTDA, CGC/MF N.º

15.741.481/0001-63;

IV - objeto do contrato originário: fornecimento de passagens aéreas;

V - tomada de preços n.º 001/97;

VI - valor do contrato originário: R\$ 173.470,41

VII - aditivos anteriores: 1.º - 05.01.98; 2.º 02.10.98 R\$ 173.470,41; 3.º - 20.05.99 R\$

43.300,00.

VIII - justificativa e objeto do termo aditivo: necessidade de prorrogação de prazo.

IX - vigência: 03.10.99 a 01.11.99;

X - data da assinatura: 01.10.99;

XI - ordenador da despesa: Lucila dos Santos Serique.

PORTARIA Nº 1120, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

- Licença Prêmio - Maria Cristina Costa dos Santos, Matrícula 0026735-017, Cargo, Assistente Administrativo; Período: 13.10 a 11.11.99; 30 (trinta) dias Trânsito: 1992/1995

PORTARIA Nº 1125, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e Considerando: os termos do ofício nº 066/99- Secretária Especial de Estado de Gestão, datado de 04 de Outubro de 1999.

Resolve:

I - Ceder para o Núcleo Administrativo-Financeira das Secretarias Especiais de Estado, o servidor Oséas Vieira Pinheiro, matrícula nº 0025410-017, ocupante da função de Auxiliar de Operações e Segurança, lotado nesta Secretaria, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 04/10/99.

II - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 07 de outubro de 1999.

Lucila dos Santos Serique

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1126, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

A Diretora Administrativo-Financeira Usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de Outubro de 1997;

Resolve:

- Revogar, a partir de 04.10.99, a Gratificação de Função FG-1, Concedida ao Servidor Oséas Vieira Pinheiro, Matrícula nº 0025410-017, através da Portaria nº 058, de 22 de janeiro de 1998.

- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucila dos Santos Serique

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1127, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

A Diretora Administrativo-Financeira Usando Das Atribuições Delegadas Pela PORTARIA Nº 1247, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997;

Resolve:

- REVOGAR, A PARTIR DE 04.10.99, A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL, CONCEDIDA AO SERVIDOR OSÉAS VIEIRA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 0025410-017, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1196, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.

- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucila dos Santos Serique

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1128, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portarias nº 1247, de 29 de outubro de 1997

Considerando: os termos do ofício nº 138/99- Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, datado de 27.08.99.

Resolve:

Colocar a disposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - MPJTCM, até ulterior deliberação o servidor Izan José da Costa Brito, matrícula nº 0026379-010, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações e Segurança, sem ônus para o órgão de origem a contar de 01/10/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 07 de outubro de 1999.

Lucila dos Santos Serique

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1129, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

A Diretora Administrativo-Financeira Usando Das Atribuições Delegadas Pela Portaria nº 1247, De 29 De Outubro De 1997,

Resolve:

- REVOGAR, A PARTIR DE 01.10.99, A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL, CONCEDIDA AO SERVIDOR IZAN JOSÉ DA COSTA BRITO, MATRÍCULA Nº 0026379-010, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1196, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.

- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucila dos Santos Serique

Diretora Administrativo-Financeira



Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO TERMO Nº 57/99.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, ao Contrato de Empreitada A. Jur nº 07/99.

Partes: SETRAN - C. G. C. - 04.953.717/0001-09 - Empresa LOGAVÉL - Serviços Ltda. - C. G. C. - 63.798.490/0001-33.

Objeto do Contrato Original: O Objeto do referido Contrato é a Locação de Equipamentos (ônibus), na área do 1º Núcleo Regional, conforme especificações

contidas nos Anexos do Edital.

Justificativa do Aditamento: Os motivos determinantes da solicitação da Prorrogação, não está detalhada no Memorando nº 253/99-1º N.R., do Chefe do 1º N.R. Engº Valter Costa e Silva.

Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar de 10 / 10 / 99, estendendo, assim, o prazo contratual até 08 / 12 / 99.

Data: 09 / 10 / 99

ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 36 / 99.

Partes: SETRAN - C. G. C. - 04.953.717/0001-09 E CONSTRUTORA CARAJÁS LTDA.

Objeto: Considerando o contido no Processo nº 100.576 / 99, fica alterada a Ordem de Serviço nº D.C. 036 / 99 emitida em 02/07/99, para inclusão da prorrogação de prazo, ali contida por mais de 20 (vinte) dias corridos.

Modalidade de Licitação: Convite nº 076/99.

Prazo de Conclusão: 65 (sessenta e cinco) dias.

Data: 26/08/99

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

ERRATA**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 006/99.**

Objeto: Pavimentação da Rodovia PA-124, trecho BR- 316 / Capitão Poço, com extensão de 65.14 Km.

Data da Abertura: 17 / 11 / 99

Hora: 09:00 Horas.

Avisamos aos interessados que a data de entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, referentes a documentação e Propostas de Preços e abertura dos envelopes nº 1 (documentação de habilitação), fica alterada de 28/10/99 para 17/10/99 às 09:00 horas no mesmo local definido originalmente e a disponibilidade do Edital para consulta e aquisição se dará a partir do dia 14/10/99.

Belém, 08 de Outubro de 1999.

LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS

Presidente da CPL - SETRAN.

ERRATA**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/99**

Objeto: Fornecimento de Produtos Benuminosos

Por motivo de força maior, a Comissão Permanente de Licitação, não realizada na data marcada (07/10/99) a sessão de abertura da Tomada de Preços supra referenciada, em função disto, comunica que a mesma fica transferida para o dia 15/10/99, às 10:00 horas no mesmo local e solicita a presença dos interessados para receber a complementação do Edital pertinente a errata em questão.

Belém, 06 de Outubro de 1999.

LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS

Presidente da CPL - SETRAN



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayathi
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 2122 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc. nº 1999/166639.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Polícia Civil do Pará, os servidores relacionados no anexo desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATHI

Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 2122 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

- MARIA CELINA SANTOS RIBEIRINHO, matrícula nº 3155978-011, Técnico "C";
- MARIA ZULMIRA RAMOSSASAKI, matrícula nº 3153738-016, Técnico "F";
- DORNEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS, matrícula nº 3156052-010, Técnico "C";
- MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO, matrícula nº 3153649-014, Técnico "B";
- ASTERIO VELOSO DE CASTRO, matrícula nº 3155412-012, Técnico "C";
- CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, matrícula nº 3152014-011, Técnico "E";
- MARIA GECILIA CANTANHEDE BEZERRA, matrícula nº 3152596-014, Técnico "B";
- JOANA LUIZA MESQUITA DE JESUS, matrícula nº 2009900-013, Técnico "C";

- DOREEN IVONE CYRUS, matrícula nº 5007470-013, Técnico "C";
- MARIA CLEA LIMA VIEGAS FREIRE M. DOS R. PINTO MARTINS, matrícula nº 2010160-010, Técnico "C";
- ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRA, matrícula nº 5007160-010, Técnico "C";
- ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS PEREIRA, matrícula nº 2009250-017, Técnico "C";
- PAULO JOSÉ LOPES DE PAULA, matrícula nº 3155706-011, Técnico "D";
- VALDEMAR FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 3156230-014, Técnico "C";
- MARIA SUELI DA SILVA BARROSO, matrícula nº 3157792-019, Técnico "C";
- EDUARDO ZAZIN TERUEL, matrícula nº 3158284-014, Técnico "C";
- RIZALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 3155323-010, Técnico "C";

ANEXO DA PORTARIA Nº 2122 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

- MARIA ROSALIA CORREA TERUEL, matrícula nº 3156761-018, Técnico "C";
- ANILZA PEREIRA CORRÊA, matrícula nº 3155420-014, Técnico "C";
- MARLENE DE FÁTIMA MELLO, matrícula nº 3155315-019, Técnico "C";
- MARIA DE NAZARÉ PANTOJA GALVÃO, matrícula nº 2010402-013, Auxiliar de Administração "C";
- FELIPE SANTOS ARAGÃO, matrícula nº 3155560-015, Auxiliar de Administração "C";
- ALONSO MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 5007348-017, Auxiliar de Administração "C";
- SALETE LOPES DE BRITO, matrícula nº 3156532-015, Auxiliar de Administração "C";
- LUIZ CLAUDIO COELHO MAIA, matrícula nº 5063132-010, Auxiliar de Administração "C";
- JOSÉ ALONSO SERRÃO MONTEIRO, matrícula nº 2009935-019, Auxiliar de Administração "C";
- DANIEL CALIXTO DA SILVA, matrícula nº 3152740-010, Auxiliar de Administração "D";
- MANOEL EVILÁSIO DA COSTA LOBO, matrícula nº 3153444-017, Auxiliar de Administração "C";
- ROSANA DO SOCORRO LOUREIRO, matrícula nº 3158640-011, Auxiliar de Administração "C";
- WALDISE DA COSTA NEPOMUCENO, matrícula nº 2011158-017, Auxiliar de Administração "C";
- ANA CRISTINA SALES, matrícula nº 3156150-011, Auxiliar Técnico "C";

ANEXO DA PORTARIA Nº 2122 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

- EUGECILIA DO SOCORRO MACHADO PEREIRA, matrícula nº 3157008-017, Auxiliar Técnico "B";
- ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES, matrícula nº 2010771-017, Auxiliar de Administração "C";
- PEDRO BATISTA GOMES VIANA, matrícula nº 0037516-035, Auxiliar de Administração "C";
- JOSÉ ROBERTO DANTAS SANTOS, matrícula nº 2009943-010, Auxiliar Técnico "C";
- MARCIA GABY MUTRAN, matrícula nº 3156702-017, Auxiliar Técnico "C";
- MONICA CRISTINA MORAES REGO PERES, matrícula nº 2010283-010, Auxiliar de Administração "C";
- JOÃO RICARDO SOUSA DA COSTA, matrícula nº 3157334-013, Auxiliar Técnico "B";
- MANOEL DOS SANTOS CORREA, matrícula nº 3154297-014, Auxiliar Técnico "A";
- REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES, matrícula nº 3159264-016, Auxiliar Técnico "B";
- HELIOMAR DIAS, matrícula nº 3157296-010, Auxiliar de Administração "C";
- WALDECI FREITAS DE ARAÚJO, matrícula nº 3153843-011, Auxiliar Técnico;
- INES COSTA DA SILVA, matrícula nº 3157075-010, Auxiliar Técnico "B";
- SONIA MARIA SALES DE FREITAS, matrícula nº 3152570-018, Auxiliar de Administração "F";

ANEXO DA PORTARIA Nº 2122 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

- MARIA DE LOURDES DE CARVALHO CORRÊA, matrícula nº 3154475-018, Auxiliar de Administração "D";
- ROSANGELA MARIA ALVES MODESTO, matrícula nº 3158250-016, Auxiliar de Administração "C";
- SIMONE DO SOCORRO CARREIRA FERREIRA, matrícula nº 3158896-018, Auxiliar de Administração "C";
- PAULO ALVES MEDEIROS, matrícula nº 3154521-012, Auxiliar de Serviços Gerais "C";
- JOSÉ DA SILVA LOPES, matrícula nº 3156036-017, Auxiliar de Serviços Gerais "C";
- CARLOS ALBERTO GOMES CAMPOS, matrícula nº 3153061-016, Auxiliar de Serviços "C";
- GONÇALO XAVIER SOARES, matrícula nº 5063116-016, Auxiliar de Serviços Gerais "C";
- JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTEL, matrícula nº 6121268-010, Auxiliar de

Serviços Gerais "C";
 - NEUZA MARIA MARTINS VIDAL, matrícula n° 6263160-012, Auxiliar de Serviços Gerais "C";
 - SIDNES DE FRANÇA LOBATO, matrícula n° 3158616-016, Auxiliar de Serviços Gerais "C";
 - VICENTE SOUZA FERREIRA, matrícula n° 3158632-010, Auxiliar de Serviços Gerais "C";

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Intimamos as firmas que participam da licitação na modalidade Convite n.º 010/99-DEPAD/SEAD, cujo objeto é a compra de material de informática, do resultado do julgamento das propostas de preços, observadas as cláusulas e condições do Edital, foram vencedoras as empresas:

ANEXO I

LINHA TÉCNICA IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA., nos itens 01, 06, 07, 10, 11 e 14;
 POLI IMPORTS - COM. IMPORT. EXPORT. LTDA., nos itens 02, 12, 13 e 15;
 EL DORADO PRODUTOS E CONSUMO LTDA., nos itens 09, 16 e 17;
 APOLO COMERCIAL LTDA., no item 08;
 SOL INFORMÁTICA LTDA., nos itens 03 e 04,
 INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA., no item 05.

ANEXO II

POLI IMPORTS - COM. IMPORT. EXPORT. LTDA., no item 01,
 LINHA TÉCNICA IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA., no item 02,
 SOL INFORMÁTICA LTDA., no item 06;
 APOLO COMERCIAL LTDA., no item 03;
 EL DORADO PRODUTOS E CONSUMO LTDA., nos itens 04 e 05.
 A COMISSÃO

**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
 COMISSÃO DE TRABALHO**

PORTARIA N.º 2167 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Nome dos servidores / Matrícula / Cargo:
 ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA / 0004499-011 / Administrador
 MARIA GORETTE GOMES PEREIRA / 0002941-010 / Administrador
 AUREA MARIA DA SILVA OLIVEIRA / 5413893-018 / Datilógrafo
 Motivo: Sob a presidência do primeiro constituíam Comissão Especial de Licitação para compra de suprimentos de expediente

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 PORTARIA N.º 2171 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999**

Nome do servidor: HAMILTON DE OLIVEIRA REBOA
 Matrícula: 0007560-016
 Cargo: Motorista
 Local: Municípios de Barcarena, Moju e Abaetetuba
 Motivo: A serviço desta Secretaria
 Período: 18 a 22.10.99
 N.º de diárias: 05 (cinco) diárias

PORTARIA N.º 2170 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: AFONSO MARIA FREITAS MESQUITA
 Matrícula: 5392390-015
 Cargo: Motorista
 Local: Municípios de Capanema e Capitão Poço
 Motivo: A serviço desta Secretaria
 Período: 14 a 15.10.99
 N.º de diárias: 02 (duas) diárias

PORTARIA N.º 2169 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS
 Matrícula: 5085128-013
 Cargo: Datilógrafo
 Local: Municípios de Barcarena, Moju e Abaetetuba
 Motivo: A serviço desta Secretaria
 Período: 18 a 22.10.99
 N.º de diárias: 05 (cinco) diárias

PORTARIA N.º 2168 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
 Matrícula: 0049719-022
 Cargo: Secretária Adjunta
 Local: Brasília-DF
 Motivo: Participar da reunião Projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal
 Período: 08 a 09.10.99
 N.º de diárias: 02 (duas) diárias

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 2165 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: ROSALVA M. FERNANDES QUINTELLA
 Matrícula: 5060672-060
 Cargo: Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional
 Lotação: GT/PDVS
 Valor: R\$ 2.000,00

Elementos de despesa:
 13101 03 007 0021 2360 34903430 R\$ 500,00
 13101 03 007 0021 2360 34903436 R\$ 1.000,00
 13101 03 007 0021 2360 34903439 R\$ 500,00
 Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após a publicação
 Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

REVOGAR

PORTARIA N.º 2166 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: ROBERTO TOCANTINS PENA
 Matrícula: 0028410-010
 Cargo: Técnico A
 Motivo: Revogar, a contar de 01.10.99, a cessão para a Companhia de Habitação do Estado do Pará, ocorrida através da Portaria n.º 256 de 11.02.99.

**REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO
 OFICIAL N.º 29.065 DE 07.10.99**

PORTARIA N.º 2124 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

Excluir o Tempo Integral dos servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria, ora à disposição de outros Órgãos, a contar de 01.10.99.

NOME	CARGO
Agulda da Silva Rocha	Aux. Op. e Segurança / IAP
Cecília Cleide Beneton Souza	Assistente Administrativo / IAP
Hermínia Tavares de Souza	Assistente Administrativo / IAP
José Antônio da Silva Santos	Aux. Op. e Segurança / IAP
Manoel Pereira Alves	Auxiliar Técnico / IAP
Margarida Maria Ferreira de Souza	Assistente Administrativo / IAP
Rui Luiz Fouceca de Almeida	Assistente Administrativo / IAP
Hermenegilda Soares da Silva	Assistente Administrativo / IAP
Alfeu de Nazaré Nobre Conceição	Assistente Administrativo / IAP
Francisco Duarte de Oliveira	Assistente Administrativo / IAP
Maria Amélia Louzeiro	Assistente Administrativo / IAP
CARLOS JEHÁ KAYATH	Assistente Administrativo / NAF

Secretário Executivo de Administração

**PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA N.º 196 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

Período de dias da licença: 90 (noventa) dias
 Nome do servidor: JOSENILCE DA SILVA RANDEIA SANTOS
 Matrícula: 0001046-019
 Cargo: Agente Administrativo
 Lotação: Divisão de Material
 Período: 16.09 a 14.12.99

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PORTARIA N.º 197 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**

Período de dias da licença: 05 (cinco) dias em entregação
 Nome do servidor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 Matrícula: 0000680-012
 Cargo: Mecanógrafo
 Lotação: Divisão de Pessoal
 Período: 01.10 a 03.12.99

PORTARIA N.º 199 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Incapacidade definitiva para o trabalho
 Nome do servidor: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO
 Matrícula: 0001175-012
 Cargo: Agente Administrativo
 Lotação: Divisão de Finanças
 JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
 Diretor do Departamento de Administração



**SECRETARIA
 EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO N.º 133/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará (CGC/MF n.º 33.263.011/0001-34)
 OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial 01 Trator Agrícola, RP-05563, 01 Grade Aradora de Arrasto, RP-05600, 01 Plantadeira Adubadora Hidráulica, RP-05694, 01 Distribuidor de Cálcio, RP-05490, 01 Grade Niveladora de Arrasto, RP-05591 e 01 Trilhadeira de Cereais, RP-06197.
 VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 1999
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 JOSÉ ORLANDO FREIRE
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 137/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Marabá (CGC/MF n.º 22.938.112/0001-20).
 OBJETO: Apoiar a Estruturação do Parque de Exposições Agropecuárias do município, possibilitando a realização de eventos promocionais visando o desenvolvimento do setor agropecuario na Região Sudeste do Pará.
 VIGÊNCIA: Contados de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999.
 VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Projeto Atividade: 1031
 Elemento de Despesa: 3450-30 e 3450-36
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 1999
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 ANDRÉ BARBOSA DE SOUZA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 138/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a União Regional de Associações de Produtores Rurais do Estado do Pará (CGC/MF n.º 01.319.937/0001-97).
 OBJETO: Apoiar a Estruturação e Organização de Pequenos Produtores Rurais da Região Transamazônica, mediante a realização do II Simpósio Regional das Associações de Produtores Rurais.
 VIGÊNCIA: Contados de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999.
 VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Projeto Atividade: 1031
 Elemento de Despesa: 3450-30 e 3450-36
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 1999
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 FEMAR RODRIGUES DE SOUSA
 Presidente da URAPRA

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 139/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e o Sindicato Rural de Concórdia do Araguaia (CGC/MF n.º 04.846.614/0001-40).
 OBJETO: Apoiar o desenvolvimento na Agropecuária Regional, mediante a Estruturação Física do Parque de Exposições Agropecuárias Regionais, mediante a Estruturação Física do Parque de Exposições Agropecuárias Regionais, mediante a Estruturação Física do Parque de Exposições Agropecuárias Regionais, mediante a Estruturação Física do Parque de Exposições Agropecuárias Regionais.
 VIGÊNCIA: Contados de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999.
 VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Projeto Atividade: 1031
 Elemento de Despesa: 3450-30, 3450-36 e 3450-39
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 1999
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 ANTÔNIO MAGNO DE CASTRO
 Presidente da SRCA



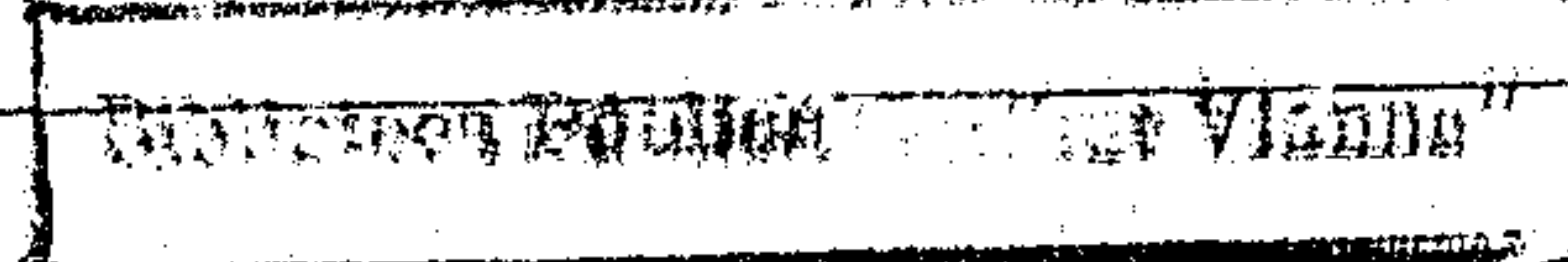
**SECRETARIA
 EXECUTIVA DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
 TANCREDO NEVES**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, neste ato representada pelo seu Coordenador da Área de Apoio, Dr. ARMANDO MENDONÇA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25 Caput, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, para contratação da Empresa MF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que fará a produção do Espetáculo "Trazendo Che no Coração" no Memorial da América Latina em São Paulo, tudo nos termos do Processo Administrativo interno (n.º 2189/99-SECULT), tramitando neste órgão.
 Em, 06 de outubro de 1999.
 ARMANDO MENDONÇA
 Coordenador da Área de Apoio
 RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação pelas razões acima expostas.
 Em, 06 de outubro de 1999.
 PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 Secretário Executivo de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará





**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
PORTARIA Nº 1475-B/99 DE 07.10.99**

NOME: LELIA MARIA DA SILVA FERNANDES
MATRÍCULA: 0033367/027
CARGO/LOT: PROF AD-4/EE ALEXANDRE Z DE ASSUNÇÃO/ BELÉM
PERÍODO: 13.10.1999 A 13.10.2001 - 02 (DOIS) ANOS

**MANDAR SERVIR (GD,FG)
PORTARIA Nº 1476-B/99 DE 08.10.99**

NOME: FRANCISCA MARINHO CARDOSO
MATRÍCULA: 5250617/010
CARGO/LOT: PROF/EE SÃO RAIMUNDO NONATO/CURUÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.10.99, ATÉ ULT DELIBERAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/99-SEDUC.**

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/ Entidade Diocese de Abaetetuba.
CGC/MF04.784.013/0007-45.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. 15 de Agosto, Nº 339, no Município de Abaetetuba, com 44 dependências, para funcionamento da ERC. São Francisco Xavier.
Vigência: 06.10 até 31.12.99.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 06.10.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/99-SEDUC.**

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/ Entidade Associação Comunitária Honório José dos Santos CGC/MF04742740/0001-10.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Trav. Honório José dos Santos, nº 1283, na localidade Jurunas, no Município de Belém, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. Benedito Chaves Mendes Seza.
Vigência: 06.10 até 31.12.99.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 06.10.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 099/99-SEDUC.**

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/ Entidade Sociedade Cultural e Educacional Viana & Lindoso Ltda. CGC/MF. 10. 221. 604/0001-11.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. Manfredo Barata, nº. 644, na localidade Boa Esperança, no Município de Itaituba, com 20 dependências, para funcionamento da ERC. Colégio Isaac Newton.
Vigência: 06.10 até 31.12.99.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 06.10.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 046/99-SEDUC.**

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/ Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna. CGC/MFNº 01.612.215/0001-26.
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio (SOME), no referido Município.
Vigência: 06.10 até 31.12.99
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 06.10.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 054/99-SEDUC.**

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/ Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. CGC/MFNº. 83.211.417/0001-20.
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio (SOME), no referido Município.
Vigência: 06.10 até 31.12.99
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 06.10.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 153/99-SEDUC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/99-CPL/SEDUC.**

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Firma Cartopack Indústria Gráfica Ltda. CGC/MF. nº 84.140.359/0001-54
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 184.773/99, destina-se o presente instrumento a Aquisição de:
Item 01- 50.000 unid. jogos Educativo do Círio de Nazaré confeccionado em: caixa em cartão duplex 300g em tamanho 32x16 cm, com impressão em policromia, lacrada com adesivo de papel.
Item 2- 15.000 unid. Jogo da memória do Círio. caixa em cartão duplex 250g em tamanho 12x18,5cm, com impressão em policromia lacrada com adesivo de papel.
Vigência: 08.10. até 15.10.99
Valor global R\$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).
Dotação Orçamentária:
RECURSOS CONDICIONADOS. (002). Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.30. Valor R\$-150.000,00, OE/99(001). Meta: 0779/01.16.101.008.042.0188.2.027.3490.30. Valor R\$-30.000,00.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 08.10.99
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 488/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais, e Considerando o regulamento que institui o Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar promovido pelo CONSED/UNDIME/UNESCO e FRM,
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, de acordo com os artigos 11 e 13 do referido Regulamento, o Comitê Estadual que avaliará e selecionará as escolas que se apresentarem como candidatas ao Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar no ano de 1999.
Art. 2º - Designar os representantes das instituições a seguir relacionadas que integrarão o Comitê Estadual.

Oracina Viana de Andrade	DENF/SEDUC (Coordenadora)
Arinalda Gomes da Costa	DEME/SEDUC
Cosmo Santos Cabral	SINTEPP
Cristiane Menezes Ferreira	ED. INFANTIL/SEDUC
Helena do Nascimento Lima	UEPA
Hilda de Nazaré Queiroz	ED. INFANTIL/SEDUC
Iracé das Graças Ferreira Gonçalves	UNDIME
Léa Mária Oliveira Souza	DEME/SEDUC
Marco Antônio Leal Góes	UNDIME
Marli Melo de Almeida	UEPA
Marcia Augusta Lima das Neves	ANPAE
Maria José Brabo Soares Mendes	DENF/SEDUC
Marcia de Lourdes dos Santos Aires	ANPAE
Maria do Perpétuo Socorro Duarte Bastos	DENF/SEDUC
Maria do Socorro Castro Hage	ED. INFANTIL/SEDUC
Norma Suelly Ferreira Mourão	DENF/SEDUC
Tânia Socorro Silva Meireles	ANPAE
Vera Cristina Barros Rodrigues	DENF/SEDUC
Violeta Refkalefsky Loureiro	RENAGESTE
Wanderliza Bitar Ferreira	DENF/SEDUC

Art. 3º - Definir como tarefas do Comitê:
a) avaliar e selecionar as escolas que se candidatarem ao Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar em dois circuitos sucessivos - Seleção Regional e Seleção Estadual;
b) encaminhar ao Comitê Nacional o resultado da Seleção Estadual.
Art. 4º - Definir como prazos, os constantes do Manual Oficial ao Prêmio:
I - Avaliação Estadual: a partir de 13 de outubro/99 até 10 de novembro/99 com envio das indicações ao Comitê Nacional, até 15 de novembro/99.
II - Comunicação às escolas premiadas, até 15 de novembro/99
III - Cerimônia estadual de premiação, até dezembro/99.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**SEFA - DERH Nº. 156 DE 08.10.99
RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
PORTARIA Nº. 0759 DE 07.10.99.**

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de ajustar a escala de servidores do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

RESOLVE:
RETIFICAR, no anexo da Portaria nº. 0696 de 16/09/99, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/09/99, as situações abaixo:
SERVIDOR ONDE SE LÊ LEIA-SE
MARIA DO SOCORRO DE C BOTELO BARREIRA DO CAMPO ITINGA
ROBERTO RAIOL DA SILVA ITINGA BARREIRA DO CAMPO
ANGELAMARIABARBOSAMDEAZEVEDO 06.10 A 21.10.99 22.09 A 07.10.99
MARY ROSA CORRÊA GARCIA BARREIRA DO CAMPO ITINGA
MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA ITINGA SÃO GERALDO
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 07.10.99.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 760 DE 07.10.99.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0696 - GAB/SEC de 16.09.99, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

RESOLVE:
Excluir os servidores abaixo relacionados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprirem nesta etapa a referida missão.

ITINGA - PERÍODO: 22/09 À 07/10/99.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	MOTIVO / IMPEDIMENTO
ALEGRIA SOARES	AT	OC	ATESTADO MÉDICO
ANA KÁTIA DA PAZ SARMENTO	AAF	9º R.F	TAX SOLUTIONS
CARLOS CRISTÓVAM A. DE CASTRO	FTE	16º R.F	CHEFE
FABIANO DE CRISTO CRUZ	FTE	15º R.F	ATESTADO MÉDICO
RUI PEREIRA GOMES	FTE	1º R.F	TAX SOLUTIONS
LILLIAN DE JESUS PENHA VIANA NUNES	FTE	3º R.F	LOTADO EM MARABÁ
SOCORRO NAZARÉ F HONDERMANN	FTE	15º R.F	ATESTADO MÉDICO
MARIA SUELY SANTOS DA COSTA	FTE	15º R.F	ATESTADO MÉDICO
NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA	FTE	9º R.F	ATESTADO MÉDICO
JURICE STELA DA SILVA BAIA	FTE	15º R.F	ATESTADO MÉDICO
SANTANA DE SENA RIBEIRO	FTE	15º R.F	ATESTADO MÉDICO
MARIA ÁGUILA GOMES	FTE	15º R.F	ATESTADO MÉDICO

ARAGUAIA - PERÍODO: 22/09 À 07/10/99

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BARROSO	FTE	OC	SORTEIO PROFUNDIDADE
FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA	FTE	15º R.F	ATESTADO MÉDICO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 07.10.99.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0761 DE 07.10.99.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº. 696, de 16/09/99/GAB-SEC, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

RESOLVE:
EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprirem nesta etapa a referida missão.

ITINGA E ARAGUAIA - Período: 06/10 À 21/10/99

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	MOTIVO / IMPEDIMENTO
CLÉLIA CONCEIÇÃO COELHO DA ROSA	AAF	OC	CHEFE / IPVA
EDSON YOSHIKASU KAWAGUSHI	FTE	1º R.F	CHEFE
ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO	FTE	15º R.F	PRESIDINDO
SINDICÂNCIA			
PEDRO AUGUSTO DA CUNHA CORRÊA	FTE	15º R.F	ATESTADO
IVONE ABDELNOR	FTE	1º R.F	ATESTADO
INÁCIO MAGNO FELIZ	FTE	1º R.F	VIJOU EM AGOSTO
PAULO ALVES ANGELO	AT	2º R.F	ATESTADO
ADERALDO DE PAIVA LOLA FILHO	FTE	15º R.F	ATESTADO
ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA	FTE	1º R.F	ATESTADO
FRANCISCO ECILIO DAMASCENO	FTE	1º R.F	PROC.12597/99/GAB

HELENE HELENA FERREIRA LOBATO	FTE	1° R.F.	ATESTADO
MARCIA MARIA SANTOS DA COSTA	FTE	15° R.F.	ATESTADO
ROSILDA FREIRE CALDAS	FTE	15° R.F.	CHEFE
MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA	FTE	CINF	CHEFE

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 07.10.99.
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0762 DE 07.10.99.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de ajustar a escala de servidores do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

RESOLVE:

RETIFICAR, no anexo da Portaria n.º 696, de 16/09/99, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/09/99, a situação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	LOT	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
HAROLDO VILHENA FERREIRA	FTE	1° R.F.	CONCEIÇÃO	ITINGA DO ARAGUAIA
BENEDITA NAZARÉ DOS S. PEREIRA	FTE	2° R.F.	CONCEIÇÃO	ITINGA DO ARAGUAIA

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 07.10.99.
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA N.º 1202 DE 01.10.99.**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2.321 de 28.05.96.

RESOLVE:

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, dos efeitos da Portaria n.º 1127 de 20.09.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.09.99, que concedeu 16 (dezesesseis) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem S/N.º/99/IFMT, encaminhado através do Ofício n.º 193/99/IFMT de 17.09.99, no período de 22.09 a 07.10.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	MOTIVO / IMPEDIMENTO
ALEGRIA SOARES	AT	OC	ATESTADO MÉDICO
ANA KÁTIA DA PAZ SARMENTO	AAF	9° R.F.	TAX SOLUTIONS
CARLOS CRISTÓVAM A. DE CASTRO	FTE	16° R.F.	CHEFE
FABIANO DE CRISTO CRUZ	FTE	15° R.F.	ATESTADO MÉDICO
RUI PEREIRA GOMES	FTE	1° R.F.	TAX SOLUTIONS
SOCORRO NAZARÉ F. HONDERMANN	FTE	15° R.F.	ATESTADO MÉDICO
MARIA SUBLY SANTOS DA COSTA	FTE	15° R.F.	ATESTADO MÉDICO
NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA	FTE	9° R.F.	ATESTADO MÉDICO
JURICE STELADA SILVA BALA	FTE	1° R.F.	ATESTADO MÉDICO
SANTANA DE SENA RIBEIRO	FTE	15° R.F.	ATESTADO MÉDICO
MARIA ÁGUILA GOMES	FTE	15° R.F.	ATESTADO MÉDICO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ANTÉRO DUARTE LOPES
Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1203 DE 01.10.99.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2.321 de 28.05.96.

RESOLVE:

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, dos efeitos da Portaria n.º 1128 de 20.09.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.09.99, que concedeu 16 (dezesesseis) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem S/N.º/99/IFMT, encaminhado através do Ofício n.º 193/99/IFMT de 17.09.99, no período de 22.09 a 07.10.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Araguaia, em Conceição do Araguaia.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	MOTIVO / IMPEDIMENTO
JORGE HENRIQUE R. BARROSO	FTE	OC	SORTEIO PROFUNDIDADE
FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA	FTE	15° R.F.	ATESTADO MÉDICO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ANTÉRO DUARTE LOPES
Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1210 DE 04.10.99.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2.321 de 28.05.96, e, considerando o P.V S/N.º/99/IFMT.

RESOLVE:

AUTORIZAR, ao servidor FRANCISCO MAGALHÃES DEMENDONÇA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0047384-011, lotado na 16ª Região Fiscal, o pagamento de 16 (dezesesseis) diárias, no período de 22.09 a 07.10.99, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ANTÉRO DUARTE LOPES
Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1218 DE 05.10.99.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2.321 de 28.05.96.

RESOLVE:

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, dos efeitos das Portarias n.ºs 1129 e 1130 de 20.09.99, publicadas no Diário Oficial do Estado de 21.09.99, que concedeu 16 (dezesesseis) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem S/N.º/99/IFMT, encaminhado através do Ofício n.º 193/99/IFMT de 17.09.99, no período de 06 a 21.10.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga e Araguaia.

SERVIDOR	CARGO	LOT	MOTIVO / IMPEDIMENTO
CLÉLIA CONCEIÇÃO COELHO DA ROSA	AAF	CC	CHEFE / IPVA
EDSON YOSHIKASU KAWAGUCHI	FTE	1° R.F.	CHEFE
ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO	FTE	15° R.F.	PRESIDINDO SIND.
PEDRO AUGUSTO DA CUNHA CORRÊA	FTE	15° R.F.	ATESTADO
IVONE ABDELNOR	FTE	1° R.F.	ATESTADO
INÁCIO MAGNO FELIZ	FTE	1° R.F.	VIAJOU EM AGOSTO
PAULO ALVES ÂNGELO	AT	2° R.F.	ATESTADO
ADERALDO DE PAIVALOLA FILHO	FTE	15° R.F.	ATESTADO
ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA	FTE	1° R.F.	ATESTADO
FRANCISCO ECILIO OLIVEIRA DAMASCENO	FTE	1° R.F.	PROC.12597/99/GAB
HELENE HELENA FERREIRA LOBATO	FTE	1° R.F.	ATESTADO
MARCIA MARIA SANTOS DA COSTA	FTE	15° R.F.	ATESTADO
ROSILDA FREIRE CALDAS	FTE	15° R.F.	CHEFE
MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA	FTE	CINF	CHEFE

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ANTÉRO DUARTE LOPES
Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1240 DE 06.10.99.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2.321 de 28.05.96, e, considerando o P.V S/N.º/99/DCCI.

RESOLVE:

AUTORIZAR, ao servidor HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOÊS, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 06 a 09.10.99, em virtude de participar de reunião técnica, objetivando coletar subsídios para a criação do fundo de Previdência no Estado do Pará, tomando por base, os procedimentos adotados pelo Estado da Bahia, em Salvador.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ANTÉRO DUARTE LOPES
Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1241 DE 06.10.99.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2.321 de 28.05.96, e, considerando o Plano de Viagem N.º 002/99/IFMT.

RESOLVE:

AUTORIZAR, à servidora NEIDA GALDINO DA SILVA FIORESE, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128889-017, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o pagamento de 16 (dezesesseis) Diárias, no período de 06 a 21.10.99, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ANTÉRO DUARTE LOPES
Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1242 DE 06.10.99.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2.321 de 28.05.96, e, considerando o Plano de Viagem N.º 003/99/IFMT.

RESOLVE:

AUTORIZAR, à servidora MARCIA MARIA SERRA MONTEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128056-012, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o pagamento de 16 (dezesesseis) Diárias, no período de 06 a 21.10.99, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ANTÉRO DUARTE LOPES
Diretor de Administração

COMISSÃO

PORTARIA N.º 0749 DE 05.10.99.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Ofício n.º 029/99/SRAG-12° R.F de 25.06.99, protocolado sob n.º 145392/99, e Pareceres nele exarados.

Resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 676 de 15.09.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.09.99, que constituiu Comissão de Sindicância.

2. DESIGNAR, de acordo com o Caput. do Artigo 205, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores DANIEL JAINO BATTISTA GOMES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570140-012, RAIMUNDO MELO CARNEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128986-010 e JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, Matrícula n.º 0001031-010, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar o extravio das Notas Fiscais Avulsas de n.ºs 31861 a 32000, 50901 a 51000, 59401 a 59500, 72401 a 72500, 83901 a 84000 e 91401 a 91500 e Formulário Contínuo de n.ºs 132761 a 132800, pertencentes à Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 12ª Região Fiscal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 05.10.99
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de Outubro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 10:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 100 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ALMEIDA MERCANTIL LTDA., I. E. n.º 15.177.538-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de setembro de 1999.

TNAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de Outubro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 10:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 352 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A, I. E. n.º 15.003.994-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LÍRLA KÉDINA CUTIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de setembro de 1999.

TNAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de Outubro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 10:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 23 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MAQCENTER - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., I. E. n.º 15.092.701-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de setembro de 1999.

TNAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N.º 15 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 342 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 8559/98 - 15° R.F)
RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA., I. E. n.º 15.192.858-4
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Preliminar rejeitada: Identidade de objeto com ação judicial. Matéria idêntica, mas objeto distinto, enseja o conhecimento do recurso.
3. O recurso não será conhecido, quando interposto ação judicial que tenha o mesmo objeto que esteja sendo discutido na esfera administrativa.
4. O não recolhimento de ICMS, referente ao diferencial de alíquota, incidente nas saídas de bens para compor o ativo fixo e de mercadorias para uso e consumo, por transferência interestadual, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do pagamento do imposto devido.
5. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente XEROX DO BRASIL LTDA., I. E. n.º 15.192.858-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvido, por unanimidade, para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

WALMIR HUGO DOSSANTOS

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Sílvio Roberto Ventura Lopes, Jaime Soares e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 16 - 2º CPJ

RECURSO N.º 377 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 285/92 - 15ª RF)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS MELO DE BARROS, I. E. n.º 15.103.938-0

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOSSANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Preliminar: É nula a decisão de primeira instância que conclui de forma conflitante com sua fundamentação.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recurrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e interessado MARIA DAS GRAÇAS MELO DE BARROS, I. E. n.º 15.103.938-0, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pela nulidade da decisão de primeira instância, por unanimidade, para que respeite a decisão inicial, renovando-se o direito de defesa à autuada.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 5 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Sílvio Roberto Ventura Lopes, Walmir Hugo dos Santos, Jaime Soares e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 17 - 2º CPJ

RECURSO N.º 20 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7199-96 - 9ª RF)

RECORRENTE: ART. DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA., I. E. n.º 15.174.879-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOSSANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Não deve ser conhecido o recurso interposto por advogado, quando não comprovada a regular representação da recorrente.

3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ART. DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA., I. E. n.º 15.174.880-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 5 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Sílvio Roberto Ventura Lopes, Walmir Hugo dos Santos, Jaime Soares e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 18 - 2º CPJ

RECURSO N.º 21 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7061/96 - 9ª RF)

RECORRENTE: ART. DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA., I. E. n.º 15.174.881-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOSSANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração

2. Não deve ser conhecido o recurso interposto por advogado, quando não comprovada a regular representação da recorrente.

3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ART. DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA., I. E. n.º 15.174.881-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 5 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Sílvio Roberto Ventura Lopes, Walmir Hugo dos Santos, Jaime Soares e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 19 - 2º CPJ

RECURSO N.º 22 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7062/96 - 9ª RF)

RECORRENTE: ART. DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA., I. E. n.º 15.174.879-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOSSANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Não deve ser conhecido o recurso interposto por advogado, quando não comprovada a regular representação da recorrente.

3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ART. DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA., I. E. n.º 15.174.879-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 5 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Sílvio Roberto Ventura Lopes, Walmir Hugo dos Santos, Jaime Soares e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 20 CPJ

RECURSO N.º 44 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 26/98 - 8ª RF)

RECORRENTE: POSTO RODA VIVA LTDA., I. E. n.º 15.114.026-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS - OAB/PA N.º 7559-B

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOSSANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A falta de autenticação de Livros Fiscais constitui infração à legislação tributária estadual, sujeita a imposição de multa, como previsto no art. 78, inciso VIII, alínea "a", da Lei 5.330/93, com redução da Lei n.º 6.011/96.

3. Multa por obrigação acessória, como defenida em lei, deve ser excluída, de ofício, no período imediatamente anterior ao mês de setembro de 1993, por força do que dispõem a Lei n.º 5.780/93, a Instrução Normativa n.º 002/94 e a Resolução 001/94, do Conselho de Recursos Fiscais.

4. Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente POSTO RODA VIVA LTDA., I. E. n.º 15.114.026-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, por unanimidade, para manter a decisão recorrida, porém excluir do total da multa constante do AINF, o valor correspondente a um mês ou fração de mês, anterior a setembro de 1993, como dispõem a Lei n.º 5.780/93, a Instrução Normativa n.º 002/94 e a Resolução 001/94 do Conselho de Recursos Fiscais.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

WALMIR HUGO DOSSANTOS

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Sílvio Roberto Ventura Lopes, Jaime Soares e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria de Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma A. P. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal foi julgado procedente em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito a Tv. 14 de Abril, n.º 2010 Belém (Pa), 07 de outubro de 1999

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado parcialmente procedente em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito a Tv. 14 de Abril, n.º 2010 CONTRIBUINTE - IND. COM. MADEIRAS CAÇULA PROC. 06797/99 1ª RF.

INSEST 15.094.155-2 AINF N.º 025813

Belém (Pa), 07 de outubro de 1999

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento



SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloisio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

SÉRIAS

PORTARIA N.º 203 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

RESOLUÇÃO

CONCEDER aos servidores a cargo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Válio Couraço Rodrigues	98/99	11/07 a 11/09
Manoela Silva Oliveira	98/99	15/11/98 a 15/12/99
AF do Sécuro C. do Rosário	98/99	08/10/98 a 07/11/99

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 07 de outubro de 1999.

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 205 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; N.º DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Orlândia do Norte, São Félix do Xingu, Xinguara e Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Seminário de Sensibilização do Turismo - São Félix do Xingu e visita técnica ao município de Marabá; PERÍODO: 14 a 16.10.99.

PORTARIA N.º 206 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

NOME E CARGO DA SERVIDORA: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquiteto; N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (meia); LOCAL: Marapanim-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do I SENSITUR - Marapanim; DATA: 14.10.99.

PORTARIA N.º 207 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

NOME E CARGO DA SERVIDORA: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquiteto; N.º DE DIÁRIAS: 2 (duas); LOCAL: Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita técnica ao município de Marabá-PA; PERÍODO: 15 a 16.10.99.

PORTARIA N.º 209 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor de Área de Microempresa, GEP-DAS-5; N.º DE DIÁRIAS: 5 (cinco); LOCAL: Salvador-BA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita técnica à pequenas indústrias de processamento mineral e a núcleos comunitários de produção industrial; PERÍODO: 13 a 22.10.99.

PORTARIA N.º 210 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILIANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa, GEP-DAS-4; N.º DE DIÁRIAS: 5 (cinco);

LOCAL: Salvador-BA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita técnica à pequenas indústrias de processamento mineral e a núcleos comunitários de produção industrial; PERÍODO: 18 a 22.10.99.

PORTARIA Nº 211 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 5 (cinco); LOCAL: Salvador-BA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita técnica à pequenas indústrias de processamento mineral e a núcleos comunitários de produção industrial; PERÍODO: 18 a 22.10.99.

PORTARIA Nº 212 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista; Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia); LOCAL: Marapanim-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 14.10.99.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 208 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

NOMES E CARGOS DOS SERVIDORES: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor de Área de Microempresa, GEP-DAS-5, BERNARD STILLANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa, GAP-DAS-4, JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor de Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; LOCAL: Salvador-BA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita técnica à pequenas indústrias de processamento mineral e a núcleos comunitários de produção industrial. PERÍODO: 15 a 17.10.99 e no dia 23.10.99.

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 017/99**

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, CGC.14.099.303/0001-18 e a Prefeitura Municipal de Terra Santa.
OBJETO: repasse pela SEICOM a Prefeitura Municipal de Terra Santa, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), como apoio e cooperação técnica e financeira na realização do evento "XX FESTIVAL CAJUAL", a ser realizado no período de 15 a 17 de outubro de 1999.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 11 063 0354 2233 344039.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 1999.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TA- CONTRATO Nº 10/99 - TP Nº 03/99

PARTES: SEOP-CGC Nº 05.054.911/0001-15 X HMS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - CGC Nº 02.810.608/0001-07
OBJETO: CONSTRUÇÃO E.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO / PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 215.001,01 (DUZENTOS E QUINZE MIL, UM REAL, UM CENTAVO)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, II, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 21.09.99
TERMO FINAL: 20.12.99
DATA: 21.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

SEGUNDO (2º) TA - CONVENIO Nº 05/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X UFPA - CGC Nº 34.621.798/0001-23 X FADESP - CGC Nº 05.528.79/0001-59
OBJETO: COOPERAÇÃO CIENTIFICO TECNOLÓGICO
VIGENCIA: 08.10.99 A 08.10.01
FORO: BELEM
DATA: 08.10.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL - NLC



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TA**

Objeto do Convênio Originário: Constitui objetivo deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa "Atendimento à criança carente em creche-creche Manutenção, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as

situações de carência desses atendidos, de acordo com o plano de trabalho, parte integrante do referido ajuste.

Valor do Convênio Originário: R\$ 20.424,00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

Objeto e Justificativa do aditamento: O presente Termo tem como objetivo alterar as metas a partir de outubro/99, ficando a Prefeitura com 438 crianças/mês atendidas
Valor do Aditamento: R\$ 6.076,14 (Seis mil, setenta e seis reais e quatorze centavos), ficando as parcelas mensais no valor de R\$ 3.727,38.

Data de Assinatura: 04.10.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

CONVÊNIO Nº 006/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Prefeitura Municipal de Trairão.

Objeto: Constitui objetivo deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa "Atendimento à Criança Carente em creche-Creche Manutenção, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o plano de trabalho, parte integrante do referido ajuste.

Valor: 10.212,00

Dotação Orçamentária: 23101.15081.0486.1049-45909930-Fonte: 039

Vigência: 04.10.99 a 31.12.2000

Data de Assinatura: 04.10.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº**

Partes: SESPA/MISSÃO PROJETO AMAZONAS "PAZ"

OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva ceder bimestralmente à "PAZ" medicamentos essenciais básicos para área ambulatorial com vistas à implementação de ações de saúde. Os medicamentos básicos estão assim distribuídos:
: Ácido Acetilsalicílico 500 mg;

VIGÊNCIA: a contar da data de sua publicação no DOE

FORO: Belém

DATA: 08 outubro de 1999.

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

PORTARIA Nº 89 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, considerando a solicitação contida no Ofício nº 368/99-5º CRS.

RESOLVE:

Revogar a designação da servidora abaixo relacionada para a função de Auditor em Serviços de Saúde:

Edilva Nazaré Alves Almeida, enfermeira, lotada no 5º CRS, designada através da Portaria nº 287/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 07 de outubro de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 035/99 - SEEL

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e o Clube de Tiro Esportivo do Grão-Pará Status de Federação, Homologado pela Confederação Brasileira de Tiro Prático, CNPJ nº 83.367.946/0001-18.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros ao Clube de Tiro Esportivo do Grão-Pará Status de Federação, Homologado pela Confederação Brasileira de Tiro Prático, destinados ao custeio de participação do atleta atirador Marco Aurélio Santos Viggiano, no XI Campeonato Brasileiro de Tiro Prático, que será realizado no município de Ituz de Fora, Estado de Minas Gerais, no período de 09 a 12/10/99.
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24 II, Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 08101.0804602231949 - 3490.39 - Fonte: 002

Foro: Belém - Estado do Pará

Data de Assinatura: 07 de outubro de 1999.

Assinaturas:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

EMANUEL JOSÉ DE JESUS

Presidente do Clube de Tiro Esportivo do Grão-Pará

**SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL**

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 14/99**

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e Prefeitura do Município de Igarapé-Açu-PA.
Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97.
Objeto: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia do Município de Igarapé-Açu.
Vigência do Convênio: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 01 de outubro de 1999.
Valor: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) "per capita"/mês.
Funcional Programática: 0200400154044-349039.
Foro: Belém-PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE
Waldemir Marques Damasceno/Pref.Mun. Igarapé-Açu

CONVÊNIO Nº 15/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e Prefeitura do Município de São Félix do Xingu-PA.
Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97.
Objeto: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia do Município de São Félix do Xingu.
Vigência do Convênio: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 01 de outubro de 1999.
Valor: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) "per capita"/mês.
Funcional Programática: 0200400154044-349039.
Foro: Belém-PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE
Antônio Paulino da Silva/Pref.Mun.São Félix do Xingu

CONVÊNIO Nº 16/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e Prefeitura do Município de Muaná-PA.
Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97.
Objeto: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia do Município de Muaná.
Vigência do Convênio: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 01 de outubro de 1999.
Valor: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) "per capita"/mês.
Funcional Programática: 0200400154044-349039.
Foro: Belém-PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE
Maria Ortência dos Santos Guimarães/Pref.Mun.Muaná.

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 028/99 - SUSIPE

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 028/99-Susipe, destinado a adquirir Ração Para Aves e Suínos, e diante do julgamento da Comissão de Licitação do órgão, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu os seguintes licitantes vencedores:
MULTINORTE COMERCIAL LTDA. itens - 01 e 06
COMERCIO E SERVIÇOS SÃO PEDRO LTDA. itens - 03,04,07,08 e 09.
INTERCÂMBIO Com. Imp. Exp. E Representações LTDA. item - 02.
Deixo de homologar o item 05 em razão de nenhum dos licitantes atender às exigências do edital.

Belém (Pa), 08 de Outubro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

**PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 127.655/99**

Contrato Originário nº: 024/99

Objeto do Contrato Originário: Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Obra de Construção do Prédio SACI em Belém.

Data do Contrato Originário: 04.10.99

Valor do Contrato Originário: R\$ 12.000,00

Dispensa de Licitação

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

E VALLE INFORMÁTICA LTDA.

Vigência do Contrato: 05 Meses

Dotação Orçamentária: 0300700245046-459051 - Intenonzação do Sistema de

Teleprocessamento / Obras e Equipamentos

Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 804 DE 30.09.99

CONCEDER, ao servidor JUPITER BAHIA MAIA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 0105740-021, lotado no Departamento de Assistência / Amb. Médico Boaventura, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.10 a 31.12.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.01.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99

PORTARIA N° 818 DE 04.10.99

PRORROGAR, por 30 (TRINTA) dias o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela PORTARIA N° 715, de 26.08.99, que tem como Presidente a servidora EDY CELIA BOGÉA LOBATO, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula N° 3155722-015, lotada na Procuradoria. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

PORTARIA N° 835 DE 08.10.99

EXONERAR, a servidora LUCIMAR CLEA NOBRE DE BRITO PEREIRA, Matrícula N° 5709954-030, lotada no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DAS-01.5. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

PORTARIA N° 836 DE 08.10.99

NOMEAR, BETHANIA JULIETA DE LIMA SOARES RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DAS-01.5, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.° 576/99, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA N° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Maj QOBM FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, matrícula n° 3400093012 e CPF n° 09702920230, ocupante do cargo de Comandante do 3° GI do CBMPA

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte destinação:

312301/349034-30 - R\$ 800,00

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - 800,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.° 575/99, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA N° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap QOBM ANTÔNIO ULISSES LOPES DE OLIVEIRA, matrícula n° 50380449-013 e CPF n° 373391681-68, ocupante do cargo de Comandante do 4° SGI/1 - Salinópolis/CBMPA

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), com a seguinte destinação:

312301/349034-30 - R\$ 690,00

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - 690,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.° 574/99, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA N° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA, matrícula n° 3403351-012 e CPF n° 086843082-04, ocupante do cargo de Comandante do 1° SGI/1 - Santarém/CBMPA

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais), com a seguinte destinação:

312301/349034-30 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) materiais de consumo;

312301/349034-36 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) serviços de terceiros (pessoa física)

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

312301/349034 - 800,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.° 573/99, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA N° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Ten Cel QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE, matrícula n° 3348709-010 e CPF n° 134313558268, ocupante do cargo de Diretor de Pessoal do CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais), com a seguinte destinação:

312301/349034-30 - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

312301/349034 - 800,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.° 572/99, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA N° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, matrícula n° 5179041-012 e CPF n° 17594545249, ocupante do cargo de Comandante do 6° SGI/Mosqueiro do CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos e reais), com a seguinte destinação:

312301/349034-30 - R\$ 600,00 (seiscentos e reais)

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

312301/349034 - R\$ 600,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.° 571/99, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA N° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap QOBM ALMIR GOUVEIA MARTINS, matrícula n° 5064325-010 e CPF n° 296225572-87, ocupante do cargo de Sub Comandante do 1° Grupamento de Incêndio do CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), com a seguinte destinação:

312301/349034-36 - R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) serviços de terceiros (pessoa física)

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

312301/349034 - R\$ 690,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisa aos interessados que abriu processo de licitação, na modalidade:

Convite n° 010/99-CGAF-IAP

Objeto: Aquisição de material de consumo - expediente

Abertura: 22.10.99 às 10:00 horas

O Edital está disponível no horário de 08:00 às 14:00 horas, à Av. Nazaré n° 31.

Os interessados deverão trazer canjinho da empresa ou do representante legal.

Belém, 08 de outubro de 1999

A Comissão.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N° 056/99

Servidor: Vilmos da Silva Grunvald

Cargo: Diretor Geral

Local: São Paulo/SP

N° Diárias / Período: 04 (quatro) / 20.10 a 23.10.99

Objetivo: tratar de assuntos de interesse da ARCON

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Coordenador Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N° 693/99-DP-G, DE 07.10.99

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DEFENSOR PÚBLICO LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, MATRÍCULA N° 3083810-013, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.10.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/99 CONTRATO N° 009/98

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ CGC/MF N° 34.639.526/0001-38 E MINAS BRASIL SEGURADORA LTDA (ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE EDUARDO AMAURY DA SILVA AUZIER, CIC/MF N° 857.993.868-68)

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAR POR MAIS SEIS (06) MESES A COBERTURA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, COM TERMO INICIAL EM 15/09/99 E COM TÉRMINO EM 14/03/2000

VALOR DO CONTRATO: VALOR MENSAL DE R\$ 590,82 ()

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31101-DEFENSORIA PÚBLICA 301010200400302080-349039

DATA DA ASSINATURA: 13/09/1999

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO - SUBPROCURADORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO FORO: COMARCA DE BELÉM

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 007/99
CONTRATO N° 010/98**

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CGC/MF N° 34.639.526/0001-38) E TICKET SERVIÇOS S/A (CGC/MF N° 47.866.934/0001-74)
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAR POR MAIS DOZE (12) MESES O FORNECIMENTO MENSAL DE VALES ALIMENTAÇÃO.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 01/10/99 E COM TÉRMINO EM 30/10/2000
VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 72.432,36 (SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30101-DEFENSORIA PÚBLICA - DOTAÇÃO 020070021 - 2080 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - ELEMENTO DE DESPESA 34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/1999
DENOMINADOR RESPONSÁVEL: GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ - PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
FORO: COMARCA DE BELÉM

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 005/99
HOMOLOGAÇÃO**

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

- 1- HOMOLOGAR PARCIALMENTE O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 005/99 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS.
- 2- CANCELAR O ITEM N° 007 (PERU CONGELADO), E MANTER OS DEMAIS ITENS JÁ ADJUDICADOS PELA CPL, CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.E N° 29.061, DATADO DE 01/10/99.

Belém, 08 de outubro de 1999

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
PRESIDENTE

**HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA**

**EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N° 120/99, DE 07.10.99.**

A Diretora Geral do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo discriminados para compor, sob a presidência da primeira, Comissão Especial de Licitação, para aquisição de Gêneros Alimentícios para o HCGV.

- Celimar do Socorro Ferreira da Silva - Mat. 5187800-018

- Vânia Lúcia Anjos Tangelino - Mat. 5077290-010

- William Saraiva Garcia - Mat. 0726133-017

Belém, 07 de outubro de 1999.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOÊS
Diretora Geral - HCGV

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

**SISTEMA INTEGRADO
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA NR.: 191**

DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 1999 A 7 DE OUTUBRO DE 1999.
Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual Registro *** 99/0355950 B B EVANGELISTA, 99/0367959 NAZARE DE FATIMA BRAZ REBELO, 99/0369250 GILVAN DA SILVA LIMA, 99/0378900 J M T PIRES, 99/0379213 P S FONSECA, 99/0379256 CEZARIO ALVES FERREIRA, 99/0379400 S CORREA CARVALHO ADUBO, 99/0380734 L C DA SILVA ATACADISTA,

99/0380831 J BARACHO DE AZEVEDO, 99/0381366 EVANDRO TEIXEIRA DE SOUZA, 99/0381595 R L OLIVEIRA JUNIOR, 99/0383059 OSVALDO MORAES COMERCIO, 99/0387747 E M FRANCISCHE TO PRESENTES, 99/0388034 ANTONIA FAUSTINA DA COSTA.*** Firma Individual: Anotações ***: 99/0372340 E BORGES CASTRO ME, 99/0381056 COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA, 99/0381064 COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA, 99/0381641 ALCINO MAGALHAES TORRES, 99/0382958 A A DUARTE ME, 99/0383075 A M A DUARTE ME, 99/0384942 M I LEMOS MARINHO LOCADORA DE VEICULOS ME, 99/0387976 WALTENES RODRIGUES RANIERI ME, 99/0387984 A R PRADO ME.*** Firma Individual: Cancelamento ***: 99/0365646 R A PIRES ME.*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0366030 HOLYWOOD VIDEO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0368777 I M G COMERCIO LTDA, 99/0373851 MARIA CRISTINA PINHEIRO TAVARES & CIA LTDA, 99/0378977 AGROINDUSTRIAL CHAPECO LTDA, 99/0379590 R RISUENHO REPRESENTAÇÃO LTDA, 99/0379868 BELEM CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, 99/0379973 ARMARINHO COLORADO LTDA, 99/0381110 NOVATEC CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMATICA LTDA, 99/0381188 LEO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 99/0381528 JEDSON COMERCIO E SERVICOS LTDA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 99/0337685 B & G REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, 99/0364607 ORM CABO ANANINDEUA LTDA, 99/0366693 ETD COMERCIO LTDA ME, 99/0367304 TEODORO & SILVA LTDA ME, 99/0372103 MUNDO COMERCIAL LTDA, 99/0372413 IRMAOS ANJOS LTDA ME, 99/0373428 AUTO ESCOLA FORTE LTDA, 99/0373762 MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA, 99/0374670 ITELVINA MODAS LTDA, 99/0378918 SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, 99/0379418 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTE E DERIVADOS DE PETROLEO LUBFRAN LTDA, 99/0381030 SANTAL REPRESENTAÇÕES LTDA, 99/0381234 CARLOS ARMANDO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA, 99/0381510 VIVA FARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, 99/0382990 CONCORDIA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 99/0383016 CASTANHAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 99/0387615 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MALHOU LTDA - EPP.*** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 99/0383717 MASTER COMERCIO LTDA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 99/0380084 SETE TAXI AEREO LTDA, 99/0380238 LIMA TRANSPORTES LTDA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 99/0367428 DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO JACAREZINHO LTDA, 99/0380181 LIMA TRANSPORTES LTDA, 99/0380246 LIMA TRANSPORTES LTDA, 99/0384730 DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO JACAREZINHO LTDA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 99/0367312 TEODORO & SILVA LTDA ME.*** Sociedade Anonima - AS: Documentos de S.A. ***: 99/0373720 EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA, 99/0380009 PINHEIRO SA INDUSTRIA MADEIREIRA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 99/0380440 TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, 99/0380963 ELEVADORES ATLAS SA, 99/0384713 DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO JACAREZINHO LTD, 99/0384721 DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO JACAREZINHO LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 99/0355969 B B EVANGELIS TA, 99/0361616 M D S NASCIMENTO COMERCIO, 99/0366154 HOLYWOOD VIDEO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0368785 I M G COMÉRCIO LTDA, 99/0369269 GILVAN DA SILVA LIMA, 99/0369463 AGROINDUSTRIAL VERDE VALE LTDA, 99/0372421 M C R S LOBO, 99/0373860 MARIA CRISTINA PINHEIRO TAVARES & CIA LTDA, 99/0373975 V C OSORIO, 99/0374688 ITELVINA MODAS LTDA, 99/0379876 BELEM CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, 99/0380742 L C DA SILVA ATACADISTA, 99/0381579 FN DE AGUIAR, 99/0381609 R L OLIVEIRA JUNIOR, 99/0383067 OSVALDO MORAES COMERCIO, 99/0387690 A SILVANO J SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, 99/0387755 E M FRANCISCHETO PRESENTES, 99/0387968 J D QUARESMA DE SA, 99/0388123 I F LIMA ELETROTECNICA ***: Documentos em EXIGEN C I A: ***: 99/0359875, 99/0371301, 99/0371590, 99/0373550, 99/0374467, 99/0379981, 99/0379990, 99/0380092, 99/0380173, 99/0380289, 99/0380416, 99/0380750, 99/0380769, 99/0380882, 99/0380947, 99/0381048, 99/0381129, 99/0381137, 99/0381315, 99/0381536, 99/0381544, 99/0381560, 99/0381730, 99/0382060, 99/0382095, 99/0382109, 99/0382125, 99/0382133, 99/0383024, 99/0383040, 99/0383482, 99/0383490, 99/0383580, 99/0384772, 99/0388042, 99/0388050, 99/0388069, 99/0388085, 99/0388107, 99/0388115, *** LIVROS DEFERIDOS: 99/0383911, 99/0383920, 99/0383938, 99/0383946, 99/0383954, 99/0383962, 99/0383970, 99/0383989, 99/0383997, 99/0384004, 99/0384012, 99/0384020, CITROPAR CITRICOS DO PARÁ S/A, 99/0384616, 99/0384624, 99/0385167, 99/0385140, ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 99/0384071, 99/0384063, BELÉM DIESEL S/A, 99/0385485, 99/0385493, IRMÃOS TEIXEIRA LTDA, 99/0385507, LÍDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 99/0384373, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, 99/0354237, 99/0354245, 99/0354253, 99/0354253, 99/0355535, 99/0384187, MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A ** Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

**COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO**

PORTARIA N° 143/99-DRH

Revogar a PORTARIA N° 038/96-DRH a partir de 27/09/99, a qual colocou à disposição da SEICOM, a funcionária FLÁVIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA, matrícula n° 2013762-011.

Colocar à disposição da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 27/09/99, a funcionária acima mencionada, sem ônus para o órgão de origem.

DIÁRIAS

PORTARIA N° 144/99-DRH

NOME: Tereza Jacqueline Rodrigues Alves
QTDE DE DIÁRIAS: 4 ½ (quatro e meia)
PERÍODO: 13 à 17/10/99

MOTIVO: Realizar Palestra nos municípios.

LOCAL: São Felix do Xingu, Ficarra e Associação Comercial de São Geraldo do Araguaia-PA.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se
Belém-Pa, 07 de outubro de 1999.

ADENAUER GÓES
Presidente

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

**SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
EXTRATO DE PORTARIA**

PORTARIA N° 032/99, DE 08/10/99.

Tornar sem efeito a PORTARIA N° 028/99 de 05/10/99.

MARIA DO CÉU GUMARÃES ALENCAR

Gerente do NAF

**EXTRATO DE PORTARIAS
DIÁRIAS**

PORTARIA N° 033/99 DE 08.10.99.

Conceder 06 (seis) diárias ao servidor JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, Assessor Superior II - SEPROD, matrícula n° 002.8290-045. Destino: Brasília/DF. Período de 17.10 a 22.10.99. Objeto: participar das discussões das emendas do PPA/UNIÃO e OGU 2000.

MARIA DO CÉU GUMARÃES ALENCAR

Gerente do NAF

PORTARIA N° 034/99 DE 08.10.99.

Conceder 03 (três) diárias a FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão, CIC n° 029.010.722-91, destino: Brasília/DF. Período: 13.10 a 15.10.99, a fim de participar de reunião com o BID.

MARIA DO CÉU GUMARÃES ALENCAR

Gerente do NAF

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/99

O Núcleo Administrativo Financeiro, das Secretarias Especiais de Estado, inscrito sob o n° 03.326.812/0001-10, com sede na Av. Nazaré n° 871, representado por sua gerente Dra. Maria do Céu Guimarães Alencar, no âmbito de suas atribuições legais e nos termos do Processo n° 1999/181373, resolve determinar a Dispensa de Licitação para contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços postais e venda de produtos, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei n° 8.666/93 com nova redação dada pela Lei 8.883/94. Belém, 08 de outubro de 1999.

MARIA DO CÉU GUMARÃES

Gerente do NAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93 com nova redação dada pela Lei n° 8.883/94, a dispensa de licitação n° 001/99-NAF, conforme Processo n° 1999/181373. Belém, 08 de outubro de 1999.

MARIA DO CÉU GUMARÃES ALENCAR

Gerente do NAF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/99

O Núcleo Administrativo Financeiro das Secretarias Especiais de Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.326.812/0001-10, com sede na Av. Nazaré, n° 871, representado por sua gerente Dra. Maria do Céu Guimarães Alencar, no âmbito de suas atribuições legais e nos termos do Processo n° 1999/181527 resolve inexigir de licitação a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de encomenda expressa - SEDEX, com fundamento no art. 25 "Caput"

Lei n.º 8.666/93 com nova redação dada pela Lei n.º 8.883/94. Belém, 08 de outubro de 1999.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES
Gerente do NAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 com nova redação dada pela Lei n.º 8.883/94, a inexigibilidade de licitação constante do Processo n.º 1999/181373. Belém, 08 de outubro de 1999.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR
Gerente do NAF

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 160/99 PGE-G BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 1999
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
DESIGNAR o Dr. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO, Procurador do Estado, matrícula n.º 5807182-013, para responder pelo expediente da Diretoria de Administração, interinamente, no período de 01 a 31.10.99.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 161/99 PGE-G BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 1999
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
DELEGAR competência ao Dr. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO, Procurador do Estado, matrícula n.º 5807182-013, para exercer a função de ORDENADOR DE DESPESA desta Procuradoria Geral do Estado, no período de 01 a 31.10.99.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 162 /99 PGE-G BELÉM, DE OUTUBRO DE 1999
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

CONSIDERANDO a necessidade, no exercício de nosso mister, de constante atualização com os temas jurídicos relevantes constantemente merecedores de modificações;

CONSIDERANDO que torna-se completamente impossível a concretização da eficiência sem que sejam incentivados e efetivados treinamentos, cursos e especializações permanentes dos que elaboram no poder público, que conforme a necessidade de seus serviços, deverão, de forma constante, aprimorar os conhecimentos técnicos que tenham utilidade direta ou indireta com as funções exercidas;

CONSIDERANDO que o treinamento de pessoal, em face a sua natureza eminentemente técnica e singular, está previsto nos arts. 13, VI e 25, II da Lei 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados;

RESOLVE:
AUTORIZAR e DECLARAR a INEXIBILIDADE de certame licitatório para efetuar a contratação da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA OAB/PA, para a prestação de serviços educacionais, especificamente em relação ao curso de Pós - Graduação em nível de especialização Profissional em Direito Civil e Processo Civil, referente a inscrição de 14 (quatorze) Procuradores de Estado, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

ERRATA

PORTARIA N.º 326/99 PGE-DA,
(DE 27.09.99, PUBLICADA NO DOE DE 29.09.99)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:
AUTORIZAR de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de São Paulo - SP, no período de 19 a 23.09.99, a fim de resolver assuntos de interesse do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 329/99 PGE-DABELÉM, 04 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Abaetetuba - PA, no dia 30.09.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 330/99 PGE-DABELÉM, 04 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor RAYMUNDO ADAILSON REIS SOARES, motorista, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Abaetetuba - PA, no dia 30.09.99, a fim de conduzir Procuradora do Estado para tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 331/99 PGE-DABELÉM, 04 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora VALDECI CAMELO XAVIER, a viajar para o município de Abaetetuba - PA, no dia 30.09.99, a fim de dar entrada, protocolar, e receber documentos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 332/99 PGE-DABELÉM, 04 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Santarém no período de 04.10 a 05.10.99 a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 02 diárias no valor de R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 333/99 PGE-DABELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO, Procurador do Estado, a viajar para Goiânia, no período de 06 a 12.10.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 03 diárias no valor de R\$468,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO) com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 334/99 PGE-DABELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL MIRANDA MONTEIRO, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Ananindeua, no dia 06.10.99, a fim de conduzir Procuradora do Estado para tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 335/99 PGE-DABELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. MÔNICA MARTINS TOSCANO, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Ananindeua no dia 05.10.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 336/99 PGE-DABELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora VALDECI CAMELO XAVIER, a viajar para o município de Ananindeua - PA, no dia 05.10.99, a fim de dar entrada, protocolar, e receber documentos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 337/99 PGE-DABELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. SÉRGIO OLIVA REIS, Procurador do Estado, a viajar para o município de Castanhal, no dia 04.10.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária, no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 338/99 PGE-DABELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor RAYMUNDO ADAILSON REIS SOARES, motorista, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Castanhal - PA, no dia 04.10.99, a fim de conduzir Procurador do Estado para tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 339/99 PGE-DABELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Barcarena - PA, no dia 04.10.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 340/99 PGE-DABELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL MIRANDA MONTEIRO, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Barcarena, no dia 04.10.99, a fim de conduzir Procuradora do Estado para tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 341/99 PGE-DABELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora VALDECI CAMELO XAVIER, a viajar para o município de Barcarena - PA, no dia 04.10.99, a fim de dar entrada, protocolar, e receber documentos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 342/99 PGE-DABELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. MÁRCIA NAZARÉ RIBEIRO F. DOS SANTOS, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Abaetetuba no dia 06.10.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 343/99 PGE-DABELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., ...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Abaetetuba no dia 06.10.99, a fim de conduzir Procuradora do Estado para tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GRACO IVO ALVES R. COELHO
Diretor do Departamento de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 16.364 DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 15.987 de 24.08.99,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98 (DOU 16.12.98), YDÉ BRITO PÍCANÇO, no cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0178749.

**ACÓRDÃO Nº 28.698
PROCESSO Nº 99/52441-0**

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Ydê Brito Picanço
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder o registro

CITAÇÃO - 183/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/50517-0, que trata da tomada de contas instaurada na Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio SEPLAN nº 051/96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 184/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Antônio Carlos Fontelles de Lima, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50350-0, que trata da Denúncia formulada pelo Partido Popular Socialista - PPS, referente a superfaturamento de compras de bens móveis no IPASEP de Ounilândia do Norte, e ainda com relação a existência de Funcionários Fantasma na representação do IPASEP do Município de Tucumã.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 185/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/51479-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio SEPLAN nº 059/96, assinado em 02.10.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 186/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Alves Batista, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52247-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, em face do Convênio SEPLAN nº 084/97, assinado em 14.11.97.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 187/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário Executivo de Segurança Pública, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52581-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra decisão no Acórdão nº 23.862 de 26.09.96.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 188-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Geraldo Mendes de Castro Veloso, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50157-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEDUC nº 030/98, assinado em 23.04.98.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 188-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Geraldo Mendes de Castro Veloso, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50157-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEDUC nº 030/98, assinado em 23.04.98.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 188-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Avelino Tavares de Souza e Silva, Técnico de Rede Física da SEDUC, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50157-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEDUC nº 030/98, assinado em 23.04.98.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 189/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Geraldo Lazarini, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53295-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Uruará, em face do Convênio SEPLAN nº 193/97 e termo aditivo, assinados em 18.12.97 e 13.03.98, respectivamente.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 190-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Nelson Almeida de Souza, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52739-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Óbidos, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 190-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Nelson Almeida de Souza, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52739-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Óbidos, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 190-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Mário de Souza, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52739-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura

Municipal de Óbidos, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 191/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54068-0, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio SEPLAN nº 042/96, assinado em 31.07.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(SESSÃO DE 02.09.99)

RESOLUÇÃO Nº 16.001

Considerando o disposto no art. 14, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.948, desta data; RESOLVE, unanimemente: APROVAR a proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício financeiro do ano 2000, ficando a Presidência desta Corte autorizada a adequar o presente orçamento às orientações da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral.

(SESSÃO DE 16.09.99)

ACÓRDÃO Nº 28.600

PROCESSO Nº 98/54081-8

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Donatila Pires de Castro, companheira do ex-segurado Wortigem Lopes Castelo Branco
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-197/99**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva, Prefeita, de que no dia 19.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51179-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Viseu, em face do Convênio SAGRI nº 014/97, assinado em 27.06.97.

Belém, 08 de outubro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-198/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Maria Conceição da Silva Bastos, Presidente, de que dia 19.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50934-7, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 27.182 de 03.10.98, relativo a tomada de contas instaurada na Associação Paraense de Floricultura e Plantas Mediciniais, em face do Convênio SAGRI nº 059/97 e termo aditivo, assinados em 12.09.97 e 06.10.97, respectivamente.

Belém, 08 de outubro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-199/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, de que dia 19.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52129-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 088/97, assinado em 17.11.97.

Belém, 08 de outubro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-200/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, de que dia 19.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52980-5, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio DETRAN nº 039/97 e 1º e 2º termos aditivos, assinados em 01.09.97, 17.12.97 e 18.06.98, respectivamente.

Belém, 08 de outubro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO: 12.º TA

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 01/95 - ESTADO DO PARÁ.

Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R\$ 220.000,00.
Modalidade: Concorrência Pública n.º 01/95 - Estado do Pará.
Partes: Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e MENDES Publicidade Ltda., representada por Oswaldo Dias Mendes.
Objeto e justificativa do aditamento: Aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 1999.
Valor do Aditamento: Encargos com Publicidade = R\$877.500,00.
Dotação Orçamentária:
17102.03.0023.2161.349039.001 = Encargos com Publicidade.
Data: 05.10.99.

Ordenador responsável: José Nélio da Silva Palheta.

Aditivos Anteriores:

1.º TA: 02.01.96 - Valor estimado: R\$ 1.200.000,00.

2.º TA: 12.11.96 - Prorrogação vigência contratual.

3.º TA: 17.01.97 - Valor estimado: R\$ 1.063.030,25.

4.º TA: 23.09.97 - Valor estimado: R\$ 8.174,21

5.º TA: 13.11.97 - Prorrogação vigência contratual.

6.º TA: 16.12.97 - Valor estimado: R\$ 650.000,00.

7.º TA: 02.01.98 - Valor estimado: R\$ 1.955.070,00.

8.º TA: 18.06.98 - Valor estimado: R\$ 1.770.675,00

9.º TA: 05.08.98 - Valor estimado: R\$ 9.690,00

10.º TA: 13.11.98 - Prorrogação vigência contratual.

11.º TA: 04.01.99 - Valor estimado: R\$ 681.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO: 12.º TA

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 01/95 - ESTADO DO PARÁ.

Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R\$ 600.000,00.
Modalidade: Concorrência Pública n.º 01/95 - Estado do Pará.
Partes: Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e GRIFFO Comunicação e Jornalismo Ltda., representada por Orly da Costa Bezerra.
Objeto e justificativa do aditamento: Aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 1999.
Valor do Aditamento: Encargos com Publicidade = R\$1.996.500,00.
Dotação Orçamentária:
17102.03.0023.2161.349039.001 = Encargos com Publicidade.
Data: 05.10.99.

Ordenador responsável: José Nélio da Silva Palheta.

Aditivos Anteriores:

1.º TA: 02.01.96 - Valor estimado: R\$ 2.500.000,00.

2.º TA: 12.11.96 - Prorrogação vigência contratual.

3.º TA: 17.01.97 - Valor estimado: R\$ 2.399.343,00.

4.º TA: 23.09.97 - Valor estimado: R\$ 46.285,00.

5.º TA: 13.11.97 - Prorrogação vigência contratual.

6.º TA: 16.12.97 - Valor estimado: R\$ 3.200.000,00.

7.º TA: 02.01.98 - Valor estimado: R\$ 4.448.202,00.

8.º TA: 18.06.98 - Valor estimado: R\$ 4.288.202,00.

9.º TA: 05.08.98 - Valor estimado: R\$ 170.359,73.

10.º TA: 13.11.98 - Prorrogação vigência contratual.

11.º TA: 04.01.99 - Valor estimado: R\$4.380.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO: 12.º TA

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 01/95 - ESTADO DO PARÁ.

Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R\$ 150.000,00.
Modalidade: Concorrência Pública n.º 01/95 - Estado do Pará.
Partes: Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e MERCÚRIO Publicidade Ltda., representada por Abílio Diogo Couceiro.
Objeto e justificativa do aditamento: Aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 1999.
Valor do Aditamento: Encargos com Publicidade = R\$705.500,00.
Dotação Orçamentária:
17102.03.0023.2161.349039.001 = Encargos com Publicidade.
Data: 05.10.99.

Ordenador responsável: José Nélio da Silva Palheta.

Aditivos Anteriores:

1.º TA: 02.01.96 - Valor estimado: R\$ 1.000.000,00.

2.º TA: 12.11.96 - Prorrogação vigência contratual.

3.º TA: 17.01.97 - Valor estimado: R\$ 863.030,25.

4.º TA: 23.09.97 - Valor estimado: R\$ 33.552,23.

5.º TA: 13.11.97 - Prorrogação vigência contratual.

6.º TA: 16.12.97 - Valor estimado: R\$ 350.000,00.

7.º TA: 02.01.98 - Valor estimado: R\$ 1.593.020,00.

8.º TA: 18.06.98 - Valor estimado: R\$ 1.433.020,00.

9.º TA: 05.08.98 - Valor estimado: R\$ 38.225,23.

10.º TA: 13.11.98 - Prorrogação vigência contratual.

11.º TA: 04.01.99 - Valor estimado: R\$ 690.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO: 13.º TA

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 01/95 - ESTADO DO PARÁ.

Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R\$ 150.000,00.
Modalidade: Concorrência Pública n.º 01/95 - Estado do Pará.
Partes: Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e GALVÃO Propaganda Ltda., representada por Pedro Cruz Galvão de Lima.
Objeto e justificativa do aditamento: Aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 1999.
Valor do Aditamento: Encargos com Publicidade = R\$715.000,00.
Dotação Orçamentária:
17102.03.0023.2161.349039.001 = Encargos com Publicidade.
Data: 05.10.99.

Ordenador responsável: José Nélio da Silva Palheta.

Aditivos Anteriores:

1.º TA: 02.01.96 - Valor estimado: R\$ 1.011.584,00.

2.º TA: 12.11.96 - Prorrogação vigência contratual.

3.º TA: 17.01.97 - Valor estimado: R\$ 874.614,25.

4.º TA: 23.09.97 - Valor estimado: R\$ 19.193,57.

5.º TA: 13.11.97 - Prorrogação vigência contratual.

6.º TA: 16.12.97 - Valor estimado: R\$ 300.000,00.

7.º TA: 02.01.98 - Valor estimado: R\$ 1.571.854,00.

8.º TA: 18.06.98 - Valor estimado: R\$ 1.411.854,00.

9.º TA: 05.08.98 - Valor estimado: R\$ 10.342,48.

10.º TA: 13.11.98 - Prorrogação vigência contratual.

11.º TA: 30.12.98 - Redução de R\$ 300.000,00

12.º TA: 04.01.99 - Valor estimado: R\$ 419.400,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO: 2.º TA

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 01/98 - ESTADO DO PARÁ.

Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R\$ 229.369,51.
Modalidade: Concorrência Pública n.º 01/95 - Estado do Pará.
Partes: Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e GALVÃO Propaganda Ltda., representada por Pedro Cruz Galvão de Lima.
Objeto e justificativa do aditamento: Aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 1999.
Valor do Aditamento: Encargos com Publicidade = R\$ 705.500,00.
Dotação Orçamentária:
17102.03.0023.2161.349039.001 = Encargos com Publicidade.
Data: 05.10.99.

Ordenador responsável: José Nélio da Silva Palheta.

Aditivos Anteriores:

1.º TA: 04.01.99 - Valor estimado: R\$ 279.600,00.

AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S.A.

AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZS/A C.G.C./M.F.N.º 04.986.188/0001-40. EXTRATO DA ATA DA AGO/E. DATA: 28/05/99 LOCAL: Rua Santo Antônio, 432, Salas 514 e 517 - Belém-PA. HORÁRIO: 10.00 horas. PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal Diário do Pará. PRESENÇA: Maioria do capital votante. PRESIDENTE: MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA FILHO. SECRETÁRIO: MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR. ORDEM DO DIA: (a) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/1998; (b) destinação do resultado apurado; (c) mudança de sede social para a Av. Cidade Jardim nº 400, 2.º andar, na capital do Estado de São Paulo; (d) outros assuntos e interesse social. DELIBERAÇÕES: (a) Aprovação das demonstrações financeiras exercício findo em 31/12/98; (b) suspensão do pagamento de dividendo obrigatório tendo em vista a existência de prejuízos acumulados; (c) Atribuição de nova redação ao Artigo 1.º do Estatuto Social que passa a ser a seguinte: "Artigo 1.º - Sob a denominação de Agrovera Agro Industrial Vera Cruz S.A., fica constituída a sociedade anônima com sede e foro na Av. Cidade Jardim nº 400, 2.º andar, cidade de São Paulo-SP, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor"; (d) Continuidade do funcionamento do Conselho Fiscal a pedido da acionista ATRIUM PARTICIPAÇÕES LTDA., que indicou como membro efetivo e respectivo suplente ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA e MARCO LANTONIO FIORI. Os dois membros e respectivos suplentes foram indicados pelos demais acionistas representando a maioria do capital votante: Efetivos - LUDOVICO TREVISAN FILHO e JORGE GELEILETE, Suplentes LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA e CESAR DA COSTA ROSA. A remuneração do Conselho Fiscal foi fixada no valor mínimo permitido pelo art. 162, § 3.º da Lei 6.404/76.

PROTESTOS: A mesa acolheu e passou recibo à manifestação em separado apresentada pela acionista ATRIUM PARTICIPAÇÕES LTDA. Ata arquivada na JUCEPA sob o n.º 990011123 em 01/10/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/99

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da parte não perecível de produtos para a Merenda Escolar, conforme justificativa e demais documentos contidos no Processo Administrativo. Paragominas, 05 de outubro de 1999.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, combinado com o XII, da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações na Lei 8.883/94, bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único, Inciso I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos. Paragominas, 05 de outubro de 1999.

SIDNEY ROSA

Prefeito Municipal

DILLON SOARES DISTRIBUIDORA LTDA.

COMUNICADO

DILLON SOARES DISTRIBUIDORA LTDA. - Matríz CGC. 02397304/0001-60 - Inscção Estadual: 15197707-4, Inscção Municipal: 142450-2 Filial CGC. 02397304/0002-40 - Inscção Estadual: 15201187-5, Inscção Municipal: 145238-9, comunica o roubo das Notas Fiscais: série A de 01 a 50, Notas Fiscais série 1 do n.º 001 a 050, Notas Fiscais série D do n.º 01 a 250, Filial - Notas Fiscais série 1 do n.º 001 a 300, Notas Fiscais de Compras de 05/98 a 08/99, recibos, faturas e diversos. Fato ocorrido em 28.09.99 de acordo com a ocorrência de n.º 1999.004177.

*Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.*

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial. Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

*Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.*

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 246-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 226-9142.

E-mail: ioe@amazon.com.br
http://www.ioepa.com.br



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.067

DIÁRIO OFICIAL

0385

1

Belém, quarta-feira,
13 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
AUTOMÁTICA

DATA: 06/10/99

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.007304-1 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Y YAMADA SA COM E IND
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007305-4 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Y YAMADA SA COM E IND
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007306-7 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Y YAMADA SA COM E IND
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007307-0 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Y YAMADA SA COM E IND
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007308-2 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Y YAMADA SA COM E IND
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007309-5 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOGUEIRA MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007310-2 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007311-5 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FATIMA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007312-8 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A C DE ALMEIDA CAVALCANTE ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007313-0 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A C DE ALMEIDA CAVALCANTE ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007314-3 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO DE S SANTOS ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007315-6 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA RAFAELLA COM E REP LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007316-9 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA RAFAELLA COM E REP LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007317-1 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LODCO COMERCIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007318-4 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAQMD COM REPAROS MAQ PARA MADEIRAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007319-7 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAQMD COM REPAROS MAQ PARA MADEIRAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007320-4 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M LIVRAMENTO MARTINS
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007321-7 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NJ TUMA E CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007322-0 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NJ TUMA E CIMA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007323-2 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ONEIDE R GOMES BAR YRACEMA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007324-5 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ONEIDE R GOMES BAR YRACEMA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007325-8 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PADRE EUTIQUIO CONFECÇÕES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007326-0 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R S LOBATO E CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007327-3 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007328-6 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007329-9 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TABA TRANSP AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007330-6 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TABA TRANSP AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007331-9 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007332-1 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007333-4 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Y YAMADA SA COM E IND
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007334-7 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Y YAMADA SA COM E IND
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007335-0 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M R COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007336-2 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGUALIMPA COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007337-5 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ACQUASONDA HIDROGEOLOGIA E POCOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007338-8 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SYSTEM SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007339-0 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F CANDIDO COSTA E CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007340-8 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALUNOX INDUSTRIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007341-0 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ACAI COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007342-3 PROT: 05/10/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MATUTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD ALIMENTIC
LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007343-6 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M R COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007344-9 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZONWOOD MADEIRAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007345-1 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGUALIMPA COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007346-4 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A BASTOS E CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007347-7 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERG SERVICOS GERAIS LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007348-0 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA DO ELETRICISTA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007349-2 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO DA S SANTOS ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007350-0 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANTOJA & COSTA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007351-2 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : S CORREA DE SOUZA ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007352-5 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGAPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007353-8 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA L SILVA ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007354-0 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA L SILVA ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007355-3 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M R COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007356-6 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : D P CORREA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007357-9 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGUALIMPA COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007358-1 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SOZAU TO SOUZA AUTO PECAS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007359-4 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA RAIMUNDA G DA SILVA ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007360-1 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RISQUE RABISQUE COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007361-4 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ACQUASONDA HIDROGEOLOGIA E POCOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007362-7 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DROGAMIX COMERCIAL LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007363-0 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASTROS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007364-2 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F CANDIDO COSTA & CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007365-5 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALUNOX INDUSTRIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007366-8 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MATUTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD ALIMENTIC
LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007368-3 PROT: 05/10/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : TANIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PA4658 - TANIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007369-6 PROT: 05/10/99
CLASSE : 05209 - JURISDICA O VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : ELZA DO CARMO BARBOSA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : PA-M511 - MARIA ARLETE CUNHA
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007370-3 PROT: 05/10/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO AMBROSIO DE SOUSA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007371-6 PROT: 05/10/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : RECOFAR COM E REP LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE SERGIPE
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007372-9 PROT: 05/10/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANCISCO EDSON AIRES CAMPOS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007373-1 PROT: 05/10/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOCVIVALDO DE OLIVEIRA ALMADA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007374-4 PROT: 05/10/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : NUCLEO DE ENSINO IMPACTUS LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007375-7 PROT: 05/10/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : COMERCIAL NORTE SUL LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007376-0 PROT: 05/10/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007377-2 PROT: 05/10/99
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : MARIO HENRIQUE PONTES DE CARVALHO
ADVOGADO : PA1045 - JOSELISA CORTE KAUFFMAN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007378-5 PROT: 05/10/99
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA1045 - JOSELISA CORTE KAUFFMAN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007379-8 PROT: 05/10/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RAMIRO MARTINS DA SILVA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007380-5 PROT: 05/10/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOGADO : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO D
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007381-8 PROT: 05/10/99
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : LUIZ EDMUNDO XAVIER BARATA
ADVOGADO : PA1480 - GLORIA MAROJA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007383-3 PROT: 05/10/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA DE FARIAS CALDAS
ADVOGADO : PA9516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA E OUTRO
IMPDO : PROCURADOR-GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007384-6 PROT: 05/10/99
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : ANTONIO FERREIRA MASSUNANGA
ADVOGADO : PA1505 - CELESTE DA CRUZ GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007385-9 PROT: 05/10/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EMPRESA DE NAVEGACAO BOM JESUS LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA DO
MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007387-4 PROT: 05/10/99
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS NAS FORCAS ARMADAS
NO ESTADO DO PARA - SINFA-PA
ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007388-7 PROT: 05/10/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Y YAMADA SA COM E IND
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007390-7 PROT: 06/10/99
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : VILMA LOURDES MENDONÇA VASCONCELOS
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007391-0 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : LUIS DE SOUZA VASCONCELOS
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007392-2 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : OSMARINA SANTIAGO REBELO
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007393-5 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : CARLOS AUGUSTO SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007394-8 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : KARLA AUGUSTA VIEIRA DE MATOS
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007395-0 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : SOCORRO DE FATIMA COSTA CARDOSO
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007396-3 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : VALBER LUIZ MENDONCA VASCONCELOS
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007397-6 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ANDRE LUIZ SOROCHE MATHEUS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA - SEC. JUD. DO ESPIRITO SANTO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007398-9 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JOSE ROBERTO QUIRINO DE OLIVEIRA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA - SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007399-1 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : JULIANO ARAUJO
 J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BREVES-PA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007400-1 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : JULIETA FELICIO DA COSTA
 ADVOGADO : PA6197 - ARACI FEIO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007401-4 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ANA MARIA FERREIRA DURANS
 REQDO : BJR CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO/RJ
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007402-7 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : FRANCISCO URBANO ARAUJO FILHO E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007403-0 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA
 ADVOGADO : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM-PA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007404-2 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA
 ADVOGADO : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007405-5 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ICLE IBANES FRANCA E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007407-0 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PEDIDO DE ARQVTO. DO IPL-187/99 S/ APURAR RESPREPRES DA EMP. TRANSPORTADORA TOCANTINS C/ECT
 VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 1999.39.00.007367-0 PROT: 05/10/99
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1999.39.00.004952-0 CLASSE : 4100
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EMBDO : LEVINO DAS NEVES BOAES
 PROCURAD. : HAROLDO SOUZA SILVA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007382-0 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 1998.39.00.000421-4 CLASSE : 1300
 REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 REQDO : LUZIA CAPELA BOTELO E OUTROS
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007386-1 PROT: 05/10/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 PRINCIPAL : 1999.39.00.003830-0 CLASSE : 9200
 AUTOR : FUNDACAO ESPERANCA
 ADVOGADO : PA5623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007389-0 PROT: 05/10/99
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL : 95.0003870-6 CLASSE : 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARCUS VINICIUS RODRIGUES HENRIQUES E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007406-8 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 PRINCIPAL : 1998.39.00.003854-1 CLASSE : 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : CARLOS ALBERTO SOARES BOUCAS E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007408-3 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL : 93.0003080-9 CLASSE : 13101
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : BERND PETER KILMANN E OUTROS
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007409-6 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1997.39.00.002056-6 CLASSE : 1100
 EXQTE : BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007410-3 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0001848-0 CLASSE : 1500
 EXQTE : ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH
 PROCURAD. : GLORIA MAROJA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007411-6 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 00.0030489-1 CLASSE : 5117
 EXQTE : AUGUSTA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : PA13539 - MARIA DA GRACA SANTIAGO VIDAL
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 1997.39.00.006469-0 PROT: 13/08/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE SEVERO DE SOUSA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.003824-0 PROT: 07/06/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ELIZABETH VERONICA SILVA GUERREIRO DE FIGUEIREDO E

OUTROS
 ADVOGADO : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
 IMPDO : DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E ORDENADOR DE
 DESPESAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00099
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00009
 REDISTRIBUIDOS 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00110
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00087

BELÉM, 06/10/99
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M. P.F.

PODER JUDICIARIO
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 07/10/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.007412-9 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : BETANIA PAIVA BARAUNA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007417-2 PROT: 07/10/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : G & G COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 ADVOGADO : PA7936 - JOSE ROBERTO CHARONE JUNIOR
 IMPDO : PRESIDENTE DO IBAMA E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007418-5 PROT: 07/10/99
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ARMANDO SILVA ARIAS E OUTRO
 ADVOGADO : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007419-8 PROT: 07/10/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 REQDO : COIMAR CONSTRUTORA ISAUQUE LTDA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007422-0 PROT: 07/10/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : HENVIL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO : MA4434 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007423-3 PROT: 07/10/99
 CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
 AUTOR : JOSE PEREIRA E SILVA
 ADVOGADO : PA2138 - MARCELO GONCALVES CHAVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007424-6 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE NONATO DE SOUZA
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU : MINISTERIO DO EXERCITO - UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007425-9 PROT: 06/10/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ARNALDO REIS SALES
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU : MINISTERIO DO EXERCITO - UNIAO FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007429-0 PROT: 07/10/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : EDSON DE ALMEIDA CORDEIRO
 ADVOGADO : PA7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA E OUTRO
 REU : BASE AEREA DE ANAPOLIS - ORGAO DO MINISTERIO DA DEFESA

- COMANDO DA AERONAUTICA (VI COMAR) E OUTRO
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.007413-1 PROT: 06/10/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1999.39.00.004411-6 CLASSE: 1500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : MIRANILDO CORTEZ DE SOUZA
PROCURAD.: HERCULES JOSE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007414-4 PROT: 06/10/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.002478-6 CLASSE: 3100
EMBE : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/
A - JONASA
ADVOGADO : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007415-7 PROT: 06/10/99
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 1998.39.00.005878-6 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ELISABETH DA SILVA CARDOSO LEITE E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007416-0 PROT: 06/10/99
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 1999.39.00.001787-8 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO JOSE GARCIA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007420-5 PROT: 07/10/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1999.39.00.003679-0 CLASSE: 5101
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO : DAGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007421-8 PROT: 07/10/99
CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL: 1999.39.00.003679-0 CLASSE: 5101
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO : DAGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007426-1 PROT: 07/10/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0008264-2 CLASSE: 3200
EMBE : NAVEGACAO PAULO PEREIRA LTDA
ADVOGADO : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007427-4 PROT: 07/10/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.008322-2 CLASSE: 3200
EMBE : FAZENDAS REUNIDAS 35 LTDA
ADVOGADO : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007428-7 PROT: 07/10/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.005953-0 CLASSE: 3300
EMBE : BOS'S INDUSTRIA E COMERCIO S A
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTRO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007430-7 PROT: 07/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006589-4 CLASSE: 1500
EXQTE : ANTERO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
PROCURAD.: JOSE LUSQUINHOS
EXCDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA PCAP
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007431-0 PROT: 07/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003742-0 CLASSE: 1300
EXQTE : ARMANDO FERREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.007093-2 PROT: 28/09/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT : MUNICIPIO DE ALTAMIRA
ADVOGADO : PA7698 - ROBERIO ABDON D OLIVEIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARA
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00009
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00011
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00021
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00008

BELÉM, 07/10/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. P.F.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598-Umanizal
CEP: 66.055-210 Telefex: 222-6319

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE : ELIANA DIAS CORDEIRO, antes residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Morada do Sol Poente, bloco 3, entrada C, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE : CITAÇÃO para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (processo N° 1999.39.00.003947-2), impetrado por JOSÉ HENRIQUE LOBATO CORDEIRO contra ato do GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA CASTELO BRANCO, perante este Juízo. Ficando ciente de que, não contestada a ação no prazo de lei, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 295 do CPC.

Belém - PA, 7 de outubro de 1999
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da Quinta Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM N° 168/99
RESENHA DO DIA 04.10.99
INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. N° 98.1409-2

Autor: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBIA LTDA
Adv: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr e outro
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Adv: Drs. Waldize Melo, Adão Paes da Silva e Geraldo José Macedo da Trindade, respectivamente

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação do INCR.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. N° 98.11005-7

Autor: FRANCISCO AVELINO DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. Vanessa Navarro Barros
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCR
Adv: Dr. Vera Lúcia Silva Alves

Os processos abaixo relacionados (2) foram remetidos à publicação para que as partes sejam intimadas a se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito e laudos periciais.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. N° 95.4455-2

Autor: EDUARDO TACHIO MARUOKA E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
Adv: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

PROC. N° 95.0736-3

Autor: MACISTE LOPES DE MOURA
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drs. Luiz Carlos Silva Mendonça e Renato Lobato de Moraes, respectivamente

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre as contestações dos réus.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 98.8922-1
Autor: J. VERBICARO E CIA LTDA
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes e José Maria Losada P. de Albuquerque Jr, respectivamente

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 99.5172-7
Autor: MESSIAS SOUZA DA CRUZ
Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu: UNIAO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA
DESPACHO: Deiro a juntada do instrumento de mandato requerido às fls. 10, e concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

PROC. N° 97.4010-2

Autor: CELESTE DA SILVA ALVES
Adv: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Autor: MARIA JOSÉ BRANDÃO
Adv: Dr. Gilda da Silva Lima
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv: Dr. Silvana Lúcia Santos da Silva
DESPACHO: Baixo o feito em diligência, para que a SUDAM junte aos autos o Termo de Acordo, se avençado entre si e a autora CELESTE DA SILVA ALVES, à vista da MP n° 1.704-3, de 28.09.98, no prazo de cinco dias. 2- Em relação à petição de fls. 83, tenho que a transação realizada entre as partes não desonera as autoras do pagamento das custas processuais, visto que, efetivamente, movimentaram a máquina judiciária. Dessarte, intemem-se as autoras para complementação das custas, na forma em que resta decidido. Intemem-se.

PROC. N° 97.8716-5

Autor: WYLLER ALENCAR DE MELLO E OUTROS
Adv: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Indefiro, por essas razões, o pedido de isenção das custas recursais. Em 48 (quarenta e oito) horas comprovem os recorrentes o pagamento das custas devidas, sob pena de deserção. Intemem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 96.3341-2
Autor: SÔNIA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
Adv: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: 1- Em face da natureza dos trabalhos a serem realizados, fixo os honorários da Sr. Perita no valor de 7 (sete) salários mínimos. 2- Depositem os autores o valor dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. 3- Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 160. Intemem-se.

PROC. N° 96.4594-1

Autor: JURACY PINHEIRO BRASIL E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: 1- Em face da natureza dos trabalhos a serem realizados, fixo os honorários da Sr. Perita no valor de 7 (sete) salários mínimos. 2- Depositem os autores o valor dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. 3- Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 227. Intemem-se.

PROC. N° 95.1088-7

Autor: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS E OUTROS
Adv: Dr. M° de Fátima Pinheiro de Oliveira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
Adv: Drs. Jorgemisa Jorge Aued e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Vistos, etc. 1- Baixo o feito em diligência para que os autores JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, ANA CRISTINA SOARES e GALDINO DE SOUZA MACHADO, regularizem sua representação processual, haja vista que os instrumentos de mandato constantes às fls. 07, 13 e 36 não conferem poderes especiais para desistir, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. 2- Revogo o despacho de fls. 113, visto que a prova pericial defendida pode ser relegada à fase de execução da sentença, se for o caso. Intemem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N° 99.7237-4
Impte.: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Adv: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr e outro
Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no

mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n° 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ I, 29.06.98, p. 267, grife). Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. n° 97.2185-0

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu.: OVIDIO GASPARETTO

Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau

DESPACHO: Tendo em vista o teor da informação de fls. 238, torno sem feito a decisão de fls. 192, tão-somente no que tange à reunião dos feitos ali relacionados. Dê-se vista às partes, primeiro ao Ministério Público Federal, para oferecimento das Razões Finais (art. 500, CPP), no prazo legal.

PROC. N° 98.1426-8

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Felício Pontes Jr.

Réu.: MARLEIDE DO SOCORRO ALMEIDA ROCHA

Adv.: Dr. José da Rocha Moreira

Réu.: RAIMUNDO NONATO PIMENTEL ROCHA

Adv.: Dr. Manoel Barbosa Bezerra e/ou Raimundo Marcos Barbosa

Réu.: MARIA REGINA DE SOUZA MIYAZAKI

Adv.: Drs. José Ivo Cardoso Júnior e Paulo Augusto da Silva Nogueira

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 221, renovem-se as diligências para o dia 08/02/2000, às 14:00 horas. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 99.2401-4

Impete.: ARLETTE FERREIRA VIRGOLINO E OUTROS

Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc. Na hipótese vertente, sendo o presente mandamus dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do Ministério da Saúde, compete a um dos Juízes Federais, com jurisdição no Distrito Federal, processar e julgar o feito. Assim sendo, esta Corte Federal não é competente para processar e julgar o presente writ. Em tais circunstâncias, declino da competência em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal para onde os autos devem ser remetidos, observadas as cautelas legais e de estilo. Intimem-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. N° 99.6939-6

Impete.: UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL

Adv.: Dr. Anísio Teodoro

Impdo.: DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - DAMF

DECISÃO: Vistos, etc. A Medida Provisória n° 1.915 de 29 de junho de 1.999, e suas reedições, revogou, expressamente, o artigo 5° da Lei 7.711/88, extinguindo a "Retribuição Adicional Variável", instituindo, em seu lugar, a "Qualificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT". Com efeito, existe lei expressa que foi revogada pela Medida Provisória, razão pela qual, não se fazendo presente um dos pressupostos exigidos pelo art. 7°, II, da Lei n° 1.533/51, INDEFIRO a liminar vindicada. 2.) Notifique-se a autoridade coatora para, no decurso, prestar as informações que o feito requer. 3.) Decorrido o prazo supra, com ou sem as informações, abra-se vista ao MPF. 4.) A questão relativa a legitimidade passiva da autoridade apontada coatora será apreciada oportunamente. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 98.0601-2

Autor.: ANA ALICE VILHENA DO NASCIMENTO E OUTROS

Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, rejeito a preliminar erigida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

PROC. N° 98.0438-5

Autor.: PATRÍCIA CRISTINA VASCONCELOS DE BARROS E OUTROS

Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio e outro

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento

SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, rejeito a preliminar erigida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 97.2217-3

Autor.: ELIETE ANDRADE BRAGA E OUTROS

Adv.: Dr. Miguel Ovídio C. Batista

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. N° 99.1186-0

Autor.: ALDA MARIA DA SILVA GAIA E OUTRO

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. N° 99.4460-2

Autor.: ANTONIO ALBERTO MOURA GUIMARÃES E OUTROS

Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro

Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

SENTENÇA: Vistos, etc. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N° 99.4629-1

Impete.: MARLEA ABADSSA GONÇALVES

Adv.: Dr. Alin Silvio Afonso Garcia

Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino a autoridade impetrada, Delegado do Ministério da Fazenda no estado do Pará, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de pensão, da impetrante, na forma em que instituída pela Lei n° 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula n° 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. P. R. I. Oficie-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. N° 99.5897-0

Impete.: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP

Adv.: Dr. Clodomir Assis Araújo

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELEM E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o que foi até agora exposto e pelo que mais dos autos consta, ratificando os termos da liminar deferida, julgo procedente o pleito encartado na peça vestibular e, por conseguinte, CONCEDO a segurança buscada para determinar às autoridades impetradas, Superintendente da Receita Federal deste Estado e Delegado da Receita Federal desta Cidade, que se abstenham de qualquer ato tendencioso à imposição e cobrança de contribuição provisória sobre movimentação financeira dos associados da impetrante, Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP -, que provaram essa condição. Outrossim, condeno a União a reembolsar à impetrante as custas processuais recolhidas antecipadamente, sendo isenta das remanescentes. Deixo de condená-la, apesar de vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, a teor do que se extrai da Súmula n° 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. Oficie-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N° 99.6640-0

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd.: RAIMUNDO SOUZA NOGUEIRA

Adv.: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. N° 99.6444-0

Exqte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves

Excd.: ALBERTO REIS BARROS E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

SENTENÇA: Vistos, etc. Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. N° 99.6641-3

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd.: MARIA DE NAZARÉ FRANÇA DE ARRUDA

Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

SENTENÇA: Vistos, etc. Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo

sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. N° 99.6443-7

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

Excd.: DALVA BEZERRA COELHO E OUTRO

Adv.: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga

SENTENÇA: Vistos, etc. Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. N° 98.10477-9

Reqte.: ALBERTO BRAGANÇA NOBRE

Adv.: Dr. Regina Márcia Raiol Lima

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Isso posto e pelo que mais dos autos consta, rejeito as preliminares erigidas e, no mérito, ratificando a liminar anteriormente deferida, julgo PROCEDENTE, o pleito ajuizado na vestibular, para autorizar o depósito em Juízo das prestações do imóvel objeto do litúgio, nos termos em que requerido na petição inicial, até decisão final da ação principal (processo n° 1999.39.00.000110-0). Outrossim, condeno os requeridos a pagarem honorários de advogado ao patrono do requerente, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas como de lei. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I.

PROC. N° 97.8704-8

Reqte.: WALTER BASTOS NETO E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo Eduardo Sampaio Pereira

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc. Tudo isso posto e pelo que mais dos autos consta, revogo a liminar anteriormente concedida e, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito ajuizado na vestibular. Face à sua sucumbência, condeno os requerentes a suportarem as custas processuais a que deram causa e a pagarem honorários advocatícios ao patrono da requerida, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

PROC. N° 98.2791-0

Reqte.: CARLOS SÉRGIO FERNANDES DA SILVA

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Avad

SENTENÇA: Vistos, etc. Isso posto e pelo que mais dos autos consta, rejeito a preliminar erigida e, no mérito, ratificando a liminar anteriormente deferida, julgo PROCEDENTE, in totum, o pleito ajuizado na vestibular. Outrossim, condeno a requerida a pagar honorários de advogado ao patrono dos requerentes, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas como de lei. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. P. R. I.

PROC. N° 98.9858-2

Reqte.: MARIA NADEGE SARATY DE CARVALHO E OUTRO

Adv.: Dr. Ednéia Capucho Couteiro

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Tudo isso posto e pelo que mais dos autos consta, revogo a liminar anteriormente concedida e, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito ajuizado na vestibular. Face à sua sucumbência, condeno os requerentes a suportarem as custas processuais a que deram causa e a pagarem honorários advocatícios aos patronos das requeridas, Caixa Econômica Federal e União Federal, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. P. R. I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. n° 00.22805-2

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Réu.: JOAQUIM CARLOS ALBERTO SANT'ANNA

Réu.: LUIZ GONZAGA DE SANTANA

Réu.: REINALDA MIRANDA DA COSTA

Adv.: Dr. José Conde Brilhante

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de processo de restauração dos autos da Ação Penal n° 00.0022805-2, em que são partes, como autor, o Ministério Público Federal, e como réus, JOAQUIM CARLOS ALBERTO SANT'ANNA, LUIZ GONZAGA DE SANTANA e REINALDA MIRANDA DA COSTA. O processo se desenvolvia em curso regular quando dois dos três volumes originais sofreram extravio, adotando-se, em consequência, as providências cabíveis. A restauração in comento foi feita em conformidade com as disposições pertinentes do Código de Processo Penal. Ante o exposto, HOMOLOGO a presente restauração de autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Diante da necessidade de repetição dos atos instrutórios referentes à ré REINALDA MIRANDA DA COSTA, designo o dia 08/11/1999, às 14:00 horas, para realização da audiência de interrogatório. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os réus Joaquim Carlos Alberto Sant'anna e Luiz Gonzaga de Santana de todo o teor da sentença que

declarou, tão somente em relação aos mesmos, extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, certificando-se o respectivo trânsito em julgado. P. R. I.

REPUBLICAÇÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. N° 99.2382-0

Autor.: ANTONIO CELESTINO RODRIGUES CAMARÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Marçal Antonio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Manifestem-se os autores, sobre a contestação apresentada às fls. 60/98. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

BOLETIM N° 129/99
EXPEDIENTE DO DIA 15.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo n° 98.11436-9
AUTOR : LAMINADORA CIMEL LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 22/31, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:
Processo n° 97.4338-0
AUTOR : ADAUTO MARTINS DE MELO E OUTROS
Advogado : Mary Scalercio
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 115/119, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao INSS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.806-8
AUTOR : NOEMI BERNARDA DE MOURA E SILVA
Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 32/35, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo n° 96.5714-1
AUTOR : ADERVAL DA SILVA MARTINS E OUTROS
Advogado : José William Coelho Dias
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Oficie-se solicitando as fichas financeiras dos autores, como requerido às fls. 164/165. 2-Indefiro os pedidos de fls. 166/167, pois os mesmos não dizem respeito a este julgado. 3-Intimem-se.

Processo n° 97.3404-5
AUTOR : PASCOAL SILVA NASCIMENTO FILHO E OUTROS
Advogado : Juvaldo Brangel da Costa
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Resle
DESPACHO: Cumpram os autores, em 10(dez) dias, o disposto no art. 604 do CPC, fornecendo cópias das peças necessárias ao prosseguimento da execução. Intimem-se.

Processo n° 97.4201-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo o recurso adesivo de fls. 249/259. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.4740-4
AUTOR : CÂNDIDO DA LUZ E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 98/101, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.5545-6
AUTOR : ENAN DE LUCENA LIMA
Advogado : José Maria da Consolação
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 49/52, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.6038-8
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF/PA
Advogado : Veraclides Rodrigues

RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Submeto a sentença de fls. 83/87, que por equívoco foi omitida, ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 475, II, do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo n° 97.7629-4
AUTOR : JOSÉ GUILHERME MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO E OUTROS
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 70/73, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.8291-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 92/95, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.8635-5
AUTOR : CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado : Maria Celina Menezes Vieira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 47/50, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.8687-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ - SINDFAZ
Advogado : Alin Silvio Afonso Garcia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 113/116, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.10137-5
AUTOR : KOZO MORIYA
Advogado : Luiz Neto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 57/60, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.10556-0
AUTOR : JANE VEIGA CÉZAR DA CRUZ
Advogado : Cezar Miraci Cezar da Cruz
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 21/29 e 38/39, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n° 97.10956-3
AUTOR : JOSEFA BERTILIA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 73/80, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.11376-1
AUTOR : FELIPE BARBOSA BRANDÃO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 45/48, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.12177-2
AUTOR : JOÃO LUIZ MOURA DA CUNHA E OUTROS
Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 58/61, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.12575-0
AUTOR : IRACEMA LIMA DA SILVA
Advogado : Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 40/44, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.307-6
AUTOR : MARIANA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E OUTRO
Advogado : Antonino Maia da Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 81/84, em seus efeitos devolutivo

e suspensivo. 2-Vista às autoras para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.795-0
AUTOR : SANDOVAL GUIMARÃES TEIXEIRA
Advogado : Carlos Maurício da Costa Oliveira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 40/43, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.1100-5
AUTOR : OSVALDO LEITE MELO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
Procur. : Carlos Thadeu Vaz Moreira
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 104/107, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.1810-3
AUTOR : MARA GIL LOPES MALTEZ
Advogado : Dotival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 72/85, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.2529-7
AUTOR : ADNA DA COSTA BARBOSA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 56/59, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.5386-8
AUTOR : MILTON ALEXANDRE CARVALLO HENSCHEL E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : José de Jesus Mendes
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 78/82, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo n° 98.6090-0
AUTOR : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracelia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais(AJUFE) com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo n° 98.10793-4
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 81/86, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n° 99.2334-7
AUTOR : ROSENILDO ANTONIO LEÃO MOURA E OUTRO
Advogado : Osório Pinheiro Sobrinho
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Resle
DESPACHO: Não merecem deferimento os pedidos formulados às fls. 71. Com efeito, no que diz respeito às refeições diárias, é sabido que o café da manhã está incluído no preço da diária de qualquer hotel que mereça esta denominação, sendo que a FNS se responsabiliza pelas outras duas; o uso dos serviços de lavanderia, sem qualquer limitação também me parece despropositado, e, quanto ao uso de ligações telefônicas "para que o servidor possa se comunicar em Belém", também não se inclui entre as despesas essenciais ao tratamento a que devem submeter-se os requerentes. Indefiro, pois, os pedidos. Intimem-se.

Processo n° 99.5650-2
AUTOR : EVARISTO SEGUINS GOMES
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo n° 99.5871-0
AUTOR : LUIZ ALBERTO INOJOSA
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo n° 99.5886-0
AUTOR : RAIMUNDO NONATO SANTANA ARAÚJO
Advogado : Aluísio Moraes da Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

CLASSE : 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo n° 91.2890-8

AUTOR : DAMAZIO DA SILVA DOS ANJOS E OUTROS
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO: 1-À Distribuição para que seja efetuada a troca de classe para 4.100. 2-Trasladem-se para estes autos, cópias da decisão e dos cálculos presentes nos embargos à execução, processo n° 98.0006929-0, respectivamente às fls. 24/25 e 27/32. A seguir: Expeça-se Precatório Requisitório relativo aos cálculos efetuados pelo Contador do Juízo. Para tanto, providenciem-se os exequentes cópias das peças necessárias à formação do mesmo. 3-Intimem-se.

Processo n° 96.2625-4

AUTOR : MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 213/224 e 230/233, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 96.2749-8

AUTOR : MARIA JOSÉ DE ABREU MIDAUA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Jorge Anstreu Gonçalves Pamplona
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 351/363 e 365/383, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 96.5562-9

AUTOR : SEDY ROSA DE VASCONCELOS E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 119/127 e 136/140, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista aos autores e às rés, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 96.8094-1

AUTOR : EDUARDO SHIMADA
Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 82/94, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista ao autor para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.1683-9

AUTOR : FIRMINO LOPES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 201/217, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.2085-9

AUTOR : JOSÉ LUIZ CARDOSO E OUTROS
Advogado : Maria Divoney Carneiro Ledo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 134/144, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.5134-8

AUTOR : OSCAR BOSO E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 118/125, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista à CEF e a União para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 3-Desentranhe-se a petição de fls. 128, pois que o feito ainda não transitou em julgado.

Processo n° 97.7401-7

AUTOR : FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 99/110 e 115/122, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.8310-5

AUTOR : HUMBERTO MORAES NETO E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 141/153 e 155/167, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.12539-4

AUTOR : FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-A União já faz parte da lide, o que torna prejudicado o pedido de citação da mesma inserido na contestação da CER. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo n° 98.385-5

AUTOR : RAIMUNDO LISBOA MARTINS FILHO E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 114/224, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.1214-9

AUTOR : GUILHERME MOREIRA PINTO
Advogado : Adalberto Guimarães Neto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Apresente o signatário da petição de fls. 70, em 10(dez) dias, procuração com poderes expressos para desistir.

Processo n° 98.1526-9

AUTOR : RONALDO SEBASTIÃO SILVA DE SOUSA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.1851-3

AUTOR : LAÉRCIO OLIVEIRA SILVA E OUTROS
Advogado : Lília Renata Alves de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls. 106/114, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Processo n° 98.1917-3

AUTOR : MILTON PEREIRA DA SILVA LIMA E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls. 75/83, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Processo n° 98.2656-5

AUTOR : EDMILSON ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão agravada. 2-Sobre o agravo retido de fls. 86/88, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.3342-0

AUTOR : BERNARDO LEAL DA CRUZ E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão agravada. 2-Sobre o novo agravo retido de fls. 107/108, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.3738-8

AUTOR : LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
Advogado : Lucimalva Saraiva Barbosa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.3974-6

AUTOR : ANTONIO CARLOS VALENTIM MAIA
Advogado : Antonio Carlos Bernardes Filho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 73, por dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo n° 98.4060-5

AUTOR : MOISÉS LOPES FERNANDES
Advogado : Nilma Quitês Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CER. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.4066-1

AUTOR : ADENOR FERREIRA PINA E OUTROS
Advogado : Maria Celina Menezes Vieira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.4110-7

AUTOR : JOSÉ CAETANO XAVIER
Advogado : Régis do Socorro Tândade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 29, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 30/36, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.4569-4

AUTOR : JOSÉ SARMENTO LIMA E OUTRO
Advogado : Francisco Helder F. de Sousa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.4698-8

AUTOR : SYLVIA THEREZA DA COSTA PINTO CAMACHO
Advogado : André Bendelack Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pelas partes, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 65/70, ouça-se a autora, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.4752-5

AUTOR : EUGÊNIO MÁRIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Ricardo Rabello Soriano de Mello
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.5089-3

AUTOR : AFONSO RODRIGUES DE JESUS E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Sobre o agravo retido de fls. 95/101, ouçam-se os autores, no prazo legal. 2-Indefiro a prova requerida pelas partes, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.5091-3

AUTOR : RUI FRANCISCO BRAGA QUEIROZ E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.5280-0

AUTOR : JOAQUIM FONSECA DE BARROS
Advogado : João José Geraldo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 31/50 e 53/58, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.5295-6
 AUTOR : FLORENTINA DIAS DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Maria Divoney Carneiro Ledo
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1- Sobre o agravo retido de fls. 60/66, ouçam-se os autores, no prazo legal. 2-Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 67, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.5906-9
 AUTOR : MARTINHO JORGE DE SOUSA E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1- Informe a Secretária sobre a litispendência alegada pela CEF às fls. 57/58, em relação à autora IVETE REIS DOS ANJOS. 2-Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 110, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7239-6
 AUTOR : MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DIAS E OUTROS
 Advogado : Marsal Antonio Crema
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1- Sobre o agravo retido de fls. 77/83, ouçam-se os autores, no prazo legal. 2-Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 84, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7758-1
 AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES
 Advogado : Jorge Cláudio Mena Wanderley
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1- Sobre o agravo retido de fls. 56/62, ouçam-se os autores, no prazo legal. 2-Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 55, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7966-3
 AUTOR : NESTOR SEBASTIÃO S. DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7966-0
 AUTOR : FRANCISCO JOSÉ TAVARES DE SOUZA E OUTROS
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência e determinou a citação da ré.

Processo nº 98.8018-8
 AUTOR : MARIA DE JESUS DE MATOS PERDIGÃO E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8023-6
 AUTOR : AILTON LEAL FERREIRA E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8834-8
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1-Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 97, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 98/104, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Informe a Secretária sobre a litispendência alegada pela CEF às fls. 68, em relação ao substituído DACILTON MATOS DOS SANTOS. 4-Intimem-se.

Processo nº 98.9663-9
 AUTOR : ROSILEIA PORTAL CUMAR
 Advogado : José de Animateia Medeiros da Rocha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.9859-5
 AUTOR : MARLYSE LEILA CRAVO BARBOSA
 Advogado : Eliane Vitória Amador dos Santos
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 98.9907-1
 AUTOR : JOSÉ DANTAS DE MACEDO
 Advogado : Vilma Chavaglia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.10633-2
 AUTOR : JUSCELINO PINHEIRO NERY
 Advogado : Vilma Chavaglia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.11073-4
 AUTOR : VIRGILIO DE CARVALHO NELO
 Advogado : Frederico Coelho de Souza
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 45/50, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.114-1
 AUTOR : GINO MELAZO MENDONÇA E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 48/67, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.115-4
 AUTOR : ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 73/90, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.298-8
 AUTOR : GLAUELSON PERES PINHEIRO
 Advogado : Paulo Pinho
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 51/65, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.466-9
 AUTOR : ORLANDO PINTO DE SOUSA
 Advogado : Vilma Chavaglia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 20/33, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.1611-8
 AUTOR : FERNANDO ALVES RIBEIRO E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência e determino que, em 10(dez) dias, o autor FERNANDO ALVES RIBEIRO se manifeste, esclarecendo as informações de fls. 49 e 51, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa por litispendência. Intimem-se.

Processo nº 99.1988-2
 AUTOR : REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 Advogado : Judivaldo Bringel da Costa
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Comprove a autora, em 5(cinco) dias, vínculos empregatícios correspondentes às opções de fls. 24, visando, com isso, o cumprimento correto da determinação contida no despacho de fls. 20v. Pena: indeferimento. Intimem-se.

Processo nº 99.4641-3
 AUTOR : RAIMUNDA VIANA DOS SANTOS
 Advogado : Marcelo Gonçalves Chaves
 RÉU : COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 99.5540-0
 AUTOR : ANTONIO TIMÓTEO DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado : Alberto Maranhão Lima
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5648-2
 AUTOR : CARLOS AMORAS DE LIMA E OUTROS
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5819-1
 AUTOR : ANDRÉ LUIZ PADILHA FERREIRA
 Advogado : Shirley da Costa Pinheiro
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 99.6288-6
 AUTOR : CARLOS NASCIMENTO LOPES DE AZEVEDO E OUTROS
 Advogado : Deborah Barbosa Coelho
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 97.3767-7
 IMPTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 Advogado : Valdeci Laurentino da Silva
 IMPDO : CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.6235-5
 IMPTE : MARIA THEREZA XAVIER BASTOS E OUTRO
 Advogado : Andréa Corrêa Soares
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.10512-5
 IMPTE : CHEVERSON WAGNER GOMES E OUTROS
 Advogado : Monclar da Rocha Bastos
 IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - ICOMAR
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 111/115, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.10518-1
 IMPTE : ERINALDO COSTA E COSTA
 Advogado : Monclar da Rocha Bastos
 IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - ICOMAR
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 95/99, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 99.39-8
 IMPTE : SÁLVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORRÊA JÚNIOR
 Advogado : Fernando V. Moreira de Castro Neto
 IMPDO : DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 99.124-3
 IMPTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAMPA
 Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 178/183, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 99.234-6
 IMPTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 Advogado : Ana Vitória Coelho de Jesus
 IMPDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL(CHEFE DO NTFI/DELEMAF/SR/DPF/PA)
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 99.1558-3
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ - SINDFAZ
 Advogado : Alin Silveiro Afonso Garcia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 IMPDO : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 102/114 e 116/122, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL
 Processo nº 98.3748-0
 EXQTE : ADNA NEIRÃO REYMÃO E OUTROS
 Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
 EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Sandra Waleska Martins Leal

DESPACHO: Trasladem-se para estes autos, cópias dos cálculos e da sentença presentes nos embargos à execução, processo nº 98.0009163-4, respectivamente às fls. 11/12 e 110/111. Em seguida, expeça-se Precatório Requisitório. Providenciem, pois, os exequentes cópias das peças necessárias à formação do mesmo. Intimem-se.

CLASSE: 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
Processo nº 92.3527-2
AUTOR: MARIA HELENA SANTOS DE ABREU
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre os esclarecimentos prestados pela Perita às fls. 183/184, manifestem-se as partes, em 10(dez) dias. Intimem-se.

Processo nº 99.3236-1
AUTOR: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO GUEDES E OUTRO
Advogado: Andréa Maria M. Fernandes
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão recorrida. 2-Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE: 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 98.7546-2
REQTE: SERRARIA NOVO HORIZONTE LTDA
Advogado: Mary-Nadja Moura Gualberto
REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur.: Wilson Figueiredo de Albuquerque
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 117/127, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoas, querendo, no prazo legal.

Processo nº 99.1346-4
REQTE: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO GUEDES E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 62/72 e 90/91, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE: 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Processo nº 98.2252-0
EMBGTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur.: Jacqueline Brandt C. dos Anjos
EMBGDO: OLÍMPIO PARAENSE DA CUNHA E OUTROS
Advogado: Marcelo Castelo Branco Iudice
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 83/87, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao IBAMA para contra-arrazoas, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.6929-0
EMBGTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
EMBGDO: DAMAZIO DA SILVA DOS ANJOS E OUTROS
Advogado: Marcelo Castelo Branco Iudice
DESPACHO: Cumprido o item 2 do despacho proferido nos autos principais, desanexe-se e arquite-se este processo.

Processo nº 98.9163-4
EMBGTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur.: Sandra Waleska Martins Leal
EMBGDO: ADNA NEIRÃO REYMÃO E OUTROS
Advogado: Marcelo Castelo Branco Iudice
DESPACHO: Cumprido o despacho proferido nos autos principais, desanexe-se e arquite-se este processo.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 99.6328-6
IMPTE: CAIBA IND. E COM. S/A
Advogado: Aldebaro Cavaleiro M. Klautau Neto
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRO
DECISÃO: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição, à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 97.10662-1
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFFA
Advogado: Edevaldo Assunção Caldas
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur.: Terezinha de Jesus V. de Oliveira
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, indefiro a inicial, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação à substituída ELAINE REGINA CORRÊA DE SOUZA, na forma do art. 267, I, do CPC. Concerne aos substituídos ANAMARIA CHAVES STILIANIDI, FÁTIMA NAZARÉ FERREIRA GFAZEL YARED, FERNANDA MARIA LIMA MOURA, FRANCISCA DENISE BOTELHO ALMEIDA, FRANCISCA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, FRANCISCO XAVIER GONÇALVES GUERRA,

FREDERICO LOBATO TAVARES E GILBERTO DA SILVA DRAGO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e os condeno ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00(cem reais), para cada um. Quanto aos demais substituídos JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno a ré a incorporar nos seus vencimentos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE: 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 97.5194-9
AUTOR: WALDENISE DA CONCEIÇÃO ABUD BARRETO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Isaac Ramiro Bentes
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: João Inácio Ribeiro Pinto
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, por faltar legitimidade à requerente, indefiro a inicial, na forma prevista no art. 295, II, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do mesmo Código. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 98.12114-7
AUTOR: JOSÉ NAPOLEÃO ANDRADE E OUTROS
Advogado: Marsal Antonio Crema
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor GONÇALO RODRIGUES DA SILVA. À distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 99.2396-3
AUTOR: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor JOSÉ CARNEIRO DA SILVA. À distribuição para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 99.3297-5
AUTOR: ANA MARIA GONÇALVES PAZ E OUTROS
Advogado: Marsal Antonio Crema
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor ABRÃO VILHENA BARBOSA. À distribuição para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE: 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 97.1073-1(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBGTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur.: Silvana Lúcia Santos da Silva
EMBGDO: FRANCISCO TEIXEIRA DOS ANJOS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, não encontrando na decisão embargada os vícios que lhe são inquinados, rejeito os embargos, à minguia de seus pressupostos. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 99.849-7
IMPTE: BENEVIDES ÁGUAS LTDA E OUTROS
Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira
IMPDO: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM/PA
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, por não terem os impetrantes, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não serem possuidoras de direito líquido e certo, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE: 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:
Processo nº 99.823-7(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBGTE: ROSELENE MONTE SALDANHA
Advogado: José Amaldo de Sousa Gama
EMBGDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, rejeito os embargos, à minguia de seus pressupostos legais. Custas ex lege. P.R.I.

CLASSE: 5.204 JUSTIFICAÇÃO:
Processo nº 99.2968-9
JFTE: MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Conceição Pereira Barbosa
JFDO: UNIÃO FEDERAL
Procur.: João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: (...) Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao Requerente, independente de traslado(CPC, art. 866). Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 99.3844-3
JFTE: ELVIRA DE MELO LEAL
Advogado: Oneide Silveira de Andrade dos Santos
JFDO: UNIÃO FEDERAL
Procur.: João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: (...) Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao Requerente, independente de traslado(CPC, art. 866). Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE: 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:
Processo nº 97.12012-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Ubiratan Cazetta
RÉU: RONALDO BARCELLOS DE ALMEIDA
Advogado: José Maria Tuma Haber
RÉU: PAULO SILVA FILHO
Advogado: Jussara França da Silva Mendes
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno os réus RONALDO BARCELLOS DE ALMEIDA e PAULO SILVA FILHO, qualificados na inicial, como incurso nas sanções do art. 171, § 2º, VI, do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais a que alude o art. 59 do mesmo Código, que são inteiramente favoráveis aos condenados, aplico-lhes a pena no grau mínimo previsto no dispositivo infringido, qual seja, 1(um) ano de reclusão e multa de 10 dias-multa, pena que, face à inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como causas especiais de aumento ou diminuição, torna-se definitiva. Arbitro o valor do dia-multa em 1/10(um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). Verificando que satisfazem os apenados os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 77 do CP, concedo-lhes o benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2(dois) anos, mediante o cumprimento das condições a que alude o § 1º do art. 78, além das seguintes: 1) não se ausentar da Comarca em que residem, por mais de 15(quinze) dias, sem autorização do juízo; 2) não frequentar casas de jogos; 3) comparecer, mensalmente, a juízo para comprovar o exercício de atividade lícita. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados(CP, art. 5º, LVII). Custas, ex lege. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
 Diretora de Secretaria

BOLETIM nº 043/99
EXPEDIENTES DOS DIAS 13, 27 MAI, 30 SET 99 e 06 OUT 99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº: 00.20379-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Rosilene Silva de Souza
Excd.: MANOEL MARTINS GONÇALVES e outros
DESPACHO: Ao cálculo para atualização do valor do débito. Após, cite-se por mandado, nos termos do Art. 652 do CPC.

ATO ORDINATÓRIO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

No processo 95.5111-7, a seguir, foi lavrada a certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

Proc. nº: 95.5111-7
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
(ECT)
Adv.: Cyro Nôvoa dos Santos
Excd.: PREV. SAÚDE ADM. DE CART. DE SAÚDE LTDA. e outros

AUTOS COM SENTENÇAS

Proc. nº: 00.15060-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excd.: PROTÁZIO ALVES BARBOSA e outros
SENTENÇA: Face ao requerido pela exequente às fls. 98, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". P. R. I.

Proc. nº: 94.4750-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excd.: ANA MARIA RODRIGUES CORDOVIL
SENTENÇA: Face ao requerido pela exequente às fls. 29, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM nº 100-C/99
EXPEDIENTES DE 27, 28, 29 e 30/09/1999
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº: 92.1267-1
Impetrante: Caullim da Amazônia S/A CADAM e Outro
Advogado: Antônio Carlos de A Beckman

Impetrado : Delegado da Receita Federal no Estado do Pará
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos, para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

Nº : 98.11482-7
 Impetrante : CTC Companhia Têxtil de Castanhal S/A
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Castanhal - PA
 Despacho : 1. Retire-se o feito da fase atual. 2. Intime-se o Impetrado para que este esclareça, à luz do documento de f. 43, se recebeu ou não recurso administrativo da Impetrante, pois a informação do Impetrado diz que não há recurso administrativo em tramitação e o documento de f. 43 informa que há o recurso administrativo. 3. Junte-se ao mandado cópias da f. 43 e das informações.

Nº : 96.5928-4
 Impetrante : Ademar da Silva Ribeiro e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente.

Nº : 99.3161-2
 Impetrante : Gregório Carrera Sá Filho e Outros
 Advogado : Fábio Cástino Pereira
 Impetrado : Diretor do Instituto Evandro Chagas e Outro
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 96.5500-9
 Impetrante : Benedito Rodrigues de Santiago e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, a União.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletiva

Nº : 96.5877-6
 Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho e Outras
 Impetrado : Delegado Regional do Trabalho do Pará - Ministério do Trabalho - DRT/PA
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos. 2. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 99.5087-1
 Impetrante : Sindicato dos Professores no Estado do Pará
 Advogado : Marcelo Silva de Freitas
 Impetrado : Delegado da Receita Federal
 Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 63. 2. Assino o prazo de 10 (dez) dias para o Impetrante indicar as instituições bancárias, sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 94.72-3
 Exequirente(s) : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado(s) : Fernanda Maria Lobato do Nascimento
 Advogado(s) : Eliodés Santos de Oliveira
 Despacho : 1. Vista à CEF e à AGU sobre as certidões de f. 118-verso. 2. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 97.10201-4
 Exequirente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado(s) : Vênus Representações Ltda.
 Advogado(s) : Alexandre Henrique Bastos Coutinho
 Despacho : Defiro o requerimento de f. 44. Remova-se o bem objeto de penhora para o endereço da Exequirente (Av. Presidente Vargas, nº 498). Expeça-se o mandado respectivo.

Nº : 98.5437-2
 Exequirente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado(s) : M Z Caramex de Castro
 Despacho : Vista à EBCT sobre a certidão de f. 61-verso.

Nº : 97.4513-5
 Exequirente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado(s) : M M Lima Comunicação e Jornalismo
 Advogado(s) : Dagberto Nogueira da Silva
 Despacho : Vista à EBCT sobre a certidão de f. 49-verso.

Nº : 98.8034-0
 Exequirente(s) : Helena Monteiro da Silva Pereira e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Executado(s) : Fundação Nacional de Saúde
 Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
 Despacho : Indefiro o pedido de fls. 107/108, por falta de amparo legal. 2. Cite-se a Fundação Nacional de Saúde, para os termos do art. 730 do CPC.

Nº : 93.4248-3
 Exequirente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Executado(s) : DENAM - Dendê da Amazônia S/A

Despacho : Vista à Exequirente sobre a certidão de f. 95-verso.

Nº : 94.808-2
 Exequirente(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Advogado(s) : Edilena do Carmo Mesquita Villela
 Executado(s) : Benedito da Silva Cabral e Outros
 Advogado(s) : Amanildo da Silva Guerra
 Despacho : Vista à Exequirente sobre o valor recolhido pela Executada ALIETE VILLACORTA DE BARROS à f. 253-verso.

Nº : 0032.554-6
 Exequirente(s) : Amanda de Nazaré Freitas Rendeiro
 Advogado(s) : Deoclécio da Paz Pereira
 Executado(s) : União Federal
 Despacho : 1. Defiro a petição de fls. 161/162: a) expeça-se alvará para levantamento da quantia indicada à f. 157 em favor de AMANDA DE NAZARÉ FREITAS, representada por seu genitor FERNANDO MORAES RENDEIRO; b) Oficie-se ao Ministério da Aeronáutica comunicando sobre a substituição do representante legal da pensionista AMANDA DE NAZARÉ FREITAS RENDEIRO, atualmente seu genitor FERNANDO MORAES RENDEIRO. Junte-se cópia do ofício de fls. 163 a 166.

Nº : 95.5633-0
 Exequirente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado(s) : Center Eletro Comercial Ltda.
 Despacho : Vista à EBCT sobre a certidão de f. 54-verso.

Nº : 97.8805-1
 Exequirente(s) : Banco do Brasil S/A e Outro
 Advogado(s) : Washington Luís Cardoso da Silva e Outros
 Executado(s) : Elba Maria Souza de Brito
 Advogado(s) : Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de f. 82, providenciando a Secretaria a conversão do depósito de f. 78-verso em renda da União. 2. Intime-se o Banco do Brasil, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, sob pena de, não o fazendo, ser extinta a presente execução. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 93.4152-5
 Exequirente(s) : Mário Nazareno de Mendonça e Outros
 Advogado(s) : Deusdedit Freire Brasil
 Executado(s) : União Federal
 Despacho : Defiro o pedido de f. 131. Intime-se, pessoalmente, a União para apresentar as fichas financeiras corretas, referentes aos meses de abril e maio de 1988, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº : 98.8032-5
 Exequirente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Executado(s) : Luiz Carlos Lima Conceição
 Despacho : Vista à Exequirente sobre as certidões de f. 49-verso.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 93.50-0
 Autores : Jorge Manoel da Mota Espinha e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares e Outros
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo petito às fls. 266/268.

Nº : 92.1097-0
 Autores : Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos e Outros
 Advogado(s) : Francisco Sylvio Alves Vianna, Fernando Augusto Braga Oliveira, Eliete de Souza Colares e Outros
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 444. Expeça-se alvará.

Nº : 99.1403-0
 Autores : Alcinete do Socorro Lima da Costa
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : Defiro somente o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, exceto quanto à procuração, visto que o processo já foi extinto sem julgamento do mérito.

Nº : 99.1406-8
 Autores : Creuza da Silva Sodré
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : 1. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, e devolva-se ao seu subscritor. 2. Após, arquive-se.

Nº : 99.1410-3
 Autores : Marilene do Socorro Andrade Sales
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : 1. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, e devolva-se ao seu subscritor. 2. Após, arquive-se.

Nº : 99.825-2
 Autores : Francisco Assis Gonçalves
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : 1. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, e devolva-se ao seu subscritor. 2. Após, arquive-se.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 96.5927-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Hermenegildo Antônio Crispino e Outros
 Requerido(s) : Sílvia Santa Helena Dantas de Vasconcelos e Outro
 Despacho : Defiro o pedido de vista formulado pelo Dr. Hermenegildo Antônio Crispino, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 97.7863-7
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Itamar Carlos Barcellos e Outros
 Requerido(s) : Mônica Valéria Valente dos Santos
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta
 Despacho : Intime-se a Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais.

Nº : 98.6023-6
 Requerente(s) : Jorge Elias Videira Saúma
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais.

Nº : 97.7294-0
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Clairson Dias Figueiredo e Outros
 Requerido(s) : Roni Milhomem Jardim e Outro
 Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 26. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora do cartório. 2. Cobre-se, novamente, da CEMAN o cumprimento do mandado.

Nº : 98.900-2
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Elias Finto de Almeida e Outros
 Requerido(s) : Raimundo Nonato Ribeiro Guimarães e Outra
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Despacho : Vista à CEF sobre a contestação de fls. 36/37.

Nº : 97.5246-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Hélio Gueiros Júnior e Outra
 Requerido(s) : Lídia da Silva Peixoto
 Despacho : 1. Indique a CEF preposto para representá-la por ocasião da imissão na posse, esclarecendo sobre a disponibilidade do preposto nomeado para acompanhar a diligência. 2. Após, oficie-se novamente, à Comarca de Salinópolis/PA, solicitando a desocupação do imóvel, anexando-se o mandado de desocupação.

Nº : 99.4905-0
 Requerente(s) : Francisco José Alves de Mello e Outro
 Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outro
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e Outros
 Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 127. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, pagas as custas.

Nº : 97.4488-0
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Luges e Outros
 Requerido(s) : Antônio Messias Brito Lobato e Outro
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de f. 33, uma vez que a CEF já se encontra imiúda na posse do imóvel, conforme auto de desocupação de f. 25. 2. Vista à CEF para requerer o que entender de direito.

Nº : 98.6660-0
 Requerente(s) : André de Araújo Silva e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta e Outro
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias.

Nº : 96.7185-3
 Requerente(s) : Aldirene de Fátima Lima Costa e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta e Outro
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Itamar Carlos Barcellos e Outros
 Despacho : Vista à CEF para requerer o que entender de direito.

Nº : 97.5340-0
 Requerente(s) : Lutzimar de Souza Machado e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta e Outro
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Vista à CEF para requerer o que entender de direito.

Nº : 97.198-0
 Requerente(s) : Maria José Oliveira Carpiuteiro e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta e Outros
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Vista à CEF para requerer o que entender de direito.

Classe 5117 - Ação Diversas / Outras

Nº : 98.1938-0
 Requerente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Requerido(s) : Mana das Graças Alves Silva

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, em exercício na 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0027/99
EXPEDIENTE DE 29/09/1999
DESPACHOS

Despacho : Vista à Requerente sobre a certidão de f. 23.
Nº : 97.5093-5
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Elias Pinto de Almeida e Outros
Requerido(s) : Waldilene Ferreira de Azevedo
Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 37. 2. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido.

Classe 5204 - Justificação
Nº : 99.6310-9
Requerente(s) : Abdoral Sebastião de Aquino Maciel
Advogado(s) : Tadeu Ferreira Monteiro
Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho : Regularize o Autor sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 5209 - Jurisdição Voluntária / Outros
Nº : 99.6368-3
Requerente(s) : Edmilson Lourenço de Souza e Outros
Advogado(s) : Oneide Sílvia de Andrade dos Santos
Requerida : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Vista ao MPF, por tratar-se de interesse de menores.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.2584-8
Requerente(s) : Celso Iran Puget Botelho e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e Outro
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Despacho : 1. Vista aos Requerentes sobre a contestação. 2. Vista à CEF sobre o agravo retido.

Nº : 98.29-2
Requerente(s) : Manoel Luiz Ribeiro e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Banco Bradesco S/A e União Federal
Advogado(s) : José Maurício Menasseh Nahon e Outros
Despacho : 1. Vista aos Requeridos sobre o agravo retido. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 99.3594-0
Requerente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPEA
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Requerido(s) : União Federal, Fumas Centrais elétricas S/A, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETRONBRÁS, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social - BNDES e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Advogado(s) : Acelina Maria Calderaro Neves, Maria Helena Xavier Mendes Fróes, Vládia Viana Régis, Roberto Fonseca da Rocha Leão, Irineu Leite de Andrade e Outros
Despacho : Vista ao Autor sobre as contestações.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento
Nº : 93.4203-3
Agravante(s) : ENGEPLAN Engenharia e Planejamento Ltda.
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Agravado(s) : União Federal (Fazenda Nacional)
Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos. 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN. 3. Após, juntem-se cópias das fls. 37 e 40 aos autos principais arquivando-se, em seguida, estes autos.

Nº : 92.2531-5
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Elío Rodrigues dos Santos
Advogado(s) : Monclar da Rocha Bastos
Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos. 2. Intime-se a União, pessoalmente. 3. Junte-se cópia do acórdão aos autos principais. 4. Após, arquite-se.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 99.3412-9
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Requerido(s) : Ubirajara Almeida Durans e Outro
Decisão : 1. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fim o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da Carta de Adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis até a efetiva devolução do imóvel. 3. Cite-se, cientificando-se os Requeridos de que o prazo para a contestação correrá a partir da efetivação da medida liminar.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.2058-9
Requerente(s) : José Julião de Souza e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Decisão : 1. (...) Isto posto, defiro o depósito em juízo das prestações em atraso, e das vincendas, até final julgamento da ação principal, ficando proibida a inclusão do nome do requerente em banco de dados de inadimplentes. 2. Indefero o requerimento de citação da União, por ser parte ilegítima. 3. Cite-se e intime-se a CEF.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional
Nº : 98.5566-6
Exequirente : Fazenda Nacional
advogado: Antônio José de Mattos Neto
Executado : Fundo de Investimento em Commodities
Advogado : Jean Carlos Dias
Despacho : Recebo a apelação de fls. 44/55 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista à apelada para responder, querendo, no prazo legal. Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 98.11649-0
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Angela de Oliveira Monteiro
Executado : Geraldo Batista Pereira
Despacho : Verifico que a exequirente, apesar de retirar os presentes autos de Secretaria, conforme certificado à fl. 25-v, nada requereu, dando ensejo à paralisação do feito por tempo indeterminado. Diante do exposto, manifeste-se a exequirente se tem, ainda, interesse no prosseguimento do feito.

Nº : 98.8798-9
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Glairson Dias Figueiredo
Executado : Marcus Antônio Craveiro Gonçalves
Despacho : Defiro o pedido de fl. 19. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº : 97.1507-4
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Alberto Augusto Soares Neto e Outro
Despacho : Indefero o pedido de fl. 30, pois cabe ao exequirente o ônus de indicar bens passíveis de penhora do executado, não podendo ser transferido tal encargo à autoridade judiciária. Requeira a exequirente o que entender de direito.

Nº : 96.5967-5
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Glairson Dias Figueiredo
Executado : EGR Comércio e Incorporações Ltda e Outros
Despacho : Verifico que a exequirente, apesar de retirar os presentes autos de Secretaria, conforme certificado à fl. 37-v, nada requereu, dando ensejo à paralisação do feito por tempo indeterminado. Diante do exposto, manifeste-se a exequirente, no que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

Nº : 95.8735-9
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaias Cabral
Executado : Izafigo - Frigorífico Indústria Santa Izabel Ltda
Despacho : Ante a manifestação de fl. 33, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nº : 94.5329-0
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Glairson Dias Figueiredo
Executado : Suamy Gusmão da Silva Júnior
Despacho : Verifico que a exequirente, apesar de retirar os presentes autos de Secretaria, conforme certificado à fl. 38-v, nada requereu, dando ensejo à paralisação do feito por tempo indeterminado. Diante do exposto, manifeste-se a exequirente, no que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

Nº : 94.5069-0
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amocim Pinto
Executado : Engatel Engenharia Civil Elétrica e de Telecomunicações Ltda e Outros.
Despacho : Verifico que a exequirente, apesar de retirar os presentes autos de Secretaria, conforme certificado à fl. 123-v, nada requereu, dando ensejo à paralisação do feito por tempo indeterminado. Diante do exposto, manifeste-se a exequirente, no que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

Nº : 94.3859-3
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Angela de Oliveira Monteiro
Executado : Malaquias Gomes da Silva
Despacho : Comprove a CEF o pagamento das custas de adjudicação, para que seja dado fiel cumprimento ao determinado no item 2, do despacho de fl. 90, conforme preceitos o Provimento 40/96, do Egrégio TRF - 1ª Região.

Nº : 94.1445-7
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Glairson Dias Figueiredo
Executado : Salvador da Costa Pedrosa e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 54. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nº : 94.1207-1
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaias Cabral
Executado : Maria de Nazare Souza Lima
Despacho : Defiro o pedido de fl. 65. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nº : 92.0365-6
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hélio Gueiros Júnior
Executado : Raimundo Laerce de Moraes Soares e Outro
Despacho : Diante da 2ª certidão de fl. 54-v, diga a exequirente se tem, ainda, interesse no prosseguimento do feito.

Nº : 93.4399-4
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Raimundo Laerce de Moraes Soares e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 51. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Solicite-se à CEMAN a devolução do mandado de desocupação, certificado à fl. 47-v, sem o devido cumprimento.

Nº : 94.4294-9
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Raimundo Laerce de Moraes Soares e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 42. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Solicite-se à CEMAN a devolução do mandado de desocupação, certificado à fl. 35-v, sem o devido cumprimento.

Nº : 89.0625-8
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Manoel Raimunda de Melo
Despacho : Indefero o pedido de fl. 113, pois cabe ao exequirente o ônus de indicar bens passíveis de penhora do executado, não podendo ser transferido tal encargo à autoridade judiciária. Requeira a exequirente o que entender de direito.

Nº : 00.35197-0
Exequirente : Caixa Econômica Federal
Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
Executado : Fábrica de Móveis Artesanais Naturais Amazônicos
Despacho : Defiro o pedido de fl. 65. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nº : 98.10511-2
Exequirente : Estado do Pará - Fazenda Pública Estadual
Advogado : Paulo de Tarso Dias Klautau Filho
Executado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
Despacho : À Distribuição para que seja retificado o pólo passivo da presente execução para o nome da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Portuária - INFRAERO. Intime-se a executada para que comprove a propriedade dos bens indicados à penhora na petição de fls. 12/13. Comprovada a propriedade dos aludidos bens, expeça-se o competente Termo de Nomeação dos bens indicados, com a posterior intimação do representante legal da empresa executada.

Nº : 91.0273-9
Exequirente : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Humberto Sales Batista
Executado : Verde Oliva Comércio e Representação Ltda
Despacho : Indefero o pedido de fls. 51/52, pois cabe ao exequirente o ônus de diligenciar sobre o endereço dos executados bem como indicar bens passíveis de penhora, não podendo ser transferido tal encargo à autoridade judiciária. Diante do exposto, requeira a exequirente o que entender de direito.

Nº : 91.1391-9
Exequirente : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
Executado : W M Publicidade E Negócios Ltda
Despacho : Defiro o pedido de fl. 97. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 94.4191-8
Exequirente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
Executado : Hotéis do Norte S/A Honorsa
Despacho : Defiro o pedido de fl. 63. Suspenda-se o curso da presente execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Nº : 94.7762-2
Exequirente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
Executado : João Ferreira
Despacho : Compulsando os autos, verifiquei que, apesar da exequirente em seu petitorio de fl. 25 indicar o novo endereço do executado na cidade de Linhares/ES, as diligências deprecadas através do Ofício nº 1254/EX-2ª Vara, de 27.10.1997, à Comarca de Pacajá (fl. 20) tiveram seu regular prosseguimento, culminando com a citação do Sr. João Ferreira (fl. 29), do que se deduz, tratar-se, talvez, de caso de homônimos, já que segundo a exequirente, o Sr. João Ferreira, que aqui figura como executado, estava residindo na cidade de Linhares/ES.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 99.3587-6

Embargante : Wagner Santino Lima
 Advogado : Miguel Baia Brito
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

Nº : 99.3462-8
 Embargante : Coimbra Construtora e Incorporadora São Braz Ltda
 Advogado : Odaly Vale Piedade
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Digam a Embargante sobre a impugnação apresentada.

Nº : 96.7485-2
 Embargante : Godoy Construções Ltda e Outro
 Advogado : Wilson Dâhas Jorge Filho
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Cuidado dos pedidos de fls. 282/285. Instada a se manifestar sobre os honorários periciais, a ilustre perita, à fl. 287, estimou o número de horas para a realização do laudo pericial em 110 (cento e dez) horas, o que considero por demais excessivo, já que corresponde ao dobro do tempo necessário para o desenvolvimento dos trabalhos. Assim sendo, a partir da tabela de honorários mínimos, aprovada pelo Sindicato dos Contabilistas deste Estado, arbitro os honorários periciais em 20 (vinte) salários mínimos. Intime-se a embargante para complementar o depósito já realizado nos autos (fl. 281), de acordo com o que restou aqui determinado.

Nº : 94.4738-0
 Embargante : Sólido Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Digam as partes sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito Judicial.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
 Nº : 96.2272-0
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : R. Carneiro da Silva
 Advogado : Paulo Peixoto Caldas
 Decisão : Vistos etc. (...) Isto posto, intime-se o subscritor da petição de fl. 66 para trazer aos autos instrumento de mandato com poderes expressos para "receber e dar quitação", sob pena de o alvará ser expedido em nome do representante legal da exequente.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional
 Nº : 96.1557-0
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Executado : Portela Comércio de Modas Ltda e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.
 Nº : 89.2015-3
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Madlene Pantoja Araújo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 00.33510-0
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Francisco Brasil Monteiro
 Executado : Camillo Uliana
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 00.18345-8
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Achiles J. Cordeiro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS
 Nº : 90.2188-0
 Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Waldize Melo
 Executado : Claudio Daniel Barbosa
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outros
 Nº : 97.0361-7
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton José de Andrade Lobo
 Executado : Guacira Flexa Prata de Almeida
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 97.1585-3
 Exequente : Conselho Regional de Administração

advogado : Milton José de Andrade Lobo
 Executado : Mady do Espírito Santo Barros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 97.5827-0
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva
 Executado : Sérgio Elias Quevici
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 96.9904-3
 Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
 Embargado : Luiz Alexandre Prado Tavares
 Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, rejeito in limine estes Embargos, determinando a sua extinção, com fundamento no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários porque inexistente sucumbência. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
 Nº : 94.1453-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
 Executado : Almir Nazareno dos Santos Moura e Outro

Nº : 98.11833-4
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Executado : Cleide Cecília Evanovich dos Santos

Nº : 98.12280-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Adauto Gonçalves Dos Santos

Nº : 94.4165-9
 Exequente : Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
 Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Executado : Hermes Ferreira Sobrinho

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 Juiz Federal da 5ª Vara, em exercício na 6ª Vara
 ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0028/99
EXPEDIENTE DE 05/10/1999
DESPACHOS

Classe 11100 - Embargos à Execução
 Nº : 98.11668-1
 Embargante : Geraldo F Cavalcante
 Advogado : João Paulo Couto Alves
 Embargado : Fazenda Nacional
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.1451-3
 Embargante : Watt Comercial Ltda e Outros
 Advogado : Ademar Kato
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.2392-2
 Embargante : Watt Comercial Ltda e Outros
 Advogado : Ademar Kato
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 98.7736-2
 Embargante : Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio
 Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.3083-0
 Embargante : F. Pio & Cia Ltda
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.1892-7
 Embargante : Continental de Pesca Ltda
 Advogado : Haroldo Alves dos Santos
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.1744-2
 Embargante : Obá Organização Brasileira de Alimentos
 Advogado : Edney José Martins Pereira
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.1564-4
 Embargante : União do Norte Brasileira da Igreja Adventista do Século Dia - Instituto Adventista Grão Pará
 Advogado : Israel Barbosa
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Nuno José de Souza Miranda
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 98.7816-0
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Nuno José de Souza Miranda
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.1336-2
 Embargante : Norcon Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado : Isomar Ferreira de Souza
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Nuno José de Souza Miranda
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.3082-8
 Embargante : F. Pio & Cia Ltda
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Nuno José de Souza Miranda
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.3081-5
 Embargante : F. Pio & Cia Ltda
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Nuno José de Souza Miranda
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 98.0556-4
 Embargante : Antônio Villar Pantoja
 Advogado : Antônio Villar Pantoja
 Embargado : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
 Advogado : Lívio Cícero Campbell Pontes
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Nº : 99.3807-4
 Embargante : Empesca Norte S/A
 Advogado : Haroldo Alves dos Santos
 Embargado : Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV
 Advogado : Maria Luisa G. Pereira de Sousa
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros
 Nº : 98.12001-6
 Embargante : Hiam Ghassam de Vasconcelos
 Advogado : Bruno Garcia de Castro
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda , produzir, dizendo, desde logo a sua finalidade.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional
 Nº : 92.2179-4
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Posto Beira Rio Ltda e Outro
 Advogado : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Sentença : Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, reconhecendo ter havido a caracterização da prescrição, nos termos em que requerido pelo executado às fls. 30/33, hei por bem, com espeque no art. 156, inciso V, do CTN, declarar extinto o crédito tributário cobrado na presente execução fiscal, por

consequente, como corolário lógico do que ora restou decidido, extingue o presente processo executivo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Outrossim, condeno a exequente a pagar honorários de advogado ao patrono do executado no importe de 10% do valor à causa. Deixo de condenar ao pagamento de custas processuais, face a isenção com que é agraciada a Fazenda Nacional. Decorridos os prazos legais, com ou sem recurso voluntário das partes, remetam-se os autos, com nossas homenagens, ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
 Nº : 98.12167-4
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : Amaldo Jordy Figueiredo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Posto isto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da Exequente, após seus procuradores juntarem instrumento de mandato com poderes para tanto, uma vez que a cláusula "dar e receber quitação" difere de "receber e dar quitação", não autorizando o recebimento dos valores.

Nº : 00.25336-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Gaxcione da Mota Costa
 Executado : Terezinha de Jesus Barbosa Fagundes de Oliveira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo n.º 0067-DV - Instruções sobre Consulta Plebiscitária.
RESOLUÇÃO N.º 2530

Consulta Plebiscitária. Instruções. Voto Eletrônico. Desmembramento da Localidade de Vila Socorro do Município de Tracuateua e incorporação ao Município de Capanema. Oitiva da totalidade dos municípios envolvidos. O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, nos termos do decidido pelo Egrégio Plenário, através da Resolução n.º 1958, de 07 de abril de 1998; e do despacho datado de 21 de novembro de 1999, da Exma. Sra. Presidente desta Corte, ao apreciar pedido de Consulta Plebiscitária formulada pela Assembléia Legislativa do Estado; e, considerando ainda, o disposto na Constituição Federal, artigo 18, § 4º, com a redação da Emenda Constitucional 15/96; a regulamentação estabelecida na Lei n.º 9.709 de 18 de novembro de 1998; bem como o que preceitua a Lei Complementar n.º 001/90; resolve expedir as seguintes instruções:

**TÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º- Será realizado no dia 21 de novembro de 1999, Consulta Plebiscitária no Município de Tracuateua e Município de Capanema, objetivando o desmembramento da localidade de Vila Socorro, pertencente ao Município de Tracuateua (13ª Zona Eleitoral), para incorporação ao Município de Capanema, (25ª Zona Eleitoral)
 Parágrafo Único - A localidade de Vila Socorro tem início na ponte sobre o Rio Caeté na Rodovia PA-124 e daí desde a foz do Igarapé Ipiranga, sobre por este até sua nascente na Travessa do Dezessete, ponto de coordenadas aproximadas 1°14'24" Sul e 47° 03'22" Wgr, segue pela PA-242 até o Rio Açaitéua, continuando para a jusante pelo curso do rio Açaitéua até o Rio Quatipuru e pelo talvegue para jusante até confrontar a foz da vertente esquerda Vala do Basílio.
 Art.2º- A Consulta Plebiscitária observará o sistema eletrônico de votação e apuração, dirigida à população interessada.
 Parágrafo Único. - Por população interessada entende-se os eleitores domiciliados, na localidade que será desmembrada (Vila Socorro), como também os eleitores dos Municípios envolvidos (Tracuateua e Capanema), observado o disposto no Art. 6º desta Resolução (Lei 9.709/98, Art. 7º).
 Art.3º- Os Juizes Eleitorais das Zonas envolvidas na Consulta Plebiscitária determinarão seja amplamente divulgado o procedimento eletrônico.

**TÍTULO II
 DAS LISTAS DE VOTAÇÃO**

Art. 4º. Até 5 dias antes do Plebiscito, os Juizes Eleitorais farão publicar, mediante afixação nos Cartórios Eleitorais respectivos, a relação dos votantes, em ordem alfabética por seção.
 § 1º. No prazo de 24 horas da afixação das listas, qualquer eleitor da área poderá requerer a exclusão de votantes, comprovando erro na elaboração da lista, ou a inclusão.
 § 2º. O pedido será apreciado pelo respectivo Juiz Eleitoral no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.
 Art.5º- Além da publicação de que trata o caput do artigo anterior, os Juizes Eleitorais determinarão providências para dar ampla divulgação à data do Plebiscito.
 Art.6º- Na Consulta Plebiscitária, votarão os eleitores inscritos ou transferidos até o dia 21 de novembro de 1999 da área a ser consultada (Lei Complementar n.º 01/90).
 Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo aos novos eleitores, que tenham a sua primeira inscrição num prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

**TÍTULO III
 DOS LUGARES DE VOTAÇÃO**

Art.7º- Até 7 dias antes do plebiscito, os Juizes Eleitorais requisitarão, aos responsáveis, os prédios que serão utilizados para funcionamento das Mesas receptoras de votação, dando publicidade.
 Parágrafo Único - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e utilizará a cabina indevassável.

**TÍTULO IV
 DAS MESAS RECEPTORAS**

Art.8º- A Mesa Receptora é composta por um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados pelos Juizes Eleitorais.
 §1º- Os Mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria Seção e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventários da Justiça (Código Eleitoral, Art. 120, § 2º).
 §2º- A composição das mesas será publicada mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais, até 5 dias antes do plebiscito, com prazo de 24 horas para impugnações, que serão decididas de plano.
 §3º- Os motivos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação serão apresentados no prazo de 24 horas, a contar da publicação do edital, por escrito, ao Juiz Eleitoral, que os apreciará no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.
 §4º- Os membros da mesa receptora de votos que deixarem de comparecer, em dia e hora determinados para realização do plebiscito, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 dias após, incorrerão nas penas previstas no Código Eleitoral.
 §5º- Não podem ser nomeados presidentes e mesários:
 I- As pessoas indicadas no Art. 15 desta Resolução;
 II- As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo;
 III- Os que pertencerem ao serviço eleitoral;
 IV- Os eleitores menores de dezoito anos.
 §6º- Não podem ser nomeados para compor a mesma Mesa (Lei n.º 9.504/97, Art. 64):
 I- servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
 II- os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, Arts. 330-335).
 §7º- Não se incluem na proibição do inciso I do § 6º deste artigo os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.
 §8º- Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 5º e 6º incorrem na pena do artigo 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 120, § 5º).
 Art.9º- Compete aos Mesários e Secretários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no Art. 21, § 1º desta Resolução.
 Art.10- Cada Mesa Receptora será equipada de uma urna eletrônica, e corresponde a uma Seção Eleitoral, salvo nas hipóteses de agregação.
 Art.11- Os Juizes Eleitorais, Escrivães e Chefes de Cartório serão responsáveis pelo treinamento dos mesários e orientarão os eleitores sobre o processo de votação por meio de voto eletrônico, distribuindo aos Presidentes de Mesa o material necessário à realização do plebiscito.
 Parágrafo Único. Cabe à Zona Eleitoral a instalação das urnas eletrônicas nas Seções Eleitorais com antecedência de 48 horas, antes do plebiscito.

**TÍTULO V
 DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA**

Art.12- Compete ao Presidente da Mesa Receptora:
 I- abrir e encerrar a votação;
 II- adotar os procedimentos para a emissão da zerésima antes do início da votação;
 III- autorizar os eleitores a votar;
 IV- decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
 V- manter a ordem no recinto da seção;
 VI- comunicar ao respectivo Juiz Eleitoral, *incontinenti*, as ocorrências cujas soluções dependerem deste;
 VII- receber as impugnações;
 VIII- anotar o não comparecimento do eleitor na folha de votação, fazendo constar no local destinado à "assinatura ou polegar direito" a observação "Não compareceu" (Código Eleitoral, Art. 127, I a IX);
 IX- remeter à Junta Eleitoral todo o material do plebiscito;
 X- encerrar a votação e emitir no mínimo 5 vias do Boletim de Urna;
 XI- zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica, para cumprimento do disposto no artigo 28 desta Resolução.
 Parágrafo Único - O Presidente da Mesa deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do plebiscito (Código Eleitoral, Art. 123, § 1º).

**TÍTULO VI
 DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO**

Art.13- Compete ao Secretário de acordo com distribuição de tarefas e a critério do Presidente:
 I- organizar o atendimento aos votantes, pela ordem de chegada, e orientar a movimentação no recinto da seção;
 II- distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica;
 III- lavrar a Ata da Eleição, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem.

**TÍTULO VII
 DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

Art.14- Os Presidentes de Mesa receberão do Juiz Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas antes do plebiscito o seguinte material:
 I- urna eletrônica;
 II- cabina;
 III- folha de votação, contendo o nome dos eleitores, em ordem alfabética, com espaço para assinatura;
 IV- folhas apropriadas para as impugnações de eleitores e observações dos fiscais;
 V- modelo de ata;
 VI- sobrecargas, senhas, canetas, papel e o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;
 VII- um exemplar desta Resolução;
 Parágrafo Único - O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu, e após sua assinatura (Código Eleitoral, Art. 133, § 1º).

**TÍTULO VIII
 DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS**

Art.15- A fiscalização dos trabalhos é facultada ao Prefeito, aos Vereadores da Câmara Municipal local, aos Partidos Políticos e, se houver, às Comissões Representativas dos eleitores que divergiem do desmembramento e incorporação, as quais, assim

como os partidos, deverão credenciar perante os Juizes Eleitorais até 3 dias antes do plebiscito 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

**TÍTULO IX
 DO VOTO SECRETO**

Art.16- O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabina indevassável e pelo sistema de segurança do *software* na votação eletrônica.

**TÍTULO X
 DA POLÍCIA DOS TRABALHOS**

Art.17- Aos Presidentes de Mesa Receptora e aos Juizes Eleitorais incumbe a polícia dos trabalhos eleitorais. (Código Eleitoral, Art. 139)
 Art.18- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus integrantes, o Juiz Eleitoral, o representante do Ministério Público Eleitoral, os fiscais credenciados para atuar perante a seção e o eleitor, este durante o tempo necessário para votar. (Código Eleitoral, Art. 140)
 Art.19- O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do prédio quem não observar a ordem e compostura devida ou praticar qualquer ato contra a liberdade ou o sigilo do voto. (Código Eleitoral, Art. 140, § 1º)
 Parágrafo Único - Salvo o Juiz Eleitoral respectivo, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá interferir, sob qualquer pretexto, no seu funcionamento. (Código Eleitoral, Art. 140, § 2º)
 Art.20- A força armada conservar-se-á a 100 (cem) metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa.

**TÍTULO XI
 DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art.21- No dia do plebiscito, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário comparecerão às 7 horas, ao local designado para funcionamento da seção, procedendo à prévia verificação do material necessário à votação.
 §1º- Não comparecendo o Presidente, até às 7 horas e 30 minutos, assumirá a Presidência o Mesário, e na falta deste, o Secretário.
 §2º- Poderá o Presidente ou o substituto que assumir a Presidência nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes, excetuando-se as pessoas previstas no artigo 15, os que forem necessários para completar a mesa.
 Art.22- Às 8 horas, supridas eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos procedendo-se à votação, que se iniciará pelos eleitores presentes, prosseguindo, sem interrupção, até às 17 horas. (Código Eleitoral, Art. 143, caput)
 §1º- Os membros da Mesa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, Art. 143, § 1º).
 §2º- Terão preferência para votar, em suas respectivas seções, o Juiz Eleitoral, seus auxiliares de serviço, os Promotores Públicos quando a serviço da Justiça Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os eleitores de mais de sessenta e cinco anos de idade, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas e lactantes.
 §3º- Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais e demais presentes, o presidente da mesa emitirá a "zerésima", que garantirá a segurança da votação, liberando a urna eletrônica para o exercício do voto.
 §4º- A "zerésima" consiste na emissão de um documento, pela urna eletrônica, na Seção Eleitoral, antes do início da votação, comprovando a inexistência de votos.
 §5º- Na hipótese de defeito da urna eletrônica e sendo possível, o Presidente solicitará sua troca por outra à equipe designada pelo Juiz Eleitoral, que abrigará a urna eletrônica com defeito, retirará os discos e os colocará na nova máquina, facultada aos fiscais ampla fiscalização.
 §6º- Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o Presidente da mesa passará ao processo de votação por cédulas.
 §7º- Ocorrendo o previsto no parágrafo sexto, serão utilizadas cédulas oficiais, confeccionadas pela Justiça Eleitoral impressas em papel branco pouco absorvente, em tinta preta, com tipos uniformes de letra, contendo as palavras "SIM" e "NÃO" precedidas de um quadrilátero, onde o eleitor deverá assinalar, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita o desmembramento da localidade de Vila Socorro, pertencente ao Município de Tracuateua (13ª Zona Eleitoral), para incorporação ao Município de Capanema (25ª Zona Eleitoral).

**TÍTULO XII
 DO ATO DE VOTAR**

Art.23- Observar-se-ão na votação as seguintes normas:
 I- o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de penetrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo Secretário; se necessário, o Presidente da Mesa poderá convocar força pública para manter a ordem;
 II- admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título, o qual poderá ser examinado pelas pessoas relacionadas no Art. 15 desta Resolução;
 III- o Presidente ou Mesário localizará o nome do eleitor na folha de votação e no Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, que serão confrontados com o título, podendo estes documentos ser examinados pelas pessoas relacionadas no Art. 15 desta Resolução;
 IV- estando em ordem o título e a folha de votação e a identificação do eleitor no Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, o Presidente da Mesa o autorizará a votar, após o que o convidará a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;
 V- Na cabina indevassável, onde não poderá permanecer por mais tempo que o necessário, o eleitor deverá escolher, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita o desmembramento da localidade de Vila Socorro, pertencente ao Município de Tracuateua (13ª Zona Eleitoral), para incorporação ao Município de Capanema, (25ª Zona Eleitoral).
 VI- O eleitor digitará no teclado do terminal do eleitor o código correspondente a sua intenção de voto, sendo 01, caso deseje votar "SIM"; 02, caso deseje votar "NÃO" e a tecla BRANCO (branca), caso deseje votar em "branco", confirmando sua intenção de voto, apertando a tecla CONFIRMA (verde).
 VII- Em caso de erro na escolha da opção, antes de pressionar a tecla CONFIRMA (verde), o eleitor deverá pressionar a tecla CORRIGE (laranja), refazendo a opção desejada.
 VIII- Ao sair da cabina, o eleitor receberá seu título.
 Art.24- O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

§1º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa deverá exigir-lhe a exibição da carteira de identidade e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada (Código Eleitoral, Art. 147, caput).

§2º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, pelas pessoas relacionadas no Art. 15 desta Resolução ou por qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar (Código Eleitoral, Art. 147, § 1º).

§3º. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o Presidente da Mesa convocará o Juiz Eleitoral para sobre ela decidir.

Art. 25- Somente serão admitidos a votar os eleitores constantes da folha de votação. (Lei 9.504/97, Art. 63)

TÍTULO XIII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 26- Às dezessete horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, Art. 153, caput).

Parágrafo Único - A votação continuará na ordem numérica das senhas distribuídas e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado (Código Eleitoral, Art. 153, Parágrafo Único).

Art. 27- Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I- emitirá o Boletim de Urna em 5 vias;

II- encaminhará à Junta Apuradora o disquete, devidamente acondicionado e a uma lacrada em selo apropriado e rubricado pelo Presidente, pelo Mesário e facultativamente, pelos fiscais presentes, com uma cópia do Boletim de Urna;

III- identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso VIII do artigo 12 desta Resolução.

IV- mandará lavar, pelo Secretário, a Ata da Eleição - Modelo II, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral para que dela constem:

a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido, inclusive os Suplentes;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da Seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;

i) ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na Ata da Eleição - Modelo II, ou a declaração de não existirem;

V- mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, Mesário e fiscais que desejarem rubricá-la, mencionando esse fato na própria ata;

VI- assinará a ata com os demais membros da Mesa e fiscais que desejarem nela apor sua assinatura;

VII- assinará as cinco vias do Boletim de Urna, com o Secretário e fiscais que desejarem nele apor as suas assinaturas;

VIII- entregará o disquete, o Boletim de Urna e os documentos do Plebiscito ao Presidente da Junta, mediante recibo em triplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem neles apor a sua rubrica;

IX- comunicará por ofício, ou impresso próprio, ao Juiz Eleitoral da Zona a realização do plebiscito, o número de eleitores que votaram e a remessa do disquete e dos documentos à Junta Eleitoral;

Parágrafo Único - Na hipótese da Urna Eletrônica não emitir o Boletim de Urna, por qualquer motivo, ou sendo imprecisa ou ilegível a impressão, o Presidente da Mesa Receptora tomará, imediatamente, as seguintes providências:

a) registrará o fato na ata da eleição, modelo II;

b) desligará a chave da Urna Eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;

c) comunicará o fato ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;

d) embalará, com o material próprio existente na Seção Eleitoral, a urna eletrônica, transportando-a, diretamente para a sede da Junta Eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido ou coligação que o desejarem.

Art. 28- Encerrada a votação e enviados o disquete, o boletim de urna, e demais documentos, a urna eletrônica será acondicionada na própria embalagem para a entrega no local designado pelo Juiz Eleitoral.

TÍTULO XIV

DA CONTAGEM DE VOTOS

Art. 29- Na contagem de votos será utilizado o sistema eletrônico de votação.

Art. 30- Ocorrendo a impossibilidade de votação na urna eletrônica, de modo a impedir a votação por cédulas, esta será apurada na forma prevista na legislação eleitoral.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, a Junta Eleitoral deverá proceder à recuperação dos arquivos magnéticos contendo os votos eventualmente colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida e determinar sua impressão, os quais serão totalizados juntamente com o resultado da votação que se seguiu pelo sistema tradicional.

TÍTULO XV

DOS BOLETINS DE URNA

Art. 31- Concluída a votação, a Mesa Receptora deverá expedir eletronicamente o boletim de urna, em 5 (cinco) vias, contendo o resultado da respectiva Seção Eleitoral, no qual serão consignados a data da eleição, a identificação do Município, da Zona Eleitoral, da Seção Eleitoral, o horário de encerramento da votação, o código de identificação da urna eletrônica, o número de eleitores aptos, o número de votantes, os votos pela opção SIM, os votos pela opção NÃO, os votos nulos, os votos em branco e a soma geral dos votos.

§1º- O boletim de urna será assinado pelo Presidente e Secretário da Mesa Receptora e pelos fiscais

§2º- Uma via do boletim será afixada pelo Presidente da Mesa Receptora à entrada do recinto da Mesa, outra será entregue aos fiscais presentes e as demais serão enviadas,

juntamente com o disquete e demais documentos do Plebiscito, à Junta Eleitoral, que adotará as seguintes providências:

I- uma via acompanhará sempre o disquete para cumprimento do disposto nesta Resolução;

II- uma via, assinada pelo Juiz Presidente e por pelo menos um dos membros da Junta Eleitoral, será entregue, mediante recibo, a quaisquer das pessoas elencadas no Art. 15 desta Resolução;

III- uma via será afixada na sede da Junta Eleitoral, em local onde possa ser copiado por qualquer pessoa.

TÍTULO XVI

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 32- Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de um Juiz de Direito, que será o Presidente e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade.

§1º- Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados até 7 dias antes do Plebiscito, depois de aprovação do Tribunal, pelo Presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede e jurisdição.

§2º- Até 48 horas antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão afixados no local de costume, podendo o Ministério Público Eleitoral e qualquer das pessoas indicadas no Art. 15, em petição fundamentada, impugnar as indicações em 24 horas, as quais serão decididas de plano, pelo Juiz Eleitoral.

§3º- Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

I- As pessoas indicadas no Art. 15 desta Resolução;

II- As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo;

III- Os que pertencerem ao serviço eleitoral;

IV- Os menores de dezoito anos.

§4º- Não podem ser nomeados para compor a mesma Junta ou Turma (Lei n.º 9.504/97, Art. 64):

I- os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;

II- os que tenham entre si parentesco em qualquer grau;

§5º- Não se incluem na proibição do inciso I do § 4º deste artigo os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os servidores de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§6º- Ao Presidente da Junta Eleitoral é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos, respeitados os impedimentos do parágrafo terceiro (Código Eleitoral, Art. 38, caput).

TÍTULO XVII

DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL

Art. 33- As Juntas Eleitorais procederão da seguinte forma:

I- receberão os disquetes oriundos das urnas eletrônicas e os documentos do plebiscito, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II- providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, no caso de:

a) ser verificada a inidoneidade do disquete recebido;

b) haver interrupção da votação por defeito da Urna Eletrônica;

c) deixar a urna eletrônica de imprimir o boletim de urna;

III- abrirão a urna, contarão os votos e expedirão o respectivo boletim, quando, por defeito na urna eletrônica, houver necessidade de votação por cédulas;

IV- resolverão todas as impugnações constantes da ata da eleição e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

V- remeterão ao Juiz Eleitoral encarregado de presidir a Consulta Plebiscitária, pelo meio de transporte mais rápido, o boletim de urna, depois de conferido e autorizado o seu processamento.

§1º- Detectada a inidoneidade do disquete recebido, o Juiz Eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:

a) geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, para o que deverá usar senha especial;

b) digitação dos dados constantes do boletim emitido pela urna eletrônica.

§2º- Na hipótese de interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o Juiz Eleitoral determinará a recuperação dos arquivos magnéticos contendo os votos até então registrados, os quais serão totalizados juntamente com o resultado da votação que se seguiu pelo sistema de cédulas.

§3º- Caso a urna apresente defeito que impeça a expedição do boletim de urna ou o faça de forma incompleta ou ilegível, o Juiz Eleitoral convocará um técnico, previamente colocado à disposição da Justiça Eleitoral, o qual, na sua presença e de um fiscal, tomará as seguintes providências:

a) abrirá a urna eletrônica e retirará os meios de armazenamento nela contidos;

b) colocará os meios de armazenamento em outra urna eletrônica e acionará a urna eletrônica para gerar e imprimir o boletim de urna, em cinco vias, que deverão ser assinadas pelo Juiz e por um fiscal, se houver, e rubricadas pelo membro do Ministério Público;

c) concluída a emissão do boletim de urna, entregará o disquete ao Juiz Eleitoral, para encaminhá-lo ao Juiz Eleitoral encarregado de presidir a Consulta Plebiscitária.

TÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 34- A totalização dos votos mediante processamento eletrônico de dados, na Consulta Plebiscitária, far-se-á pelo Sistema de Totalização Parametrizado desenvolvido pela Justiça Eleitoral.

§1º- O Sistema de Totalização Parametrizado somente poderá ser instalado em equipamentos indicados pela Justiça Eleitoral.

§2º- É vedada a utilização pelas Juntas Eleitorais de qualquer sistema de entrada de dados, de apuração eletrônica ou de totalização dos resultados que não seja o fornecido pela Justiça Eleitoral.

§3º- Não será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

Art. 35- O sistema de totalização e de entrada de dados serão administrados pelos servidores da Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 36- A digitação no sistema de entrada de dados será realizada por pessoa indicada pelo Juiz Eleitoral, a ser treinada pelo administrador do sistema.

Art. 37- A Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral orientará a Zona

Eleitoral quanto à preparação das instalações físicas e adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.

Art. 38- Todos os disquetes utilizados na apuração dos votos serão mantidos sob a guarda do Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO XIX

DA INICIALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 39- A inicialização dos sistemas de entrada de dados e de totalização será presidida pelo Juiz Eleitoral responsável, mediante a impressão da listagem designada como zerésima, para comprovar a inexistência de qualquer voto computado nos sistemas, a qual ficará arquivada na Junta Eleitoral.

TÍTULO XX

DA PROPAGANDA

Art. 40- É livre a propaganda, em todas as suas formas, restrita, contudo, ao tema da conveniência ou não da Consulta, em questão, respeitadas as determinações legais pertinentes e as posturas municipais, incumbindo ao Juiz Eleitoral a sua fiscalização. Parágrafo Único - São vedadas a propaganda e as manifestações públicas, no período de 48 horas antes até 24 horas depois do plebiscito, bem como aquelas que, no dia da Consulta, tenderem a influenciar a vontade do eleitor.

Art. 41- Cabe ao Juiz Eleitoral assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa, concessionários de serviço público, aos partidos políticos e as frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para divulgação de seus postulados referentes ao tema sob Consulta. (Lei n.º 9.709/98, IV, Art. 8º.)

TÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42- A Consulta Plebiscitária será aprovada ou rejeitada por maioria simples de votos e o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei n.º 9.709/98, Art. 10).

Art. 43- Na hipótese da Consulta envolver mais de uma Zona Eleitoral, a direção do plebiscito caberá ao Juiz daquela que possuir o maior número de eleitores entre o total de aptos a participar do processo plebiscitário.

Art. 44- O Juiz Eleitoral, ou o Presidente da Mesa Receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral, Art. 235, caput).

Parágrafo Único - A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois do plebiscito (Código Eleitoral, Art. 235, Parágrafo Único).

Art. 45- Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Código Eleitoral e legislação correlata.

Art. 46- As despesas necessárias à realização do plebiscito serão custeadas pelo tesouro do Estado do Pará.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.ºs 2470 de 11 de maio de 1999 e 2490 de 17 de junho de 1999.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 07 de outubro de 1999.

Desembargador YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidenta e Relatora,

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SERGIO FROTA

E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO

VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA,

Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

Processo n.º 0067-DV - Calendário Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2531

Consulta Plebiscitária. Desmembramento da Localidade de Vila Socorro do Município de Tracuateua e incorporação ao Município de Capanema. Fixação do Calendário Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, bem como nas disposições contidas na Resolução n.º 1958 de 07 de abril de 1998, e Resolução n.º 2530 de 05 de outubro de 1999, desta Egrégia Corte,

RESOLVE:

Art. 1 - Fixar o Calendário Eleitoral para o Plebiscito que será realizado no dia 21 de novembro de 1999, no Município de Tracuateua e Município de Capanema,

objetivando o desmembramento da localidade de Vila Socorro, pertencente ao Município de Tracuateua (13ª Zona Eleitoral), para incorporação ao Município de Capanema, (25ª Zona Eleitoral) conforme previsão abaixo:

12 de novembro

(09 dias antes)

Encerramento do prazo para afixação, no local de costume dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Apuradoras (Resolução n.º 2530/99, art. 32, §2º).

13 de novembro

(08 dias antes)

Encerramento do prazo para apresentação de impugnação, em petição fundamentada, à indicação de membros de Junta Apuradora, que será decidida de plano pelo Juiz Eleitoral (Resolução n.º 2530/99, art. 32, §2º).

14 de novembro

(07 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral designar os locais onde funcionarão as mesas receptoras de votos, dando publicidade e para requisitar, aos responsáveis, os respectivos prélios. (Resolução n.º 2530/99, art. 7º)

2 - Encerramento do prazo para nomeação dos membros das Juntas Apuradoras (Resolução n.º 2530/99, art. 32, §1º).

16 de novembro

(05 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para afixação nos Cartórios Eleitorais da relação de votantes em ordem alfabética por seção (Resolução n.º 2530/99, art. 4º).

2 - Encerramento do prazo para que o Juiz Eleitoral proceda a nomeação e publicação, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais, dos nomes dos membros das Mesas Receptoras de votos (Resolução n.º 2530/99, art. 3º, §2º).

3 - Data a partir da qual, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda por desrespeito a salvo conduto (Código Eleitoral, Art. 236).

17 de novembro

(04 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à decisão do Juiz Eleitoral sobre nomeação de membros de Mesas Receptoras de votos, a ser decidida de plano (Resolução n° 2530 /99, art. 8°, §2°).

2 - Encerramento do prazo para requerimento de inclusão de eleitor inscrito no prazo estabelecido no Art. 6° da Resolução n° /99, ou exclusão de eleitor, comprovada a existência de erro na elaboração da relação de votantes (Resolução n° 2530 /99, art. 4°, §1°).

3 - Encerramento do prazo para os membros das mesas Receptoras de Votos apresentarem, por escrito, ao Juiz Eleitoral, os motivos para recusar a nomeação (Resolução n° 2530 /99, art. 8°, §3°).

18 de novembro

(03 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para que o Juiz Eleitoral decida quanto aos pedidos de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (Resolução n° 2530 /99, art. 4°, §2°).

2 - Encerramento do prazo para que o Juiz Eleitoral decida a respeito de recusas à nomeação apresentadas pelos membros das Mesas Receptoras de votos (Resolução n° 2530 /99, art. 8°, §3°).

3 - Encerramento do prazo para os Partidos Políticos e Comissões de Emancipação e de Representação de Eleitores, que, sendo contrários à emancipação, solicitem credenciamento, ao Juiz Eleitoral para fiscalização dos trabalhos (Resolução n° 2530 /99, art. 15°).

4 - Encerramento do prazo para os Presidentes da Mesa receberem o material de votação (Resolução n° 2530 /99, art. 14°).

19 de novembro

(02 dias antes)

1 - Prazo a partir do qual é vedada qualquer forma de propagação ou manifestações públicas sobre plebiscito (Resolução n° 2530 /99, art. 40, Parágrafo Único).

2 - Encerramento do prazo para a instalação das urnas eletrônicas nas seções eleitorais (Resolução n° 2530 /99, art. 11 parágrafo Único)

21 de novembro

(dia do plebiscito)

1 - Às 7 horas, instalação das Mesas Receptoras de votos (Resolução n° 2530 /99, art. 21).

2 - Às 7 horas e 30 minutos, não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o mesário, e na falta deste, o secretário. (Resolução n° 2530 /99, art. 21, §1°)

3 - Às 8 horas, início do recebimento de votos (Resolução n° 2530 /99, art. 22).

4 - Às 17 horas, encerramento da votação, ocasião em que o Presidente determinará o recolhimento dos títulos ou documentos dos eleitores presentes, para que sejam admitidos a votar, na ordem que se encontrarem na fila, chamando-os, a seguir nominalmente, até a votação do último eleitor presente (Resolução n° 2530 /99, Art. 26).

22 de novembro

(01 dia após)

Encerramento do prazo de proibição de qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre o plebiscito (Resolução n° 2530 /99, art. 40, Parágrafo Único).

23 de novembro

(02 dias após)

Data de encerramento da proibição para prisão ou detenção de eleitor (Código Eleitoral, art. 236).

21 de dezembro

(30 dias após)

Encerramento do prazo para que o mesário faltoso apresente, ao Juiz Eleitoral, justa causa para o não comparecimento. (Resolução n° 2530 /99, art. 8°, §4°)

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n° 2471 de 11 de maio de 1999 e 2491 de 17 de junho de 1999.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 07 de outubro de 1999.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidenta e Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE FAIVA, Juiz EIVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

Processo n.º 0068-DV - Designação de Juiz Eleitoral para direção de Plebiscito

RESOLUÇÃO N.º 2532

Consulta Plebiscitária. Designação do Juiz da 25ª Zona Eleitoral para a direção do Plebiscito a ser realizada no dia 21.11.99, nos Municípios de Tracuateua e Capanema. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e,

Considerando a Resolução n.º 1858 de 07.04.98 que determinou a realização de Plebiscito, nos Municípios de Tracuateua e Capanema, com o objetivo de desmembramento político, geográfico e econômico da localidade de Vila Socorro pertencente ao Município de Tracuateua (13ª Zona Eleitoral) e sua incorporação ao Município de Capanema, (25ª Zona Eleitoral) conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado,

Considerando que os Municípios de Tracuateua e Capanema estão vinculados a diferentes Zonas Eleitorais (13ª Zona Eleitoral - Bragança e 25ª Zona Eleitoral - Capanema, respectivamente),

Considerando que na hipótese da Consulta Plebiscitária envolver mais de uma Zona Eleitoral, a direção caberá ao Juiz daquela que possuir o maior número de eleitores entre o total de aptos a participar do processo plebiscitário, conforme preceitua o art. 43 da Resolução n.º 2530 de 05 outubro de 1999 desta Colenda Corte;

Considerando que o Município de Tracuateua possui 12.148 (Doze mil, cento e quarenta e oito) eleitores, e o Município de Capanema, 38.761 (Trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um) eleitores; de acordo com informações prestadas pela Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Exmo. Sr. Roberto Gonçalves de Moura, Juiz Eleitoral da 25ª Zona - Município de Capanema, para a direção da Consulta Plebiscitária a ser realizada nos Municípios de Tracuateua e Capanema no dia 21 de novembro de 1999.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 2472 de 11 de maio de 1999.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 07 de outubro de 1999.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidenta e Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE FAIVA, Juiz EIVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

ATO N.º 13.976, de 06.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o n.º 009280, de 30.09.99, Adiar, por necessidade de serviço, o início das férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999, da servidora MARIA ALDENORA DOS SANTOS DINELLY, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, fixadas inicialmente no interregno de 01 a 30.10.99, conforme Ato n.º 13.279/98, para serem usufruídas no período de 05.10 a 03.11.99, com fulcro no art. 6°, § 3°, da Resolução TRE/PA n.º 2087/98, republicada no DOE, em 30.06.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N.º 13.980, de 07.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, I - Determinar que o expediente deste Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, no dia 11.10.99, seja no horário de 09:00 às 15:00 horas, em virtude das festividades do Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N.º 13.975

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n.º 1929, de 11/03/97,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora deste Regional MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, Chefe da Seção de Administração de Edifício, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 018/96, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de operação de elevadores, limpeza e conservação do edifício-sede deste Tribunal, em substituição à servidora MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, permanecendo como fiscal substituto o servidor PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da supramencionada seção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 1999.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

RESOLUCAO N.º 20.472

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18.367 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Relator: Ministro Néni da Silveira. Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Ementa:

Determina a realização de revisão de eleitorado nas Zonas Eleitorais, nas hipóteses previstas pelo artigo 92 da Lei n.º 9.504/97.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em conta o disposto no artigo 92 da Lei n.º 9.504/97, de 30 de setembro de 1997, e considerando os estudos comparativos entre transferências procedidas nos últimos dois anos e entre eleitorado e população, realizados pelo setor técnico desta C. Corte, com base nos dados populacionais projetados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e os contidos no cadastro eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. As revisões de eleitorado de que cuida o artigo 92 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, serão realizadas nas Zonas Eleitorais que, cumulativamente, tenham apresentado o total de transferências 10 (dez) por cento superior ao do ano anterior, o eleitorado superior ao dobro da população entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos somada à de idade superior a 70 (setenta) anos e eleitorado superior a 80 (oitenta) por cento da respectiva população.

Art. 2º. Os Tribunais Regionais Eleitorais serão previamente ouvidos quanto às revisões a serem realizadas na respectiva Circunscrição.

Art. 3º. Os procedimentos destinados à realização de revisões de eleitorado obedecerão às orientações contidas na Resolução TSE n.º 20.132, de 19 de março de 1998, e abrangerão todas as inscrições encontradas na Zona Eleitoral em situação "regular" ou "liberada" no cadastro.

Art. 4º. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

Ministro Néni da Silveira, Presidente e Relator - Ministro Maurício Corrêa - Ministro Nelson Jobim - Ministro Eduardo Ribeiro - Ministro Edson Vidigal - Ministro Eduardo Alckmin - Ministro Costa Porto.

RESOLUÇÕES N.º 20.473

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18.366 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Relator: Ministro Eduardo Ribeiro. Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. Ementa: Altera os artigos 57, 58, 60 e 70, da Resolução TSE n.º 20.132, de 19.03.98.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em conta o disposto na Lei n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, considerando que à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral cabe velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, considerando a necessidade de adequação das normas em vigor às rotinas decorrentes da realização de revisões de eleitorado,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 57, 58, 60 e 70 da Resolução TSE n.º 20.132, de 19 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma Zona ou Município, o Tribunal Regional Eleitoral poderá determinar a realização de correção e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral, a revisão do eleitorado, obedecidas as instruções contidas nesta Resolução e as recomendações que subsidiariamente baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão (§ 4º do art. 71 do CE).

§ 1º

§ 2º

Art. 58. O Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, inspecionará os serviços de revisão (Art. 8º da Res. TSE n.º 7.651, de 25.08.65).

Art. 60. Aprovada a revisão de eleitorado, a Secretaria de Informática, ou órgão regional por ela indicado, emitirá Listagem Geral do Cadastro (Anexo VI), contendo relação completa dos eleitores regulares inscritos e/ou transferidos no período abrangido pela revisão no(s) Município(s) ou Zona(s) a ela sujeito(s), bem como o correspondente Caderno de Revisão (Anexo XV), do qual constará comprovante destacável de comparecimento (canhoto).

Parágrafo único

Art. 70. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral autorizar, excetuadas as hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 desta Resolução, a alteração do período e/ou a área abrangidos pela revisão, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro EDUARDO RIBEIRO, Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro OCTÁVIO GALLOTTI - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO N.º 9a. JCJ - 860/99

Exequente: MOACIR SOUZA MONTEIRO

Advogado(a): Dr. MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (FLS.05)

Executado(a): MARIA HELENILDA MENDES COSTA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 24 VERSO, FIRMADA PELO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO N.º 9a. JCJ - 822/98

Exequente: CARLOS ALDENIR DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): Dr. GERALDO FERNANDES VASQUES (FLS.04)

Executado(a): ROBERTO EMANUEL PIANI

Advogado(a): Dr. FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA REGIS (FLS.15)

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E DOCUMENTO DE FLS. 44V E 45 DOS AUTOS.

PROCESSO N.º 9a. JCJ - 366/96

Exequente: ALAN ROGER LIMA OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ (fls.05)

Executado(a): A. SHOCK SOM LTDA

Advogado(a): Dr. ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA (FLS.13)

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA QUE TOMAR CIÊNCIA DE SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO MM. JUÍZO FALIMENTAR, CONSEQUENTEMENTE, ESTE JUÍZO NADA MAIS TEM A EXECUTAR, MOTIVO PELO QUAL DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS".

PROCESSO N.º 9a. JCJ - 575/97

Exequente: SANDRO ALBERTO MATOS DA SILVA

Advogado(a): Dr. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES (FLS.04)

Executado(a): BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.111 VERSO E, INDICAR BENS DA EXECUTADA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO N.º 9a. JCJ - 409/98

Exequente: VALDEMIR ALVES DE ALCÂNTARA

Advogado(a): Dr. UBIRATAN DE AGUIAR (FLS. 03)

Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DATAS DA PRAÇA E LEILÕES PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, CONFORME EDITAL DE FLS.57 DOS AUTOS.

PROCESSO N.º 9a. JCJ - 710/97

Exequente: ANN SUELY COELHO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): Dr. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES (FLS.07)

Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. OPHIR FILGUEIRA CAVALCANTE JUNIOR (FLS.39.V)

Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO PARA RECEBER CREDITO EXISTENTE NOS AUTOS.

PROCESSO N.º 9a. JCJ - 848/97

Exequente: Maria Bernadete Ramos de Almeida

Advogado(a): Dr. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL (FLS.04)

Executado(a): Eljon Ltda e outros

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 131 VERSO DOS AUTOS, FIRMADA PELO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 9a. JCJ-1327/99

Reclamante: EUDEN GOMES FREITAS
Advogado(a): Dr. MARCÍLIO MARCELO LEÃO SANTOS (FLS.04).
Reclamado(a): ESPLANADA INDÚSTRIA COMÉRCIO COLCHÕES LTDA
Advogado(a): Dr. MAURO MENDES DA SILVA (FLS.11).
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. JCJ-1232/98

Exequente: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.04).
Executado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a): Dr. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO (FLS.31).
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU DIRETAMENTE DA EXECUTADA SUA CTPS.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EXPEDIENTES****Processo nº 8ª JCJ-439/99-7**

Reclamante: LEUDILENE ROBERTA PIRES
Advogado: MARCIA MARGALHO CARVALHO
Reclamado: MARGARIDA DO SOCORRO BOTELHO DORIA
Advogado:
Conteúdo: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 22.10.99 AS 14:00 HORAS, NESTA JUNTA.

Processo nº 8ª JCJ-1353/99-2

Reclamante: EGIDIO MATOS MAFRA
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: CIRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado: EURICO DE A. C. JUNIOR
Conteúdo: ANTE O EXPOSTO, A MM 8ª JCJ DE BELEM, SEM DIVERGENCIA, EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AOS PEDIDOS DE SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE ABRIL, MAIO E PRIMEIRA PARCELA DE JUNHO, AO PEDIDO DE ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, AO PEDIDO DE BAIXA DA CTPS E, QUANTO AO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO FGTS POR ALVARA JUDICIAL, JULGA PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR CIRCULO MILITAR DE BELEM, A PAGAR A EGIDIO MATOS MAFRA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE JUNHO (SEGUNDA PARCELA) E JULHO DE FORMA DOBRADA, QUINZE HORAS E MEIA EXTRAORDINÁRIAS, EM SEMANAS ALTERNADAS, DE JANEIRO DE 1999 ATE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CLUBE PARA OS SOCIOS, NO DIA 11 DE MAIO, ANUENIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO COM A REPERCUSSÃO NOS DEPOSITOS DO FGTS, SALÁRIO FAMILIA, DIFERENÇAS DE DEPOSITO DE FGTS MAIS 40%, SALDO DO SALÁRIO REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO DE 1999 COM A DOBRA, DECIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 9/12 DE 1999, O PAGAMENTO DE AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS (99/2000) 8/12 + 1/3, FGTS + 40% DA RESCISÃO, ADICIONAL DE INTERVALO COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES, FERIAS DE TODO O PACTO LABORAL, DECIMO TERCEIRO SALÁRIO DE TODO O PACTO, DEPOSITO DE FGTS DE TODO O PACTO, FERIAS MAIS 1/3 DE 98/99 SIMPLES, ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE MAIO/97 ATE O FINAL DO CONTRATO DE TRABALHO, COM REPERCUSSÕES NAS PARCELAS DE VERBAS RESCISÓRIAS, FERIAS + 1/3, DECIMO TERCEIRO DEPOSITOS DE FGTS DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, INDENIZAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$ 3.500,00, EM R\$ 70,00. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. SÃO ORDENADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 1 DO TRT. NOTIFICAR AS PARTES PELA ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

Processo nº 8ª JCJ-1174/99-2

Reclamante: ANTONIO MAURICIO TORRES DE LEMOS
Advogado: ARMINDO MARINHO BENTES
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: ELIANE SABBA LOPES
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, QUERENDO.

Processo nº 8ª JCJ-2043/93

Reclamante: HAROLDO HUMBERTO SANTANA GONÇALVES
Advogado: SEBASTIÃO NAZARENO VALE DE SOUSA
Reclamado: DAVI FONSECA FLEXA
Advogado: RUBEM FONSECA FLEXA

Conteúdo: DESPACHO: O EXECUTADO DAVI FONSECA FLEXA CONSTITUI COMO ADVOGADO RAIMUNDO NONATO BRAGA (FLS 29), QUE FOI INTIMADO DA SENTENÇA EM 26/08/98 (FLS 143). O ADVOGADO DISSE QUE OS PODERES HAVIAM SIDO REVOGADOS (FLS 148), MAS O DOCUMENTO QUE EXISTIA REFERIA-SE A OUTRO FEITO (FLS 149) E ESTA ASSINADO APENAS PELA COMERCIAL PAJUSSARA. O PEDIDO INGRESSOU EM JUÍZO EM 11.09.98. ATE ESTA DATA, O ADVOGADO PATROCINOU OS INTERESSES DAS EXECUTADAS. A COMUNICAÇÃO NAO TEM O CONDÃO DE REABRIR PRAZO RECURSAL. JA FINDO. LOGO, HOUE TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO, SENDO CORRETA A CERTIDÃO. CONTUDO A NOTIFICAÇÃO REMETIDA AO EXEQUENTE

NA FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGO, NAO FOI PARA CONTESTA-LOS, COMO DETERMINADO AS FLS 167, MAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 168/169, QUE E UMA RETIFICAÇÃO DOS ARTIGOS ORA, A SECRETARIA NAO NOTIFICOU CORRETAMENTE A PARTE PARA APLICAR DE ATO PROCESSUAL ADEQUADO. DECLARO NULOS OS ATOS PRATICADOS COM BASE NA INFORMAÇÃO DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAR OS ARTIGOS DE ESCOARA IN ALBIS, DADO QUE SOMENTE A INTIMAÇÃO A COMERCIAL PAJUSSARA FOI CORRETA. RESTAM PREJUDICADOS OS SEGUINTE ATOS: ASENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS, AS NOTIFICAÇÕES FEITAS EQUIVOCADAMENTE PELA SECRETARIA E TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES QUE DESTES SEJAM DEPENDENTES NA FORMA DO ART 248 DO CODIGO DE PROCESSO. RESSALVADA A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE FLS 184 E 185. SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA. INTIMAR AS DEMAIS RECLAMADAS DESTA DECISÃO, DESIGNANDO AUDIENCIA PARA QUE APRESENTEM DEFESA, QUERENDO, AOS ARTIGOS FORMULADOS. AS PARTES SERAO NOTIFICADAS PARA QUE TRAGAM AS PROVAS DO DIREITO POSTULADO. DAR CIENCIA AO RECLAMANTE.

Processo nº 8ª JCJ-1439/99-1

Reclamante: AILDON OLIVEIRA MORAES
Advogado:
Reclamado: BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
Conteúdo: ANTE O EXPOSTO, A MM 8ª JCJ DE BELEM, SEM DIVERGENCIA, JULGA PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA ANULAR A SEGUNDA E A TERCEIRA SUSPENSÃO E CONDENAR BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA A PAGAR A AILDON OLIVEIRA MORAES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: 8 DIAS DE SALÁRIO DO RECLAMANTE. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$ 200,00, EM R\$ 4,00. A CONDENAÇÃO ESTÁ SUJEITA A DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES PELA ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

Processo nº 8ª JCJ-245/99

Reclamante: MARCOS ANO BOM CABRAL DA COSTA
Advogado: JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado: PENTA PENA TRANSPORTE AEREO S.A
Advogado: GLAUCIA DE FATIMA A. SIDONIO
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EXPEDIENTES**Processo nº 8ª JCJ-0168/1998-6**

Exequente: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES
Executado: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA
Advogado: KAREM PONTES RICHARDSON
Conteúdo: AO EXECUTADO, INDEFIRO O REQUERIDO. INTIMAR.

Processo nº 8ª JCJ-0775/1996-2

Exequente: LOURIVAL FERREIRA
Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Executado: ESCOLA CIRANDINHA LTDA.
Advogado: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Conteúdo: MANIFESTAR AS PARTES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 129/135.

Processo nº 8ª JCJ-1262/1998-3

Exequente: SILVIO MAURO DA CUNHA COSTA
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Executado: BRILASA - BRITAGEM LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
Advogado: OFIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Conteúdo: COMPROVAR A EXECUTADA OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Processo nº 8ª JCJ-0134/1998-0

Exequente: WALBER EDUARDO FREITAS SPESSEIRTS
Advogado: TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Executado: POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA.

Processo nº 8ª JCJ-1694/1998-X

Exequente: ESPÓLIO DE JOSIMIEL MONTEIRO DA SILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: PISOLAR CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Conteúdo: MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O OFÍCIO DA CEF INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO DO ALVARÁ, FACE A OCORRÊNCIA DE DÉBITO NA CONTA DO FGTS.

Processo nº 8ª JCJ-0936/1996-0

Exequente: JAIME SEABRA GOMES
Advogado: IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Executado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO.

Processo nº 8ª JCJ-0564/1999-X

Exequente: TORQUATO GATINHO
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES

Executado: PAULO MARTINS

Advogado:
Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª JCJ-0359/1998-2

Exequente: GRASSIETE TEIXEIRA RODRIGUES
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Executado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DATAS DA PRAÇA E LEILÕES, CONFORME OFÍCIO DA JCJ DEPRECADA, PARA OS DIAS 03/11/99, 16 e 26/11/99.

Processo nº 8ª JCJ-0431/1998-6

Exequente: MANOEL LAURINDO MONTEIRO DA COSTA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Executado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DATAS DA PRAÇA E LEILÕES, CONFORME OFÍCIO DA JCJ DEPRECADA, PARA OS DIAS 03/11/99, 16 e 26/11/99.

Processo nº 8ª JCJ-0339/1999-X

Exequente: DÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE
Executado: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE SOBRE A PROPOSTA DO EXECUTADO DE 25.

Processo nº 8ª JCJ-0596/1999-1

Exequente: MARCOS MENDES DA CONCEIÇÃO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado: CONARC EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VALE DO RIO CAPIM
Advogado: CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Conteúdo: REQUEIRA O RECLAMANTE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo nº 8ª JCJ-1423/1998-1

Exequente: ELIETE SANTOS DA SILVA
Advogado: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
Executado: HOTEL SÃO GERALDO LTDA.
Advogado: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
Conteúdo: INDICAR A EXEQUENTE BENS PESSOAIS DOS SÓCIOS DA EXECUTADA.

Processo nº 8ª JCJ-1519/1996-0

Exequente: GERSON SANTA BRIGIDA BARROS
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Executado: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA ISABEL CALDAS BRASIL
Conteúdo: APRESENTAR A EXECUTADA NA SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPROVAÇÃO DA DIFERENÇA DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Processo nº 8ª JCJ-0205/1999-4

Exequente: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
Executado: YAMADA SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
Conteúdo: SUSPENDO O FEITO POR UM ANO, APÓS O QUE HAVERÁ ABANDONO DE CAUSA. INTIMAR.

Processo nº 8ª JCJ-1389/1996-2

Exequente: JOSÉ PAULO DA SILVA FREIRE
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Conteúdo: TENHO POR LAVRADA A PENHORA SOBRE A QUANTIA DEPOSITADA NA CONTA, INTIMAR O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS, QUERENDO.

Processo nº 8ª JCJ-0867/1996-7

Exequente: JOÃO CAMPOS DÓRIA JÚNIOR
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado:
Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM.

Processo nº 8ª JCJ-0158/1996-0

Exequente: ANA LÚCIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Executado: BANCO REAL S/A
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Conteúdo: MANIFESTAR AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 362/367.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.067

DIÁRIO OFICIAL

0381

2

Belém, quarta-feira,
13 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES

Processo nº 8ª JCJ-1534/1998-X

Exequente: SULAMITA DE SOUZA FREITAS
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Executado: UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO S. FERNANDES
Conteúdo: MANIFESTAR AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 120/123.

Processo nº 8ª JCJ-0563/1998-1

Exequente: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOMES
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Executado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DATAS DA PRAÇA E LEILÕES, CONFORME OFÍCIO DE FL. 69 DA JCJ DEPRECADA, PARA OS DIAS 04/11/99, 17 e 29/11/99.

Processo nº 8ª JCJ-0515/1999-8

Exequente: ANTONIO MARCELO GONÇALVES DE BARROS
Advogado: MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
Executado: JOSÉ MELO DE MEDEIROS FILHO
Advogado: SEBASTIÃO HALLIM SOARES HABR
Conteúdo: COMPARECER O EXEQUENTE NA SECRETARIA DA JUNTA PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Processo nº 8ª JCJ-0105/1998-4

Exequente: MARIA DE FÁTIMA LUZ VIEIRA
Advogado: SÉRGIO VÍCTOR SARAIVA PINTO
Executado: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM
Advogado: JOSÉ MARIA VIEIRA JUNIOR
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA A EXEQUENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 79v.

Processo nº 8ª JCJ-1276/1992-5

Exequente: MIGUEL JORGE DA SILVA HENRIQUES
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Executado: NIKKEI AUTO MECÂNICA LTDA
Advogado: BERNARDO NUNES DE MORAES
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE SOBRE O OFÍCIO DO UNIBANCO S.A. DE FL. 325.

Processo nº 8ª JCJ-0341/1995-6

Exequente: ENIR DE JESUS FEIO GAMA
Advogado: MARIVANA RAIMUNDA R. PERDIGÃO
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Conteúdo: MANIFESTAR AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 1072/1077.

Processo nº 8ª JCJ-0091/1996-5

Exequente: JORGE ALVES CRUZ
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Executado: BANCO BANDEIRANTE S.A
Advogado: LÍVIA CUNHA CHERMONT
Conteúdo: MANIFESTAR AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FL. 611.

Processo nº 8ª JCJ-1105/1997-2

Exequente: ITAMAR AUGUSTO PONTES E SILVA
Advogado: LEILA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES
Executado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado: LÍVIA CUNHA CHERMONT
Conteúdo: MANIFESTAR AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 437/441.

Processo nº 8ª JCJ-0498/1998-5

Exequente: JOÃO HILDO MODESTO TRINDADE
Advogado: EDNÁ MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Executado: NORCAN EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DATAS DA PRAÇA E LEILÕES, CONFORME OFÍCIO DA JCJ DEPRECADA DE FL. 49, PARA OS DIAS 03/11/99, 17 e 26/11/99.

Processo nº 8ª JCJ-0535/1999-3

Exequente: MARIA FRANCISCA DIAS
Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Executado: EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NAC COBRANÇAS S.C. LTDA.
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE SOBRE O OFÍCIO DA 16ª JCJ DE BRASÍLIA-DF DE FL. 41, REFERENTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo nº 8ª JCJ-1211/1993-6

Exequente: ANTONIO COELHO DE ASSUNÇÃO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: CELPA S/A
Advogado: PAULO SÉRGIO R. DE MORAES
Conteúdo: COMPROVAR A EXECUTADA NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, ESCLARECENDO QUE OS VALORES DESTINADOS AO SEGURADO SÃO: INSS = R\$ 3.537,81 E IMPOSTO DE RENDA = R\$ 13.742,31.

Processo nº 8ª JCJ-0946/1999-2

Exequente: REINALDO MESQUITA DE MATTOS JÚNIOR
Advogado: MARLI SOUSA SANTOS
Executado: EVANDRO PEREIRA
Advogado: RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL APRESENTADO PELO EXECUTADO A FL. 34.

Processo nº 8ª JCJ-0627/1999-8

Exequente: CRISTIANE CÂMARA DE OLIVEIRA
Advogado: MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
Executado: HOT KISS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ELINALDO SILVA SARAIVA
Advogado:
Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª JCJ-0919/1999-X

Reclamante: SIDNA SOUZA DE ALCÂNTARA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: J H DE SOUZA e ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogados: CLÁUDIA TERESINHA G. MACHADO e ROSEANE BAGLIOLI DAMINSKI
Conteúdo: CONTRAMINUTAR O RECLAMANTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR J H DE SOUZA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 8ª JCJ-1035/1999-X

Reclamante: ALDERICO PROTÁSIO PINHEIRO
Advogado: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
Reclamado: ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA e OUTROS
Advogado: JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUÍS
Conteúdo: "NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL E AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA A ISENÇÃO."

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 8ª JCJ-1229/99-1**

RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
RECLAMADO: SILVANA DO SOCORRO DA ROCHA
O(A) Doutor(a) GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) SILVANA DO SOCORRO DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada, para ciência da r. Sentença e do despacho, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, A 8ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGA TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA, CONDENANDO A RECLAMADA SILVANA DO SOCORRO DA ROCHA A PAGAR EM 48 HORAS, APOS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - HORAS EXTRAS EM MEDIA SEMANAL DE 40 HORAS NO PERÍODO DE 05.10.1998 A 31.01.99, E NO PERÍODO DE 01.02.99 A 29.07.99 COM A MEDIA DE 34 HORAS, UTILIZANDO-SE O DIVISO DE 220 E O ADICIONAL DE 50% REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM AVISO PREVIU, FERIAS ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL (ENUNCIADO 151 DO TST), 13º SALARIO (ENUNCIADO 45 DO TST), REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (ENUNCIADO 172 DO TST), FGTS (ENUNCIADO 63 DO TST) E A MULTA DE 40% CALCULADA SOBRE ESTE: 13º SALARIO EM 08/12 AVOS, FERIAS EM 11/12 AVOS ACRESCIDAS DO 1/3 CONSTITUCIONAL, FGTS ACRESCIDO DE 40%, INDENIZACAO PELO SEGURO DESEMPREGO ORA FIXADA NO VALOR DE 03 (TRES) SALARIOS DA RECLAMANTE, TUDO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETARIA DESDE O DESCUMPRIMENTO DE CADA PARCELA E JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO DEVERÁ, O RECLAMADO, OUTROSSIM, REALIZAR E COMPROVAR OS DEPOSITOS DO FGTS DE TODO O PERÍODO, NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, FORNECENDO-LHE AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 5 DIAS A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DE 10% DO SALARIO

MINIMO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO RECLAMANTE. NO MESMO PRAZO, DEVERA A RECLAMADA ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE, E NAO O FAZENDO, DEVERA A SECRETARIA DA JUNTA REALIZA-LA, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 PARAGRAFO 1º, DA CLT. CUSTAS A CARGO DO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$ 40,00, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENACAO ORA ARBITRADO EM R\$ 2.000,00. CIENTE AS PARTES NADA MAIS. // Despacho: NOS TERMOS DO ART 833 DA CLT, RETIFICO A PARTE CONCLUSIVA DA R. SENTENÇA DE FLS 12/13 PARA DETERMINAR A NOTIFICACAO DA RECLAMADA REVEL. DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da Junta

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
PROCESSO Nº 8ª JCJ-0335/1999-6**

EXEQUENTE: ANA CRISTINA DOS SANTOS LEMOS
EXECUTADA: CLÍNICA AMBULATORIO QUEIROZ DE PAULA S.C. LTDA.
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.103,56, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.038,60
JUROS DE MORA	R\$ 43,32
CUSTAS	R\$ 21,64
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.103,56

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA RJ DE BESSA FILHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1486/99-X, em que é reclamante PEDRO TRINDADE BARROSO, para ciência da data da audiência designada para o dia 26 DE OUTUBRO DE 1999 às 12:55 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: BAIXA NA CTPS. Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Modz Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA KARAJÁS CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1340/99-4, em que é reclamante REINALDO MACHADO DIAS FILHO, para ciência da data da audiência designada para o dia 26 de outubro de 1999 às 12:25 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: BAIXA NA CTPS E A LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE

FGTS EXISTENTES EM SUA CONTA VINCULADA ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUIZ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03.11.99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) n° 5ª JUIZ-1385/92-X, entre partes: AVERALDO CAMPELO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, exequentes e P.L. COMERCIAL LTDA e RONALDO COSTA BORRAJO, executados, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): IMÓVEL - APARTAMENTO N° 102 DO PAVIMENTO TÉRREO, BLOCO II, DO PARQUE RESIDENCIAL "DOM FRANCISCO", SITO NA TV. SÃO FRANCISCO ENTRE AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ E RUA VEIGA CABRAL NESTA CIDADE, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 45/10.000 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO RESPECTIVO TERRENO, ESTE FOREIRO A CODEM, REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO DISTRITAL DO 1º OFÍCIO, SOB A MATRÍCULA 14628, DO LIVRO N° 2-AV. ÀS FLS. 228, DE PROPRIEDADE DO SR. RONALDO COSTA BORRAJO, SÓCIO GERENTE DA EXECUTADA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, AVALIADO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JUIZ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JUIZ de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04/11/99 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) n° 5ª JUIZ-0833/98-4, entre partes: MARIA CLEIA ATAÍDE FAVACHO, exequente e RAIMUNDO NONATO DE MORAES, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): UM TELEVISOR 14", MARCA SHARP, EM CORES, COR PRETA, N° DE SÉRIE 44137754, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, IN CRISPIM INDUSTRIAL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do(s) Processo(s) 5ª JUIZ-0127/96-0, em que é reclamante DALMERIO GONÇALVES DE BRITO, para ficar ciente de que foi penhorado nos autos do processo supramencionado o seguinte bem: IMÓVEL, TERRENO EDIFICADO, SOB O NÚMERO 174, ANTIGO NÚMERO 142, SITO À TRAV. RUI BARBOSA, ENTRE AS RUAS MUNICIPALIDADE E GASPAR VIANA, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,03M DE FRENTE E DE FUNDOS POR UMA DAS LATERAIS 40,00M, E, POR OUTRA 40,50M, PERTENCENTE A EXECUTADA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO DISTRITAL DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA 02, FOLHAS 02, LIVRO 2-J. O IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joana Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALERAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª JUIZ DE BELÉM.

INTERNET: www.ioepa.com.br

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA C.P.L. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JUIZ-1217/99-5, em que é reclamante ANTÔNIO ERIVALDO DA CUNHA FREITAS, para ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª JUIZ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO EM QUE SÃO PARTES ANTONIO ERIVALDO DA CUNHA FREITAS E C.P.L. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA JULGAR EXTINTO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO O PLEITO DE INDENIZAÇÃO DE VALE TRANSPORTES E PROCEDENTES EM PARTE OS PLEITOS DA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, SALDO DE SALÁRIO, FGTS MAIS 40%, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, DIFERENÇA SALARIAL, HORAS EXTRAS E REFLEXOS TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO EM R\$ 30,00 SOBRE O VALOR DE R\$ 1.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA ANTECIPAÇÃO DA DECISÃO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JUIZ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JUIZ-0478/99-6, em que é exequente ARACY AZULAY, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 285,49 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 262,85; JUROS DE MORA R\$ 17,04; CUSTAS: R\$ 5,60; TOTAL DEVIDO: R\$ 285,49. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JUIZ de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO 273/99

Pelo presente EDITAL, fica COP CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n° 3ª JUIZ - 968/1999-1, em que figura como reclamante RAIMUNDO NONATO DE CASTRO ROMÃO, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.234,47 (NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	8.221,90
JUROS DE MORA	R\$	271,32
FGTS	R\$	400,13
MULTA FGTS 40%	R\$	160,05
CUSTAS	R\$	181,07
TOTAL DEVIDO	R\$	9.234,47

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 11 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 274/99

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 05 de novembro de 1999, às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo n° 3ª JUIZ-276/1999-5 em que são partes: MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA, exequente, e SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA POR COTAS RESP. LTDA, executados, constante de: 1 - 01(UM) AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL, 21.000 BTUS, COR CINZA, FUNCIONANDO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 2 - 01(UM) AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER, 10.000 BTUS, COR BEGE, FUNCIONANDO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); 3 - 01(UM) MICROCOMPUTADOR 586, 133 HZ, MONITOR MICROTREC, COM CPU, MOUSE E TECLADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, COM IMPRESSORA EPSON LX-300, FUNCIONANDO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 4 - 01(UM) MICROCOMPUTADOR 486, MONITOR FIVE STAR, COM CPU, MOUSE E TECLADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS

REAIS); 5 - 01 (UMA) IMPRESSORA EPSON FX-1170, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 6 - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR 586, 133 HZ, MONITOR SANSUNG, COM CPU, TECLADO E MOUSE, COM IMPRESSORA EPSON LQ-1070+, QUIET, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 11.10.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 275/99

Pelo presente EDITAL fica notificado OZIMAR DIAS VASCONCELOS, sócio da executada O A M CONSTRUÇÕES LTDA, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JUIZ - 1185/1999-7, em que é reclamante MARIVALDO RODRIGUES FERREIRA, da ocorrência da penhora do bem a seguir descrito: UM IMÓVEL APARTAMENTO DE N° 405, TIPO A, BLOCO II, DO EDIFÍCIO JOSÉ PEIXOTO DA COSTA, SITUADO NA RUA CARLOS GOMES, 138, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE OZIMAR DIAS VASCONCELOS, CASADO COM ÂNGELA MARGARIDA MATOS DE VASCONCELOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFÍCIO, SOB A MATRÍCULA N° M-11383 A FLS. 283 DO LIVRO 2-AK, GRAVADO COM HIPOTECA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 276/99

Pelo presente EDITAL fica notificado OZIMAR DIAS VASCONCELOS, sócio da executada O A M CONSTRUÇÕES LTDA, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JUIZ - 955/1999-3, em que é reclamante RUI JORGE PINHEIRO DA SILVA, da ocorrência da penhora do bem a seguir descrito: UM IMÓVEL APARTAMENTO DE N° 405, TIPO A, BLOCO II, DO EDIFÍCIO JOSÉ PEIXOTO DA COSTA, SITUADO NA RUA CARLOS GOMES, 138, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE OZIMAR DIAS VASCONCELOS, CASADO COM ÂNGELA MARGARIDA MATOS DE VASCONCELOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFÍCIO, SOB A MATRÍCULA N° M-11383 A FLS. 283 DO LIVRO 2-AK, GRAVADO COM HIPOTECA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 277/99

Pelo presente EDITAL fica notificado OZIMAR DIAS VASCONCELOS, sócio da executada O A M CONSTRUÇÕES LTDA, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JUIZ - 1331/1999-3, em que é reclamante DJALMA MARQUES DE MATOS, da ocorrência da penhora do bem a seguir descrito: UM IMÓVEL APARTAMENTO DE N° 405, TIPO A, BLOCO II, DO EDIFÍCIO JOSÉ PEIXOTO DA COSTA, SITUADO NA RUA CARLOS GOMES, 138, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE OZIMAR DIAS VASCONCELOS, CASADO COM ÂNGELA MARGARIDA MATOS DE VASCONCELOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFÍCIO, SOB A MATRÍCULA N° M-11383 A FLS. 283 DO LIVRO 2-AK, GRAVADO COM HIPOTECA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES

Processo n° 3ª JUIZ-118/94-7
Reclamante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: FROTA FROTA AMAZONICA S/A
Advogado: MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 271/272.

Processo n° 3ª JUIZ-1449/92-X
Reclamante: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS E OUTROS
Advogado: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: MARIA CLARA SURUBBY NASSAR
Despacho: CIENCIA AS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS. 232.

Processo n° 3ª JUIZ-1287/91-3
Reclamante: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: APOLINARIO BARROS BALIA
Litisconsorte: MUNICIPIO DE BELÉM
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL.

Processo n° 3ª JUIZ-1448/99-2
Reclamante: DIVA DE MATTOS SEIDEI
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYL A. COSTA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo n° 3° JCJ-1666/97-9
Reclamante: MÁRCIO EDUARDO PISCANÇO LEBREGO
Advogado: LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES
Reclamado: HORIZONTE REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Processo n° 3° JCJ-1095/95-0
Reclamante: ANTONIO FREIRESSOUSA
Advogado: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Reclamado: INAVE S/A INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado:
Despacho: AINDA QUE A PROPRIETÁRIA DOS VEÍCULOS FAÇA PARTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EXECUTADA, A PENHORA SOBRE SEUS BENS ENCONTRA ÔBICE NO ENUNC. 205. TST. POR TAL MOTIVO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 232. CIENCIA AO RECLAMANTE, INCLUSIVE PARA INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA

Processo n° 3° JCJ-1434/91-1
Reclamante: PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: FRANCISCO BRASILEIRO
Reclamado: UNIAO FEDERAL
Advogado: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
Despacho: CIENCIA AO RECLAMANTE DA HOMOLOGAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE CALCULO ÀS FLS. 799.

Processo n° 3° JCJ-811/91-0
Reclamante: REGINALDO MARTINS MAFRA
Advogado: DAVI CRUZ ARAUJO
Reclamado: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Despacho: CIENCIA AO EXECUTADO DO ABANDAMENTO DE R\$12.002,16 DO PROC.3°JCJ-722/92.8.

Processo n° 3° JCJ-810/99-X
Reclamante: RAIMUNDO MONTEIRO CECIM
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: CIRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
Despacho: ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM OS RECIBOS DE PAGAMENTO OU FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE DE TODO O PERÍODO LABORAL (ABRIL/76 A MAIO/99).

Processo n° 3° JCJ-1534/99-6
Reclamante: TELMA KARLA GONÇALVES CARVALHO
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BORGES PUBLICIDADE LTDA
Advogado: ROLAND MASSOUD
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo n° 3° JCJ-1313/95-6
Reclamante: LAURA MARIA DA SILVA MELO
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Despacho: ÀS PARTES PARA QUE INFORMEM SE, NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO, O FGTS DEPOSITADO ÀS FLS. 106 DEVE SER LIBERADO EM FAVOR DO EXEQUENTE

Processo n° 3° JCJ-1124/96-X
Reclamante: IVALDO TRINDADE DA COSTA
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Reclamado: AMAZONIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado:
Despacho: CIENCIA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FLS. 141.

Processo n° 3° JCJ-1797/91-4
Reclamante: JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A e CAPAF
Advogado: JOSÉ UBIRACI SILVA e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Processo n° 3° JCJ-1652/99-1
Agravante: BRAS-NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
Agravado: LAERCIO MOUSSALLEM
Advogado: COSME SOUZA SANTOS
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO PRAZO LEGAL.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado EDUARDO CLARIFONE DIAS MAIA, ora em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo n° 2° JCJ-824/99-X, em que é reclamante ANA ZELIA DE SOUZA TELES, a:
COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 20.10.99, ÀS 14.45 HORAS, SITO À TRAV. D. PEDRO I, N° 746 - UMARIZAL, REFERENTE AO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A ESTA IMPLICARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E

NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NISSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. SA. ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DOS FATOS CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O DEPOENTE. DEVENDO APRESENTAR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS). ANTE O EXPOSTO RECLAMA: 13° SALÁRIO PROPORCIONAL 3/12, FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3, PERÍODO DE JAN/98 A JAN/99, FÉRIAS PROPORCIONAIS 2/12 + 1/3, FGTS DO PERÍODO FEV/98 A OUT/98; FGTS SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS E JCM. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 06 dias do mês de Outubro de 1999. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA N° 195/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO JOSÉ RIBAMAR S. RIBEIRO, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo n° 1° JCJ-0827/99, em que é exequente AILTON BARBOSA DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.429,03 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$	2.155,62
Juros de Mora	R\$	33,72
FGTS	R\$	135,49
Multa FGTS 40%	R\$	54,20
Custas	R\$	50,00
Total Devido	R\$	2.429,03

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 3º bloco, 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro do ano de 1999. Eu (Agrupino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO

Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 196/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N° 1° JCJ-823/98-1, em que é (são) exequente(s) MARIA RISETE JANAU GONÇALVES, PARA CIENCIA DE QUE SE ENCONTRAM LIBERADOS BENS PENHORADOS A FL. 25 DOS AUTOS, ESTANDO O Sr. LEONIDAS BERTOZZI FILHO LIVRE DE SUA RESPONSABILIDADE COMO DEPOSITÁRIO. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos seis dias do mês de outubro do ano de 1999. Eu, Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 197/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA MICROCEL TECNOLOGIA INFORMÁTICA E CELULAR LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N° 1° JCJ-1549/97-5, em que é (são) exequente(s) ANTONIO JORGE DA SILVA DANTAS, PARA CIENCIA DE QUE, NOS AUTOS SUPRA, FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FL. 181, NO VALOR DE R\$-22,43 (VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), TENDO O PRAZO LEGAL PARA OPOR EMBARGOS, QUERENDO.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos sete dias do mês de outubro do ano de 1999. Eu, Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 198/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16.11.99, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ZELINDA ALVES MONTELO, exequente(s), contra ROSA MARIA REIS PEREIRA executada, nos autos Processo n° 1° JCJ-1171/99, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

“01 (UM) APARELHO MICRO-SYSTEM MARCA PANASONIC, MODELO SL-CH80, COM TOCA CD, DUPLO DECK, NO ESTADO, FUNCIONANDO, SEM N° DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)”
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos sete dias do mês de outubro do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 199/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16.11.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTELHO, exequente(s), contra EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA executada, nos autos Processo n° 1° JCJ-1749/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

“ÔNIBUS MERCEDES BENZ, PLACA JTG 3063, CHASSI 34405811667941, ESPÉCIE PAS/ÔNIBUS, COMBUSTÍVEL A DIESEL, M. BENZ, OF 1113, ANO 85, MODELO 1985, RENAVAM: 140040188, CAP/POT, 49 P, 145 CV, COR BRANCA, VEÍCULO SEM RESERVA DE DOMÍNIO. NO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)”

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos sete dias do mês de outubro do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 0046/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa C B R ENGENHARIA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo N° 1° JCJ-0920/99-6, em que é reclamante SANDRA DE FÁTIMA PANTOJA DA SILVA, a comparecer na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, n° 750, 3º Bloco - 2º andar, a comparecer na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, n° 750, 3º Bloco - 2º andar, ficando ciente de que a autora pleiteia as seguintes parcelas: SALÁRIO RETIDO DE FEVEREIRO, MARÇO ABRIL E MAIO; AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES 98/99 + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13° SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (10/12), 13° SALÁRIO PROPORCIONAL/99, FGTS NO CÓDIGO 01 + 40%, MULTA LEI 7.855/89; PIS - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, HORAS EXTRAS, VALE TRANSPORTES, SALÁRIO FAMÍLIA (01 COTA), ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, COMUNICAÇÃO A DRT E INSS, REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, 13° SALÁRIO, FGTS + 40%, SALÁRIO RETIDO, MULTA DA LEI 7855/89, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-Pa, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 0047/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO KIOSHI YAMAUTI, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo N° 1ªJCJ-1407/99-X, em que é reclamante PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MAIA, a comparecer na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, n° 750, 3° Bloco - 2° andar às 16:20 horas do dia 08.11.99, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que a autora pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; HORAS EXTRAS, MULTA DA LEI 7855/89, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, COMUNICAÇÃO A DRTE E INSS, 13° SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 2° andar, 3° bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO N° 53/99
SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 07.10.99

01. ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 3462/99. EMBARGANTE: JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA - ME (PROJETRAN) E TAVARES CARDOSO ENGENHARIA LTDA. (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros). EMBARGADOS: VÂNIA REGINA DE SOUZA FRAZÃO, NELSON SOARES GONÇALVES E MARCUS VENÍCIUS VALCÁCIO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Maria Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. OMISSÃO. Não havendo obscuridade a ser aclarada ou omissão a ser suprida, não merecem acolhida os embargos declaratórios interpostos sob tais alegações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE A SER ACLARADA OU OMISSÃO A SER SUPRIDA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

02. ACÓRDÃO TRT SE MS 2933/99. IMPETRANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÁO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E BARCARENA (Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. LITISCONSORTE: DJALMA SILVA FILHO, RAIMUNDO LACERDA DA CRUZ, RAIMUNDO DA VERA CRUZ MENEZES, JOSÉ CASTRO MELRES E JOSÉ WILSON PEREIRA E SILVA (Dr. Ney Tapajós Petreira Franco). PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - O não conhecimento do agravo de petição, por deserção, estando o Juízo satisfeito com o objeto da condenação, desafiaria recurso de revista, se fundado em violação direta e literal da Constituição Federal, consoante tem decidido reiteradamente o Coleando TST. Em havendo recurso previsto em nosso ordenamento jurídico que possibilite a reforma do decimus, a ação mandamental não é o meio adequado para atacá-lo, conforme inciso II do artigo 5º da Lei n° 1.533/51. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, EM ACOPIER A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DA AUTORIDADE COATORA PARA EGRÉGIO 2ª TURMA DESTA REGIONAL (ACÓRDÃO 2º T. TRT AI 1280/99) CUSTAS PELO IMPETRANTE SOBRE R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$-20,00 (VINTE REAIS). PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA.

03. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 3743/99. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho). AGRAVADOS: EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (AUTORIDADE COATORA) e RAIMUNDO DA SILVA PRESTES (LITISCONSORTE). PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO - Não merece provimento agravo regimental interposto com o objetivo de modificar decisão em sede de mandado de segurança, quando este não é permitido diante da existência de recurso próprio, onde se busca a reforma da sentença de 1º grau, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA.

04. ACÓRDÃO TRT SE AR 182/97. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ (Procurador Dr. Newton Ramos Chaves). RÉUS: CONCEIÇÃO MARIA AMARAL AFONSO MONTEIRO, ABDIAS BARBOSA BANDEIRA, RISONIDE DE LIMA SANTANA, JOELINA DE NAZARÉ PEREIRA, ALDENORA PONTES DA SILVA, MARIA INEZ RIBEIRA, NORMÉLIA QUEIROZ PONTES, ROSILÉIA LOBATO DE PINHEIRO, MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA CONCEIÇÃO E MARIA RAIMUNDA PALHETA DA CONCEIÇÃO (Dr. Antônio Cabral de Castro). LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL (Procuradora: Dr. Maria Madalena

Carneiro Lopes). PROLATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS (BRESSER E VERÃO) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Em virtude das reiteradas decisões da Suprema Corte brasileira, e ainda do Coleando TST, todas no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais, resultantes dos chamados Planos Bresser e Verão, descabem tais resíduos inflacionários. Assim, procede parcialmente a Ação Rescisória, para serem excluídos da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes dos resíduos inflacionários do Plano Bresser e do Plano Verão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ ARGÜIDA PELOS RÉUS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUIZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, HAROLDO DA GAMA ALVES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E SÓLON LIMA PERALTA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, PARA RESCINDINDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RESCINDENDO DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIAS, DECORRENTES DOS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS DE 26,06% (PLANO BRESSER) E DE 26,05% (PLANO VERÃO). AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª SR. JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, MANTER ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 88. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, REJEITAR O PEDIDO DE REMESSA EX OFFICIO DOS AUTOS AO C. TST, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO, O EXMª JUIZ REVISOR.

05. ACÓRDÃO TRT SE AR 307/99. AUTOR: JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS (Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho). RÉ: JANE MOURA LIMA (Dra. Rosane Baglioli Dammski) E TELMA DO SOCORRO CASTRO DOSSANTOS. RELATOR: Juiz Sólton Peralta. EMENTA: ACORDO JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE COLUSÃO - VALIDADE. Se as condições do acordo judicial são justas, não havendo nenhum indício de que as partes se utilizaram do processo para obter vantagem ilícita se, de fato, a reclamante trabalhou para o casal, não recebeu todos os seus direitos e obteve a chancela judicial pela homologação do acordo, o qual é válido e eficaz, há que ser julgada improcedente a ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SESSÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA, DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA ESSE FIM ARBITRADO.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 2559/99. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira) RÉ: TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA (Dr. Antonio Fernando M. C. da Rocha e outros) RELATOR: Juiz Sólton Peralta. Impedidos: Juizes Rosita Nassar, Eliziário Bentes e José Augusto Affonso. EMENTA: "AÇÃO RESCISÓRIA - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA - Matéria de interpretação controversa nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula n° 343 do E. STF e Enunciado n° 83, do TST)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, AFASTAR A ARGÜIÇÃO DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ CONRADO, QUE JULGAVA PROCEDENTE A AÇÃO, LIMITANDO AS URPINHAS A 7/30 AVOS, JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGÁ-LA TOTALMENTE IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AOS PLANOS BRESSER E VERÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO DOS SANTOS, REJEITAR A REMESSA DE OFÍCIO DOS AUTOS AO C. TST, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$100,00 (CEM REAIS). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DOS TERMOS DESTA V. ACÓRDÃO.

07. ACÓRDÃO TRT SE AR 2821/99. AUTOR: ESTADO DO PARÁ (Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo) RÉ: MARIZETE REBELO PONTES (Dra. Sandra Maria Pena Corrêa). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA - A decisão rescindenda (Acórdão Regional n° 7046/94) transitou em julgado, com relação ao IPC de março/90, tão logo o Estado do Pará apresentou recurso de revista sem impugnar a referida parcela, razão pela qual configura-se a decadência do direito de propor a presente ação já decorrerem mais de quatro anos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM ACOPIER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO PELA RÉ, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC, TORNANDO SEM EFEITO A MEDIDA LIMINAR DE FOLHAS 64/65. CUSTAS, DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR REAL DA CAUSA, DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) REMETA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, PARA PROSEGUIMENTO NA EXECUÇÃO.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 6388/96. AUTOR: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos). RÉ: LUIZ JORGE ROCHA DE MIRANDA. PROLATOR: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO/90 - Com a edição do Enunciado n° 315, do C. TST, cristalizou-se o entendimento de que não cabe pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Julgado que decidiu contrariamente a essa posição deve ser rescindido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, HAROLDO DA GAMA ALVES, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E SÓLON DE LIMA PERALTA, EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR O V. ACÓRDÃO 1º T. N° 4460/95, QUANTO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIAS, DECORRENTES DO CANCELAMENTO DO IPC DE MARÇO/90, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RÉU, SOBRE R\$5.000,00, NA QUANTIA DE R\$100,00. DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMª SR. JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO.

09. ACÓRDÃO TRT SE AA 660/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior) RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. João Batista Vieira dos Anjos) e SOCIEDADE POBRESERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA - PARÁ (Dra. Ana Maria Crispino). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA CLÁUSULAS QUE IMPÕEM DESCONTOS COMPULSÓRIOS DE VALORES A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS - NULIDADE CLÁUSULAS de Convenção Coletiva de Trabalho que impõem descontos compulsórios de valores, nos salários dos trabalhadores não filiados ao Sindicato da Categoria, devem ser anuladas, porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA; DEIXAR DE APLICAR A REVELIA AO SEGUNDO RÉU DESCONSIDERANDO, PORÉM, SUAS RAZÕES FINAIS, À FALTA DE HABILITAÇÃO REGULAR DE SEU PATRONO, CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR E SÓLON DE LIMA PERALTA, QUE JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, E OS EXM'S JUÍZES VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE JULGAVAM PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS; JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PRESENTE FEITO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA TOTALIDADE DA CLÁUSULA 22ª (CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SINDICAL) DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE UM ANO, A PARTIR DE 1º.05.98, DETERMINANDO AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA CATEGORIA DOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA PRESENTE DECISÃO; AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE DEFERIU A PROIBIÇÃO DE NOVA PACTUAÇÃO DA CLÁUSULA ORA ANULADA, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), SENDO METADE PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM. DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

10. ACÓRDÃO TRT SE AA 1853/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Celia Rosário Lage Medina Cavalcante) RÉU: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES - APPD e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA CLÁUSULAS QUE IMPÕEM DESCONTOS COMPULSÓRIOS DE VALORES A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS - NULIDADE CLÁUSULAS de Convenção Coletiva de Trabalho que impõem descontos compulsórios de valores, nos salários dos trabalhadores não filiados ao Sindicato da Categoria, devem ser anuladas, porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA; DEIXAR DE APLICAR A REVELIA AO PRIMEIRO RÉU; DESCONSIDERAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO SEGUNDO RÉU, EM FACE A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE SEU PATRONO, CONFORME OS FUNDAMENTOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E SÓLON DE LIMA PERALTA, QUE JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, E OS EXM'S JUÍZES VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE JULGAVAM PARCIALMENTE PROCEDENTE, APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS; JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PRESENTE FEITO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA TOTALIDADE DA CLÁUSULA 29ª (CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SINDICAL) DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE UM ANO, A PARTIR DE 1º.05.98, DETERMINANDO AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA CATEGORIA DOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA PRESENTE DECISÃO; AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE DEFERIU A PROIBIÇÃO DE NOVA PACTUAÇÃO DA CLÁUSULA ORA ANULADA, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), SENDO METADE PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM. DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

11. ACÓRDÃO TRT SE AA 2758/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Luana Liz Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA - SINTCOMBA (Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outro) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA

CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON (Dr. Camillo Montenegro Duarte). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ACÇÃO ANULATÓRIA CLÁUSULAS QUE IMPÕEM DESCONTOS COMPULSÓRIOS DE VALORES A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS - NULIDADE. Cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho que impõem descontos compulsórios de valores, nos salários dos trabalhadores não filiados ao Sindicato da Categoria, devem ser anuladas, porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE ACÇÃO ANULATÓRIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISORA E SÓLON DE LIMA PERALTA, QUE JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A ACÇÃO, E A EXM' JUÍZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE JULGAVAM PARCIALMENTE PROCEDENTE, APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PRESENTE FEITO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA TOTALIDADE DA CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE UM ANO, A PARTIR DE 1º 11/98, DETERMINANDO AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO FÁCIL A TODA CATEGORIA DOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA PRESENTE DECISÃO, ABNDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE DEFERIU A PROIBIÇÃO DE NOVA PACTUAÇÃO DA CLÁUSULA ORA ANULADA, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SENDO METADE PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM. DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

12. ACÓRDÃO TRT SE AA 2774/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Leana Lia Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE BELÉM E ANANINDEUA-PA (Dra. Vanessa Navarro Barros) e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: ACÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DISPONDO SOBRE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL IMPOSTA A EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusula de convenção coletiva de trabalho que impõe o pagamento de contribuição confederativa profissional para custeio sindical, sem prévia e expressa autorização do empregado, deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS TOTALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E SÓLON DE LIMA PERALTA, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A ACÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS RÉUS, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS QUANTO À OBRIGAÇÃO DE AFIXAR CÓPIA DESTA ACÓRDÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO FÁCIL E DIÁRIO A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL

13. ACÓRDÃO TRT SE AA 3106/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ E PRO-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (Dr. Josemir Teixeira) RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO ILEGALIDADE. Para que a contribuição constante de norma coletiva destinada ao sindicato seja válida, é necessário que o associado autorize o respectivo desconto, conforme previsão do artigo 545 da CLT. É ilegal o desconto automático sem a anuência prévia dos trabalhadores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS TOTALMENTE OS EXMOS. JUÍZES SÓLON PERALTA E FRANCISCA FORMIGOSA, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE ACÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 23ª, DAS CLÁUSULAS ADITIVAS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, ÀS FLS. 9, COM VIGÊNCIA DE 01/05/99 A 30/04/2000, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, INDEFERIR O PEDIDO DO AUTOR QUANTO À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, POR NÃO SER CABÍVEL, ATRAVÉS DE ACÇÃO ANULATÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, DURANTE 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS, DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), SENDO R\$ 20,00 (TRINTA REAIS) PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DESTA DECISÃO

Belém, 08 de outubro de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTEITE
Secretária da Seção Especializada

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT RO Nº 3451/1999 - RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Jose Cláudio Monteiro de Brito Filho. RECORRIDOS: LILIAN LUCIA FERREIRA DE BRITO - Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. E LILLIA MAIA LOPES - Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT c/c o art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93. II - Insurge-se o Ministério Público contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, sob o fundamento de que a r. decisão viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, ao adotar o posicionamento de que, em virtude da jornada reduzida, pode-se receber menos do que o salário mínimo legal. III - Sustenta o parquet, a luz do que preceitua a Constituição Federal, que todo trabalhador tem direito de perceber, pelo menos, o mínimo legal, independentemente de qualquer requisito, inclusive número de dias trabalhados, como no caso em tela. Aduz que o r. decisum ao estabelecer condicionante a aquisição do mínimo em sua integralidade, atenua contra dispositivo constitucional, pelo que pugna pela reforma do v. acórdão para que seja fixado o salário da reclamante no valor do mínimo legal. IV - O apelo merece ser admitido. Vismbra-se a violação constitucional alegada pelo D. Ministério Público, na medida em que o v. acórdão fixou o salário da reclamada abaixo do valor mínimo constitucionalmente previsto. V - Aute o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar Belém, 29 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 8.10.99
RELAÇÃO 47/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3393/99. EMBARGANTE: RONALDO DE AZEVEDO PEDREIRA. Doutor Rubem Carlos de Sousa. EMBARGADA: DINÂMICA ASSESSORIA DE CRÉDITOS E COBRANÇA S.C. LTDA. Doutor José de Ribamar Maciel Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: OMISSÃO. Acolhem-se os embargos quando restar evidente a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, AGREGAR À CONDENAÇÃO 3/12 DE FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%, AMBOS RELATIVOS AOS MESES DE JUNHO A AGOSTO/97, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3563/99. EMBARGANTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Iracledes Holanda de Castro. EMBARGADOS: OZIEL DA SILVA RIBEIRO. Doutor Antônio dos Santos Dias. COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC quando restar evidenciada a intenção protelatória da embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO, AINDA, AO EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3537/99. EMBARGANTE: CLÁUDIA MARIA BRAGA LINHARES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Marcio Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haer o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3741/99. EMBARGANTE: LOJAS ARAPUÁ S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. EMBARGADAS: FRANCINETE DA SILVA PINHEIRO. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. KNITITAX TOYOTA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: I - Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão; II - Embargos emuntemente protelatórios devem ser apenados com a multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de juros de mora e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535), E POR CONSIDERÁ-LOS EMINENTEMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3392/99. EMBARGANTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Iracledes Holanda de Castro. EMBARGADOS: MEQUIAS DE AQUINO SERRÃO E OUTROS. Doutor Antônio dos Santos Dias. COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando não existirem obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3473/99. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Marçal Marcelino da Silva Neto. LAURO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA. Doutor José Maria Vieira Junior. RECORRIDOS OS MESMOS. PROLEGAT: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA CARACTERIZAÇÃO. Restando

robustamente provado que o autor, se aproveitando do cargo de Gerente Geral, que ocupava no reclamado, tirou proveito para si e para terceiros, em prejuízo do seu empregador, deve ser considerada a sua dispensa por justa causa, eis que houve a quebra da fidejussão, que norteia o contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR A DISPENSA DO RECLAMANTE POR JUSTA CAUSA E, CONSEQUENTEMENTE, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, LIBERAÇÃO DO FGTS, MULTA DE 40% DO FGTS, 6/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 5/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98, MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1000,00. PROLATARÁ O V. ACÓRDÃO O EXM' JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4010/99. RECORRENTE: LINDOMAR SOUZA DA COSTA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDAS: COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há responsabilidade solidária da INFRAERO ou vinculação contratual ao reclamante. No entanto, incumbia à esta a vigilância quanto à idoneidade da empresa que contratara para evitar que os direitos trabalhistas dos empregados deixassem de ser pagos regularmente. E tal não ocorreu, tanto que a MM. Junta deferiu ao recorrente, inclusive salário retido dos meses de abril e maio de 1999, entre outras parcelas. Se a primeira reclamada é imediata responsável pelas parcelas deferidas, a segunda é responsável subsidiariamente pelo débito. Aplicável, in casu, o item IV, do Enunciado nº 331, do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REFORMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARA REINCLUIR NA LIDE COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA A SEGUNDA RECLAMADA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, MANTENDO A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4012/99. AGRAVANTES: CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA, JOÃO ALBERTO SERIQUE DA COSTA, JOSÉ MARIA OLIVEIRA SOUSA MELO E RELFA DO CARMO KERFAN PINTO DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: OS MESMOS ANTONIO DO SOCORRO DA SILVA MORAES. Doutor Raimundo Nonato Correa Dias. JOÃO SARMENTO DE ARAÚJO E MARIA INÉS BARBALHO. Doutor Sebastião Piani Godinho. NÁDIA REBELO DA CUNHA. Doutor Sérgio Guimarães Martins. JOSÉ NATALINO RESENDE ANGELIM. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: ACÇÃO RESCISÓRIA. NATUREZA JURÍDICA. A ação rescisória tem natureza constitutiva negativa, não se revestindo de efeito condenatório. Logo, é incabível, com base na sentença rescindente, a devolução de valores recebidos pela agravada, à época em que a decisão rescindida tinha plena eficácia, constituindo-se ato jurídico perfeito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA ODETE ALVES, CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES PARA TORNAR SEM EFEITO O R. DESPACHO AGRAVADO E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSIDERAR EXTINTA A EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 975,50, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3566/99. RECORRENTES: VERA LÚCIA DE QUEIROZ MONTEIRO. Doutor Raimundo Kulkamp. BANCO HSBC BAMIENDUS S.A. E BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Icarai Dias Dantas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CAIXA BANCÁRIO - TRANSPORTE DE VALORES - DANO MORAL - O alegado desvio de função denunciado pela recorrente jamais poderia se caracterizar como dano moral, já que se trata de matéria que está relacionada com possíveis pudesse afrontar o patrimônio material da empregada, ou seja, macular a sua honra, dignidade ou caráter para que fizesse jus a uma indenização por dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO, DEFERIR AS PARCELAS DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO E DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, COM REPERCUSSÃO EM FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS), FGTS + 40% E PARCELAS RESCISÓRIAS, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3749/99. RECORRENTE: SALAZAR & LOWENBERGER LTDA. Doutor Antônio Villar Pantoja. RECORRIDO EDSON FREITAS DIAS. Doutora Maria da Conceição Souza Fernandes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Deve ser mantida a sentença que reconheceu a relação empregatícia e deferiu as parcelas pleiteadas, uma vez que proferida em estrita observância às provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3119/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: PEDRO DE MATOS MORAES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DANO MORAL - AFERIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - o dano moral é aferido de forma objetiva e decorre apenas da constatação, posteriormente apurada em juízo, da conduta caluniosa da empresa ao reputar o autor, ainda que equivocadamente, como estelionatário. Da mesma forma, não afasta a existência do dano moral o fato de ter sido aplicada uma pena de 30 dias em lugar da demissão por justa causa recomendada pelo sindicato à época da apuração dos fatos pela própria empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR DANO MORAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3961/99. AGRAVANTE: K M SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. AGRAVADO: REGINALDO OLIVEIRA VICENTE. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - PENA DE NÃO CONHECIMENTO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento, se a recorrente falhou na trasladação de peças essenciais que devem integrar a formação do processo, consoante preceito contido nos artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT e/ou art. 262, a, e 264 do Regimento Interno desta Casa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3761/99. AGRAVANTE: EDMILSON FREIRE DA COSTA. Doutor André Raimy Pereira Bassalo. AGRAVADO: WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Antônio Ferreira Magalhães. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CUSTAS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO - DESERÇÃO. A par da inegável condição de norma cogente, a matéria contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70 constitui efetivamente uma faculdade que o processo do trabalho terminou por atribuir ao juízo de primeiro grau, uma vez que a materialização de tais condições implica em avaliação puramente subjetiva e inatácável pela via recursal sem a efetivação do referido depósito, a exemplo dos demais objetos do inconstitucionalismo do recorrente, razão pela qual é dever da parte efetuar o depósito das custas pelo valor cominado, tão logo seu pedido de isenção seja indeferido, a fim de não perder a oportunidade de levar à segunda instância a discussão a respeito das parcelas elencadas na reclamação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3827/99. RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO. Doutor Abu Antunes Amate Peres. RECORRIDA: MÁRCIA CRISTIANE DA SILVA. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. É de ser mantida a r. decisão recorrida quanto ao deferimento da parcela de participação nos lucros, tendo em vista que as provas carreadas aos autos demonstraram, de forma clara e precisa, que a autora fazia jus a esta parcela, mesmo que de maneira proporcional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3861/99. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDO: ADAUTO ACRISIO ALVES MONTEIRO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: "ART. 453. No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhando anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISORA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, SUSCITAR, DE OFÍCIO, E ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR AO DA APOSENTADORIA, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, FICANDO PREJUDICADO O DEFERIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3966/99. RECORRENTES: ERENÁZIO BARBOSA DE SOUZA, LINO LUIZ BORGES, MARIA SIDRÔNIA FERREIRA, RIVALDO FERREIRA DA SILVA, SÍLVIA HELENA BATISTA PEREIRA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA. A partir da instituição do regime jurídico único aos servidores públicos municipais, falece competência a esta Justiça especializada para dirimir as questões trabalhistas decorrentes de relação empregatícia, em face do que nos reza o artigo 114 da Constituição Federal/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4026/99. RECORRENTE: JOSÉ AFONSO SILVA. Doutora Mary Machado Scalécio. RECORRIDA: CLÍNICA SANTA ANA S/C LTDA. Doutor Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. LIVRO DE PONTO. Havendo anotação da jornada de trabalho em livro de ponto, feita pelo próprio empregado, este deve comprovar de maneira robusta que desempenhava jornada diversa, o que não sucedeu no presente caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4186/99. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO DO VALE ALVES. Doutor Fernando José Soares de Moraes. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Quando há, na empresa, o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas, mediante a negociação coletiva." Orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do C. TST, nº 169. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, DA ADMISSÃO ATÉ 30/04/97, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR AS HORAS EXTRAS APÓS A DATA DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA DE FLS. 92/105, COM REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NO FGTS + 40% DO PERÍODO DEFERIDO E NAS VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. TRIBUNAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4093/99. RECORRENTES: REGINALDO COSTA VIANA. Doutora Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas. BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Doutor Cesário de Piere Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DIVERSA DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO TRABALHADOR POSSIBILIDADE. É possível o exercício de função diversa daquela na qual foi contratado, desde que não resulte em prejuízos ao trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, AO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS ATÉ 01/09/97, BEM COMO DETERMINAR A EXCLUSÃO DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NO PERÍODO DE 06/05/94 A DEZEMBRO/95, OITO DIAS ÚTEIS NOS MESES DE SETEMBRO DE 1994 E 1995; E, AO APELO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO 45 MINUTOS EXTRAS DIÁRIOS, DURANTE 25 DIAS DOS MESES, COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/04/96 A 01/09/97, COM OS ACRÉSCIMOS E REFLEXOS JÁ DEFERIDOS PELA MM. JUNTA, BEM COMO DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, A FIM DE QUE PASSE A CONSTAR COMO EXERCENDO A FUNÇÃO DE CAIXA A PARTIR DE 01/04/96, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4111/99. AGRAVANTE: C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Doutor Rogério Poplade Cercal. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Antônio Cabral de Castro. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento no qual a parte não cuidou de proceder ao traslado do aviso de recebimento - AR, referente à notificação que deu ciência do r. despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4284/99. AGRAVANTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Souza. AGRAVADO: ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA. Doutor Natanael Galhardo Gomes. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. De acordo com a jurisprudência dominante deste E. Tribunal, independente de haver penhora nos autos, a parte executada, ao interpor Agravo de Petição, está obrigada a efetuar o depósito de que trata a Lei 8.542/92, em seu artigo 8º, sob pena do recurso ser considerado deserto, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AGRAVANTE, NA QUANTIA DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3522/99. RECORRENTES: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Luís Carlos Silva Mendonça. TEODORO VALENTE DA CUNHA JÚNIOR. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. EMENTA: TESTEMUNHA - AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA - SUSPEIÇÃO - O fato de a testemunha dispensada ter contido, em sua reclamação, com a presença do reclamante como testemunha não conduz ao entendimento de que entre ambos sobrevive amizade íntima, pois outra não pode ser a testemunha apresentada pelo trabalhador senão um ex-colega de serviço, sem

que isso configure o impedimento exigido pela recorrida. Essa diretriz encontra-se atualmente pacificada em nossa mais alta Corte Trabalhista, como demonstra o recente Enunciado nº 357. Por outro lado, se esse fato não pode ensejar a suspeição da testemunha, "deve reduzir o valor intrínseco das declarações que vier a prestar como testemunha", como preconiza Manuel Antonio Teixeira Filho, in Curso de Processo do Trabalho, São Paulo, LTr, 1997, p. 37. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, ARGÜIDA PELO RECLAMADO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A DECISÃO, LIMITAR O PERÍODO DE MAIOR MOVIMENTO BANCÁRIO DO DIA 28 ATÉ O DIA 10 DOS SUBSEQUENTES E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINAR QUE SEJA APLICADO O ENUNCIADO Nº 1 E PROVIMENTO CR Nº 01/99, AMBOS DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4061/99. RECORRENTE: CONSTEC-CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA. Doutor Nilson Ricardo de Souza. RECORRIDO: BAZÍLIO CARDOSO ALVES. Doutor Cláudio Aladío de Souza Ferreira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO DE RECOLHIMENTO - DESERÇÃO - O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário e, segundo reza a Súmula 245 do Colendo TST e o artigo 7º da Lei nº 5.584/1970, "deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, EM VIRTUDE DA DESERÇÃO VERIFICADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3817/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: GERSON DE HOLANDA FEITOSA, FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA E MANOEL RODRIGUES SANTIAGO. Doutor Edilberto de Souza Matos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - Escoados os dez dias de prazo para o executado se manifestar sobre a conta, correta a decisão agravada em considerar impetutivo o remédio processual aviado a destempo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3987/99. AGRAVANTE: MARIA MERIAN SILVA CASTRO. Doutor Armando César de Sousa Neri. AGRAVADA: LUCITELMA DE QUADROS CONCEIÇÃO. Doutora Maria do P. Socorro Leão Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - TERCEIRO EMBARGANTE - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - Não pode ser considerada parte legítima para opor embargos de terceiro, a pessoa que não satisfaz os requisitos exigidos pelo artigos 1.046 e 1.050 do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art 769 da CLT, pois imprescindível a prova da posse e propriedade do bem que visa ser desonerado da constrição judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3820/99. RECORRENTE: YASUHIDE WATANABE. Doutor Antônio Miléo Gomes. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR SOUZA DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo Caldas Batista. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho pelo obreiro, que tem que se habilitar para receber o benefício, haja vista que a empresa não tem como pagar tal verba se o empregado não comprova a existência de filhos, que lhe dariam o direito a recebê-la (artigo 67, da Lei nº 8.213/91). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DA PARCELA DE SALÁRIO-FAMÍLIA PARA DUAS COTAS NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/97, E UMA COTA A PARTIR DE NOVEMBRO/97 ATÉ A DATA DA SAÍDA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3695/99. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DE ANDRADE. Doutora Luiza de Marillac Campelo. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutor Godofredo Martins Borges. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há que se falar em nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, quando cabe ao próprio reclamante comprovar os fatos constitutivos de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, EM FACE DA VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3716/99. RECORRENTE: TRANS UCHOA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA. Doutora Zilda Castro Figueiredo. RECORRIDOS: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS. Doutora Eliete Gonçalves Lima. JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. Deve ser mantida a r. decisão recorrida que reconheceu que o autor foi vítima de acidente de trabalho, pois restou cabalmente

provado nos autos, através de prova documental e testemunhal, a ocorrência deste fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3520/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: DOMINGOS FONSECA DA ROCHA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEPSA - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: EXCLUSÃO DA LIDE IMPOSSIBILIDADE. Permanece na lide, sendo subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas, a tomadora de serviços que não se precavem da idoneidade financeira da empresa terceirizada, a teor do Enunciado nº 331, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4159/99. RECORRENTE: ATEMIL PEREIRA BELTRÃO. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza. RECORRIDA: MAC - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Alcimar Lobato da Silva. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Restando provado que o reclamante trabalhava na atividade-fim da reclamada, preenchendo os requisitos do artigo 3º, da CLT, deve ser reconhecida a relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 02/02/96 A 20/04/98 E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR ATEMIL PEREIRA BELTRÃO EM FACE DE MAC - SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS 96/97 EM DOBRO; FÉRIAS SIMPLES 97/98 E PROPORCIONAIS 98/99 EM 3/12, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3; GRATIFICAÇÕES NATALINAS PROPORCIONAIS REFERENTES AO ANO DE 1998 E INTEGRAL REFERENTE AO ANO DE 1997; FGTS DE TODO O PERÍODO RECONHECIDO, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%; MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT; INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ARBITRA EM UM SALÁRIO-MÍNIMO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; DETERMINANDO, AINDA A ANOTAÇÃO E BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS NO PERÍODO DE 02/02/96 A 20/04/98, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$30,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4110/99. RECORRENTE: BANCO BAMEJUNDUS DO BRASIL S.A. Doutora Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDAS: ROSA PEREIRA PINHEIRO. Doutor Erno Sorvos. BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutor Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: FGTS - MULTA DE 40%. INDEVIDA. Proclamada a existência de contrato único entre a reclamante e o banco reclamado e se a multa de 40% do FGTS foi paga no final do contrato, não cabe nova sanção a esse respeito, em relação ao período não anotado na CTPS. Observe-se que a própria decisão recorrida indefiniu o pedido de aviso prévio pelo mesmo motivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 40% DO FGTS E LIMITAR A DIFERENÇA SALARIAL AO PERÍODO DE 17.12.91 A 31.03.92, EM OBEDIÊNCIA À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4017/99. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: ERIVELTON DO NASCIMENTO AZEVEDO. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA POR IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Sendo a justa causa por improbidade a mais grave das hipóteses elencadas no artigo 482 da CLT, exige-se que a falta grave imputada ao empregado seja provada de forma robusta e irrefutável, sob pena de sua descaracterização, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4158/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB/PA). Doutor Antônio da Silva Lira. RECORRIDO: RAIMUNDO MARTINS FILHO. Doutor David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PROCESSO DE ALÇADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO. É incabível qualquer recurso de sentença proferida nos autos do processo, cujo valor de alçada for inferior a dois salários mínimos, consoante o disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE NÃO ATINGIDO O VALOR DE ALÇADA NECESSÁRIO À REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA EM SEGUNDA INSTÂNCIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4053/99. RECORRENTE: MAROJA & MAROJA LTDA. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDA: LUCIMEIRY MARTINS DA COSTA. Doutor Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A ausência de controle de horário em empresas com mais de dez empregados, em afronta ao disposto no artigo 74, §2º da CLT, constitui falta administrativa, não tendo o condão de inverter o ônus da

prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3672/99. RECORRENTES: MANOEL ARGOLO DA SILVA. Doutor Raimundo Kulkamp. SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: OSMESMOS RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: FALTA GRAVE - MAU PROCEDIMENTO - ACIDENTE DE TRÁNSITO - O mau procedimento deve ser entendido como toda e qualquer conduta do empregado, que venha conflitar com sua condição de trabalhador integrante do quadro funcional de uma determinada empresa, capaz de violar os deveres básicos de diligência no serviço, lealdade e respeito. O acidente de trânsito, por si só, não justifica o rompimento do contrato de trabalho por justa causa, se não restar comprovado o dolo ou a culpa do trabalhador no episódio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA LITISCONSORTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 E PROVIMENTO CR Nº 01/99, AMBOS DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3779/99. RECORRENTE: ANTÔNIO PIMENTEL BERNARDES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REGIME DE 12x36 HORAS - Tem direito ao repouso semanal remunerado e feriados trabalhados o trabalhador que pratica regime de jornada de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) de descanso. Esse intervalo poderá, quando muito, compensar as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS A SEREM LIQUIDADAS POR CÁLCULO PELA SECRETARIA DA MM. JCI, REFERENTE AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS TRABALHADOS NO PERÍODO DE 01.09.94 à 31.12.97, E SUAS RESPECTIVAS INCIDÊNCIAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 94/95, 95/96, 96/97 COM ADICIONAL DE 1/3º CONSTITUCIONAL E FGTS COM 40%, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3730/99. RECORRENTE: ISAN ALVES DO NASCIMENTO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. PROLATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ART. 453. No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhando anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXM' JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3869/99. RECORRENTE: JOAQUIM LEMOS MAIA. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO - ESTABILIDADE - ARTIGO 41 DA CF - INAPLICABILIDADE - O empregado público não goza da estabilidade prevista no artigo 41 da atual Carta Política. O verbete legal em questão é direcionado tão somente ao servidor público estatutário, detentor de cargo público, criado por lei, e que mantém vínculo eminentemente administrativo com os entes públicos. O reclamante, amparado pelo FGTS e possuidor de emprego público, não pode ser alcançado pelo molde constitucional. Sua relação com a reclamada é regida pelo direito privado (CLT), onde não há amparo jurídico para a pretendida estabilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A READMISSÃO DA RECLAMANTE AO EMPREGO NO CARGO QUE EXERCIA POR OCASIÃO DA DISPENSA, ASSEGURANDO-LHE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS, DESDE 02 DE FEVEREIRO DE 1995, COMO TAMBÉM O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E SALARIAL RESULTANTE DE TODAS AS PROMOÇÕES POR MÉRITO E ANTIGUIDADE, MOVIMENTAÇÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL, OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO, CONSIDERANDO-SE O TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DISPENSA PARA TODOS OS EFEITOS, DETERMINAR QUE A RECLAMADA PROCEDA AS ANOTAÇÕES DE ESTILO NA CTPS, DEVENDO CONSTAR A CONTINUIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, A PARTIR DE 02.02.95, COM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE PARA EFEITO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E SALARIAL, APOSENTADORIA E TODAS E QUAISQUER VANTAGENS CONTRATUAIS QUE VENHAM A SER DEFERIDAS COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA E NO CARGO RESTABELECIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DEFIRO A TUTELA ESPECÍFICA CONSISTENTE NA IMEDIATA READMISSÃO DO RECLAMANTE AO EMPREGO, DEVENDO SER EXPEDIDO O

COMPETENTE MANDADO JUDICIAL DETERMINO QUE SEJAM APLICADOS O ENUNCIADO Nº 1 E PROVIMENTO CR Nº 01/99, AMBOS DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, CABENDO AO RECLAMADO RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 3719/99. RECLAMANTE: VALDO VILHENA SARMENTO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PRIMEIRO COMANDO AEREO DE BELÉM - CLUBE DOS OFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA (CASSAZUM). Doutora Acelina Maria Calderaro Neves. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROFESSOR DE NATAÇÃO - AUTONOMIA - Não é possível aceitar-se que o empregado disponha de amplos poderes, a ponto de influenciar na organização empresarial. A organização da empresa exige uma ação de comando, de inteira responsabilidade do empregador. Ao empregado resta tão-somente aceitar as determinações concernentes ao conteúdo da prestação de trabalho. A liberdade na organização das turmas de natação está diretamente relacionada à modalidade contratual que envolvia as partes litigantes, que livremente ajustaram um contrato de locação de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO, NO MÉRITO, UNÂNIME, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO PERANTE ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO-SE O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), SOBRE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR EQUIDADE.

Belém, 8 de outubro de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
CON PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 09.11.99 e 09.12.99, às 13.00 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por ESPÓLIO DE JOAQUIM FURTUNATO DOS SANTOS contra JOEL SOARES SILVA ME/CASA SÃO MARCOS, nos autos do PROC. Nº JCI-P-152/99, bens esses encontrados à RUA SÃO FRANCISCO, 1128, JARDIM ATLÂNTICO, PARAGOMINAS-PÁ e que são os seguintes:

01 (UM) FREEZER CONSUL HORIZONTAL, 530 LITROS, 110V, COR BRANCA, MODELO CH853ABANA, SÉRIE J7320076, 02 (DUAS) TAMPAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-450,00.
01 (UM) PICADOR DE CARNE, Nº 82244, MARCA WFG, MODELO 8, FABRICAÇÃO 08/95, MOTOR 1/3 CV, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-290,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 20 de setembro de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.
ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCI-Paragominas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de OUTUBRO de 1999, às 13.30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO NONATO DA ROCHA FILHO, contra MADEIREIRA FAMOSA LTDA, bem esse encontrado à RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS-PA, sendo o seguinte:
"01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS, EM QUE É OCUPANTE MADEIREIRA FAMOSA LTDA, COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000M² E PERÍMETRO 600 M. LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES "07" e "08" DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEQUINTES DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES FRENTE: DIMENSÃO 200 M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA CARAJÁS, FUNDO: DIMENSÃO 200 M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA DO LIVRAMENTO, LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100 M, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE "06", LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100 M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA SÃO MATEUS, ONDE ESTÃO EDIFICADAS AS SEQUINTES BENEFICÍCIAS. a) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI; b) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18 X 70 M; c) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR, 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA, COM SEPARAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS COBERTAS COM TELHAS DE BARRO, TUDO NO ESTADO AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)."
Bem posturado nos autos dos Processos nºs JCI-P-156/96, 724/96, 321/97, 376/97, 377/97, 1055/97, 1275/98, 165/99, 287/99 e 288/99.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao

conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 22 de setembro de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Paragominas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 071/99, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas-Pa. FAZ SABER que pelo presente Edital fica notificada a Empresa MADEIREIRA FAMOSA LTDA., executada nos autos do Processo nº JCJ-P-288/99, no qual é exequente o SR. RAIMUNDO NONATO DA ROCHA FILHO, para ciência de que, haverá Praça Judicial referente ao bem penhorado nos presentes autos, no dia 20.10.99, às 13:30 horas, na sede desta MM. Junta.

O presente edital deverá ser publicado no período de 27.09.99 a 01.10.99. Dado e passado nesta cidade de Paragominas-Pa., aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove (22.09.99). Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Paragominas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de OUTUBRO de 1999, às 13:20 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por ADEMILSON FERNANDES PESSOA, contra MADEIREIRA FAMOSA LTDA, bem esse

encontrado à RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS-PA, sendo o seguinte:
"01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS, EM QUE É OCUPANTE A MADEIREIRA FAMOSA LTDA, COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000M² E PERÍMETRO 600 M. LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES "07" e "08" DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES. FRENTE: DIMENSÃO 200 M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA CARAJÁS, FUNDOS: DIMENSÃO 200 M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA DO LIVRAMENTO, LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100 M, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE "06", LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100 M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA SÃO MATEUS, ONDE ESTÃO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENFEITORIAS: a) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI, b) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18 X 70 M; c) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR; 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA, COM SEPARAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS COBERTAS COM TELHAS DE BARRO, TUDO NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)."

Bem penhorado nos autos dos Processos nºs JCJ-P-156/96, 724/96, 321/97, 376/97, 377/97, 1055/97, 1275/98, 165/99 e 287/99.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 22 de setembro de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Paragominas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 070/99, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas-Pa. FAZ SABER que pelo presente Edital fica notificada a Empresa MADEIREIRA

FAMOSA LTDA., executada nos autos do Processo nº JCJ-P-287/99, no qual é exequente o SR. ADEMILSON FERNANDES PESSOA, para ciência de que, haverá Praça Judicial referente ao bem penhorado nos autos, no dia 20.10.99, às 13:20 horas, na sede desta MM. Junta.

O presente edital deverá ser publicado no período de 27.09.99 a 01.10.99. Dado e passado nesta cidade de Paragominas-Pa., aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove (22.09.99). Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Paragominas

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa SOUTHERN ANACONDA MINERAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo JCJ/STM - 1071/99-5, em que CARLOS AFONSO BUCHALLE SILVA, é reclamante, para que compareça na audiência designada para o dia 29 de OUTUBRO de 1999, às 8:00 horas, (OITO HORAS) na sede desta MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM, à Av. Mendonça Furtado, 3280 - Liberdade - Santarém/PA.

Na audiência, retro mencionada deverá a RECLAMADA oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 3 (três). A ausência de testemunhas, implicará na PENA DE PERDA DA PROVA. O não comparecimento da RECLAMADA na referida audiência importará o julgamento da questão a sua REVELIA e na aplicação da PENA DE CONFISSÃO quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a RECLAMADA estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Aos 14 (QUATORZE) dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu (Maria Madalena Sousa Guimarães) digitei, e eu (JOSÉ CARLOS TAVARES), Diretor de Secretaria da JCJ de Santarém, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
Juíza do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CASTANHAL

BENS PENHORADOS NA JCJ-CASTANHAL-PA., PARA FINS DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
PROCESSOS COM ALVARÁ DE LEILÃO
COMPAREÇA E OFEREÇA O SEU LANCE.

Dia/Hora	Processos	Bens	Valor
20.10 / 13:00h	106-1039/96-6	01-Central de vácuo automática com capacidade para 25 metros cúbicos/h, equipada com eletrobomba, caixa com chapa galvanizada para resfriamento de água, chave elétrica de comando, motores elétricos e acessórios. valor atribuído: 01-Serra marca braidant para cortar massa comprida na medida desejada, equipada com motor carter de proteção e acessórios. valor atribuído: 23-Secadores estáticos definidos, sendo onze marca saina e doze marca vezúvio, capacidade para dez carrinhos cada com posta de eletroventiladores, eletroaspiradores de umidade, radiador para aquecimento, com quadro elétrico de comando automático, paredes duplas, papéis parafusados, capacidade média de 900 a 1000 kg e acessórios. Valor atribuído: R\$- 6.000,00 cada, totalizando: 04-A limenadores automáticos de farinha, capacidade de até 350 kg/h, para alimentação da prensa, equipado com eletroventiladores centrifugos, filtros e demais acessórios. valor atribuído a cada: R\$- 1.800,00, totalizando: 04-Prensas automáticas marca baibrani modelo macro 250, equipada com amassadora de aço inoxidável, dosadores de água e farinha, motores elétricos e demais acessórios. valor atribuído a cada: R\$- 12.000,00, totalizando: 04-Entendedores automáticos marca babrant, com corpo totalmente em chapa de ferro montada sobre rodas, equipada com depósitos de varas de alumínio, eletroquebradora de retallar e demais acessórios. Valor atribuído a cada: R\$- 5.000,00, totalizando: 04-Galerias de pré-secagem marca fimi, com complemento de 8,22 metros, equipada com quatro eletroventiladores, motor redutor e demais acessórios. Valor atribuído a cada R\$- 5.000,00, totalizando: 01-Madeira entrosadeira automática marca vezúvio para a produção de talharim e rosca e demais acessórios. Valor atribuído: 01-Aparelho para fabricação de ninho marca fimi que aclopado a entrosadeira durante o funcionamento do ninho os dispositivos dobradores e entrosadeira ficam parados e demais acessórios. Valor atribuído: Valor total dos bens: R\$- 252.600,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais).	1.500,00 10.000,00 139.000,00 7.600,00 48.000,00 20.000,00 20.000,00 1.500,00 5.000,00 252.600,00
20.10 / 13:05h	106-0945/96	12-Cabeças De gado mestiços, sendo: 01-Reprodutor; 05-Vacas; 06-Bezerros;	500,00 cada 250,00 cada 100,00 cada

BENS PENHORADOS NA JCJ-CASTANHAL-PA., PARA FINS DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
PROCESSOS COM PRAÇAS MARCADAS
COMPAREÇA E ARREIMATE-OS!

Dia/Hora	Processos	Bens	Valor
20.10 / 13:00h	106-978/98	01-Torno mecânico Romi Toormax 30 B nº 20535237, no estado	10.000,00
20.10 / 13:05h	106-837/98	01-moto industrial, yanmar NSB 18, nº 18915010, verde, no estado	1.000,00
20.10 / 13:10h	106-783/99	25-Fardos de roupas usadas	100,00 cada
20.10 / 13:15h	106-117/99	01-Linha telefônica nº 721-1332, contrato nº 3450-4 e suas respectivas ações se houver	800,00
20.10 / 13:20h	106-785/98	01-Terreno agrícola nº 521, localizado no km 31, margem esquerda da rodovia Igarapé-Açu - Maracanã, contendo as seguintes características: figura geométrica de 04 lados, limitando-se pela frente com a margem da referida rodovia, por onde mede 250 metros, pela lateral direita pelo lote nº 519, por onde mede 1.000 (mil) metros, pela lateral esquerda com o lote 523, onde mede 1.000 (mil) metros e pelos fundos com terreno do estado por onde mede 250 metros, perfazendo uma área de 25 hectares, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Maracanã, às fls. 05 do livro 2-c, sob o nº de ordem 355 em nome da reclamada.	15.000,00

Castanhal, 04 de outubro de 1999.
Elias Gomes de Souza
Supervisor de Execução